

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE
ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CONFOME INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/CE
Nº 01/2025 COM PADRONIZAÇÃO DA
CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES, ANEXOS E
MODELOS DO APÊNDICE ATUALIZADOS PELAS
PORTARIAS TCE/CE Nº 51 E 253, DE 2026.**



Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 023723/2026

Unidade gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNIC.DE SOLONOPOLE
Unidades orçamentárias:	- INST. DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS
Exercício:	2025
Período de gestão:	-
Enviado por:	MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Data de envio:	23/09/2026 16:28:31

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Período de Gestão
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA	Categoria: DIRIGENTE MÁXIMO / REPRESENTANTE LEGAL Cargo: PRESIDENTE Permanece no Cargo: SIM	Início: 01/01/2025 Fim:
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA	Categoria: ORDENADOR DE DESPESAS Unidade Orçamentária: INST. DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS Cargo: ORDENADOR (A) Permanece no Cargo: SIM	Início: 01/01/2025 Fim:
ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA	Categoria: CONTADOR RESPONSÁVEL Unidade Orçamentária: INST. DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS Cargo: CONTADOR (A) Permanece no Cargo: SIM	Início: 01/01/2025 Fim:
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA	Categoria: DIRIGENTE MÁXIMO / UNIDADE ORÇAMENTARIA Unidade Orçamentária: INST. DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS Cargo: PRESIDENTE Permanece no Cargo: SIM	Início: 01/01/2025 Fim:

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
Rol de Responsáveis	5093_01.pdf
Relatório de Desempenho da Gestão	5084_02.pdf
Balanço Orçamentário	5006_03.pdf
Balanço Financeiro	5005_04.PDF

Tipo	Arquivo
Balanço Patrimonial	5007_05.PDF
Demonstração das Variações Patrimoniais	5028_06.PDF
Demonstração dos Fluxos de Caixa	5032_07.PDF
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis	5065_08.pdf
Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1	5026_09.PDF
Demonstração da Despesa pelas funções segundo as categorias econômicas - Anexo 6	5023_10.PDF
Demonstração da Despesa pelas categorias econômicas segundo as funções - Anexo 7	5022_11.pdf
Demonstração da Dívida Fundada Interna – Anexo 16 Lei nº 4.320/1964	5025_12.pdf
Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei nº 4.320/1964	5024_13.PDF
Extratos bancários - 1º de janeiro	5046_14.pdf
Extratos bancários - 31 de dezembro e 1º de janeiro seguinte	5047_15.pdf
Extratos bancários - 31 de dezembro e 1º de janeiro seguinte	5047_15-1.pdf
Termo de conferência de caixa e conciliação das disponibilidades financeiras	5094_16.pdf
Demonstrativo dos Restos a Pagar inscritos e reinscritos	5042_17.pdf
Extratos bancários mensais das aplicações financeiras	5048_18.pdf
Inventário Sintético de Material de Consumo	5053_19.pdf
Inventário Sintético do Bens Patrimoniais Móveis	5056_20.pdf
Inventário Sintético do Bens Patrimoniais Imóveis	5054_21.pdf
Inventário Sintético do Bens Patrimoniais Intangíveis	5055_22.pdf
Relatório de Auditoria Interna concluída no exercício	5111_23.pdf
Parecer de Auditoria (opinião), referente à unidade	5112_24.pdf
Certificado de Auditoria (atestado), referente à unidade	5113_25.pdf
Pronunciamento do Dirigente Máximo sobre o parecer do controle interno	5074_26.pdf
Lei de criação do Regime Próprio de Previdência	5057_27.pdf
Relação das Unidades Gestoras que devem contribuir para o RPPS	5078_28.pdf
Demonstrativos das contribuições previdenciárias - RGPS	5033_29.pdf
Demonstrativos das contribuições previdenciárias - RPPS	5104_30.pdf
Leis que autorizaram os Acordos de Parcelamento de Débitos vigente	5063_31.pdf
Demonstrativo de valores oriundos de termos de parcelamento formalizados	5039_32.pdf
Demonstrativo das transferências recebidas para cobertura de déficit financeiro	5035_33.pdf
Demonstrativo dos recursos do RPPS aplicados no mercado financeiro e de capitais	5041_34.pdf

Tipo	Arquivo
Relatório de Avaliação Atuarial	5083_35.pdf
Balanço atuarial	5004_36.pdf
Plano de equacionamento do déficit atuarial (se apurado)	5069_37.pdf
Demonstrativo de cálculo que evidencie a base para as despesas administrativas do RPPS	5036_38.pdf
Demonstrativo de despesas administrativas da unidade gestora do RPPS	5037_39.pdf
Documento de registro da política de investimentos	5044_40.pdf
Certificação do dirigente da unidade gestora sobre as aplicações dos recursos do RPPS	5009_41.pdf
Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)	5011_42.pdf
Extratos previdenciários emitidos no último dia útil de dezembro	5109_43.pdf
Demonstrativo dos montantes recebidos e pagos a título de compensação financeira	5040_44.pdf
Relatórios trimestrais sobre a rentabilidade, riscos e aderência à política de investimentos	5091_45.pdf
Ato de designação do responsável pela Gestão dos Recursos do RPPS	5001_46.pdf
Ato de designação dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e do Comitê de investimentos	5002_47.pdf
Ata do Comitê de Investimentos	5000_48.pdf
Processo de Credenciamento das Instituições escolhidas para receber os recursos do RPPS	5072_49.pdf
Parecer técnico de análise e seleção de investimentos	5110_50.pdf
Certidões negativas de antecedentes criminais	5008_51.pdf
Declaração de não incidência em alguma das situações inelegibilidade	5019_52.pdf
Certificado de nível superior dos dirigentes e do responsável pela gestão dos recursos do RPPS	5010_53.pdf
Comprovante de experiência no exercício de atividades específicas	5013_54.pdf
Relatórios demonstrando que o RPPS está atendendo os requisitos de transparência	5090_55.pdf
Certidão de habilitação profissional do contador responsável	5103_56.pdf
Balancete Contábil com todos os grupos de contas - Lei 4.320/64	5003_57.pdf
Relatório de Controle Interno (RCI) – Contas de Gestão (Modelo 22) (NR)	5105_58.pdf

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
01	Rol de Responsáveis, juntamente a portaria de nomeação, designação, delegação, exoneração e/ou instrumentos congêneres aptos a demonstrar as situações e os respectivos períodos de gestão dos responsáveis (modelo 01)

Dados da Unidade Orçamentária										
Nome da Unidade Orçamentária (conforme o SIM):			INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE							
Código da Unidade Orçamentária (conforme o SIM):			1101							
Períodos da Gestão do(s) Responsável(is)										
Nome	Cargo	Função	Período Inicial da Gestão	Período Final da Gestão	Ato Normativo	Objeto Ato	Data Ato	Data DOE	Número DOE	Nº Protocolo
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA	Presidente	Dirigente Máximo	01/01/2025	31/12/2025	Portaria nº 0014/2025	Nomeação	01/01/2025	Átrio	Nihil	S/Nº
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA	Presidente	Ordenadora	01/01/2025	31/12/2025	Portaria nº 0014/2025	Nomeação	01/01/2025	Átrio	Nihil	S/Nº
SAMARA CRISTINA DE FREITAS ALMEIDA	Cord. Financeira	Resp. Setor Financeiro	03/02/2025	31/12/2025	Portaria nº 14/2025	Nomeação	03/02/2025	Átrio	Nihil	S/Nº
GERUSA DANTAS VIEIRA	Ag. Contrat.	Resp. Licitações	02/01/2025	31/12/2025	Portaria nº 012/2025	Nomeação	02/01/2025	Átrio	Nihil	S/Nº
RICARDO SÉRGIO BEZERRA DA SILVA	Chefe RH	Resp. Setor Pessoal	17/12/2025	31/12/2025	Portaria nº 41/2025	Nomeação	17/12/2025	Átrio	Nihil	S/Nº
MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Controladora	Controle Interno	01/01/2025	31/12/2025	Portaria nº 012/2025	Nomeação	01/01/2025	Átrio	Nihil	S/Nº
MARX CARRIERI S.I. DE ADVOCACIA	Jurídico	Setor Jurídico	01/01/2025	31/12/2025	Contrato	Assessoria	08/04/2022	Átrio	Nihil	S/Nº
ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA	Contador	Contado Responsável	01/01/2025	31/12/2025	Contrato	Assessoria	15/02/2023	Átrio	Nihil	S/Nº

ANDERSON
CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481
304

Assinado de forma
digital por ANDERSON
CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:055094603
93

Assinado de forma
digital por MARIA
LUZIANE NOGUEIRA
E SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL



PORTARIA 0014/2025GAP

Solonópolis, 01 de Janeiro de 2025

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Solonópolis, **José Webston Nogueira Pinheiro**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Solonópolis,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de **01 de janeiro de 2025**, o(a) Senhor(a) **MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA**, para o cargo de **PRESIDENTE - APM**, integrante da Estrutura Organizacional do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE - PREVSOL**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, em 01 de Janeiro de 2025.

José Webston Nogueira Pinheiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 14 / 2025

Solonópole - Ce, 03 de Fevereiro de 2025

A Excelentíssima Sra. Maria Luziane Nogueira e Silva, Presidente da PREVSOL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica desse município de Solonópole, e em conformidade aos poderes dados pela Portaria de Nomeação nº 0014/2025 GAP.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 03 de fevereiro de 2025, a Sra. Samara Cristina de Freitas Almeida, CPF. 071.xxx.xxx-20, do cargo de Coordenador(a) Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Solonópole/Ce, integrante do quadro dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Solonópole/Ce.

Art. 2º - Declara nomeado ao cargo acima especificado, na forma prevista do art. 1, da Lei Municipal nº 1.767/2025, de 15 de janeiro de 2025, que altera a Lei Municipal nº 1076/2011, de 31 agosto de 2011, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE e

CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, ao 03º (terceiro) dia do Mês de Janeiro de 2025.



MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

Portaria nº 0014/2025 GAP

Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Solonópole



PORTARIA 0023/2025GAP

Solonópolis, 02 de Janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a Designação de servidor Público Municipal para exercer a função de Agente de Contratação junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Solonópolis, e Designa membros da Equipe de Apoio.”

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Solonópolis, **José Webston Nogueira Pinheiro**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Solonópolis,

Considerando que a Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e a lei Federal Nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002 terão suas vigências revogadas em Março do ano corrente;

Considerando que as duas normas continuarão a coexistir até finalizar o período de transição da lei antiga para a atual, onde as mesmas podem ser utilizadas concomitantemente para gerenciamento dos processos administrativos de licitações cada um conforme sua norma;

Considerando que as Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e a lei Federal Nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, que dispõe sobre a antiga Lei de licitações e contratos administrativos, estabelecem que as licitações com fundamento nestas leis deverão ser conduzidas respectivamente por Presidente de Licitação junto a Comissão de Licitação, e o Pregoeiro com sua equipe de apoio, agentes a serem designados pela autoridade competente, enquanto ainda estiverem vigentes;

Considerando que a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, estabeleceu que as licitações com fundamento nesta lei deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos do Quadro de Pessoal da administração municipal (art.8º, da Lei nº. 14.133/2021);

RESOLVE:

Art.1º. Fica designada para exercer a função de Agente de Contratação (Comissão de Licitação/Pregoeiro) nos processos licitatórios instaurados com fundamento



na Lei nº. 14.133/2021, a Sra. **Gerusa Dantas Vieira**, servidora efetiva municipal, CPF nº. ***.***.***3-25.

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores: **I – Italo Dantas Vieira e II – Francisca Sabrina Pinheiro.**

Art.3º. Realizar o credenciamento dos interessados, receber as propostas de preços e documentos de habilitação, abrir as propostas de preços, examinar e classificar os proponentes, conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, de acordo com as especificações exigidas no edital, adjudicar, em sendo o caso, a proposta de menor preço, elaborar ata, conduzir os trabalhos da equipe de apoio, receber o exame e a decisão sobre recursos ou seu encaminhamento à decisão hierárquica, bem como encaminhar o processo à autoridade superior, visando à adjudicação, quando for o caso, e/ou homologação e à contratação. Processar a fase externa das licitações, analisar a conformidade dos procedimentos internos da licitação com a legislação de regência. Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes.

Art.4º. O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro Designado da Equipe de Apoio, ficando designados como suplentes da equipe os servidores **Italo Dantas Vieira e Francisca Sabrina Pinheiro.**

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, em 02 de Janeiro de 2025.

José Webston Nogueira Pinheiro

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 41 / 2025

Solonópole - Ce, 17 de dezembro de 2025

A Excelentíssima Sra. Maria Luziane Nogueira e Silva, Presidente da PREVSOL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica desse município de Solonópole, e em conformidade aos poderes dados pela Portaria de Nomeação nº 0014/2025 GAP.

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação administrativa das áreas funcionais da unidade gestora do RPPS;

CONSIDERANDO os pilares e ações de Governança Corporativa e Controles Internos preconizados pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – **Pró-Gestão RPPS**;

CONSIDERANDO a relevância da centralização e acompanhamento das rotinas funcionais, registros de pessoal, capacitações e histórico funcional dos servidores vinculados a este regime de previdência;

CONSIDERANDO a lei municipal nº 1.767, 15 de janeiro de 2025, que redefine os cargos de provimento em comissão e funções de confiança e a Estrutura Organizacional do IPMS de Solonópole;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 17 de dezembro de 2025, o Sr. Ricardo Sérgio Bezerra da Silva, CPF. 045.xxx.xxx-75, do cargo de **Secretário Executivo de Gestão Previdenciária e Financeira** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Solonópole/Ce, integrante do quadro do Cargo de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Solonópole/Ce, exercer a função de **Responsável pelo Setor de Pessoal** desta organização.

Art. 2º - A função acima especificado, assume-se o Secretário Executivo na ausência do diretor financeiro, conforme regimento interno, expedido pela Portaria nº 20, de 02 de junho de 2025, aprovado pelo Conselho administrativo do PREVSOL, na forma prevista do art. 1, da Lei Municipal nº 1.767/2025, de 15 de janeiro de 2025, que altera a Lei Municipal nº 1076/2011, de 31 agosto de 2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE e

CUMPRE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, ao 17º (décimo sétimo) dia do Mês de dezembro de 2025.



MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Portaria nº 0014/2025 GAP
Presidente

Maria Luziane Nogueira e Silva
Presidente
Portaria Nº 014-2025 GAP



PORTARIA 0012/2025GAP

Solonópolis, 01 de Janeiro de 2025

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Solonópolis, **José Webston Nogueira Pinheiro**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Solonópolis,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de **01 de janeiro de 2025**, o(a) Senhor(a) **MARIA VILANEIDE PINHEIRO**, para o cargo de **CONTROLADOR(A) E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO - APM**, integrante da Estrutura Organizacional da **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, em 01 de Janeiro de 2025.

José Webston Nogueira Pinheiro
Prefeito Municipal

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
02	Relatório de Desempenho da Gestão (modelo 02)



RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO (RDG) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ANUAL EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025

APRESENTAÇÃO

O Relatório de Desempenho de Gestão (RDG) visa apresentar o desempenho gerencial da gestão, em primeiro lugar, com os dados sobre a estrutura organizacional e recursos orçamentários e financeiros que viabilizaram a execução e acompanhamento dos programas, projetos e atividades; em segundo lugar, apresenta, dentro do modelo de Gestão Pública por Resultados, as estratégias e plano de ação, e os indicadores de desempenho que permitem aferir a eficiência, a eficácia e a economicidade das ações, levando em consideração os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

O RDG como parte integrante da prestação de contas, visa a transparência da aplicação dos recursos públicos para todas as partes interessadas, assim como para o cidadão cearense, evidenciando assim o compromisso do Governo Municipal com a sociedade local e regional.

Cabe ao Gestor Público verificar se o resultado da ação esperada está sendo alcançado e a prestar contas, divulgando no site, ao público em geral, o RDG definido na IN-TCE/CE Nº 01/2025, buscando demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos utilizados e os resultados obtidos, na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE

Av. Riacho do Sangue | Mercado Público Municipal
1º Andar | Sala 13 | Centro | Solonópole/CE

CEP: 63.620-000
CNPJ: 14.492.902/0001-05

www.solonopole.ce.gov.br
fanpage: prefeituradesolonopole

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE GESTORA/UPC

O presente RDG recai sobre a Unidade Gestora/UPC **14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE**, cuja estrutura organizacional e orçamentária está detalhada abaixo:

Unidade Gestora (UG) - Código SIM: 14 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE

Unidade(s) Orçamentária(s) (UO): 1101 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE

A competência institucional corresponde ao conjunto de funções e responsabilidades destinadas ao alcance dos objetivos e finalidades da instituição, conforme definidos em sua legislação de criação e demais normas complementares.

As competências e responsabilidades atribuídas à Unidade Gestora (UG): **14 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS** encontram-se dispostas na legislação municipal indicada na legenda da tabela a seguir ilustrada, a(s) qual(is) delimitam o(s) campo(s) de atuação e estabelece(m) as principais atribuições:

Código SIM	Unidade(s) Orçamentária(s) (UO)	Atribuições
1101	PREVSOL	O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades: I – Garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e II – Proteção à maternidade e à família.
Normas Relacionadas à Unidade Jurisdicionada:		
Lei Municipal nº 1076/2011; alterada pela Lei nº 1297/2015; alterada pela Lei nº 1298/2015; alterada pela Lei nº 1522/2020; e alterada pela Lei nº 1767/2025.		



ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital
por ANDERSON CARLOS
LEITE PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE**
Av. Riacho do Sangue | Mercado Público Municipal
1º Andar | Sala 13 | Centro | Solonópole/CE

CEP: 63.620-000
CNPJ: 14.492.902/0001-05

www.solonopole.ce.gov.br
fanpage: prefeituradesolonopole

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL

Modelo 02 – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DE GESTÃO

Exercício 2025

Quadro 01 – Identificação da UPC

UPC: 14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Período 01/01/2025 a 31/12/2025

Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 14

Natureza Jurídica: 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal

Situação Atual: ATIVA

Telefone(s) de Contato: (88) 3651-1110

Endereço Eletrônico: tesouraria@cmpiresferreira.ce.gov.br

Página na Internet: <https://cmpiresferreira.ce.gov.br/>

Endereço Postal: Av. João Taumaturgo Dias, sn, Centro, CEP: 62.255-000

Unidade(s) Orçamentária(s)

Nome da Unidade (conforme o SIM)

Código da Unidade (conforme o SIM)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

14

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL



Modelo 02 – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DE GESTÃO **Exercício 2025**

Quadro 02 – Projetos/Atividades de responsabilidade da UPC

UPC: 14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE **Período 01/01/2025 a 31/12/2025**

Execução Orçamentária e Financeira da Ação

Código/Nome do Projeto ou Atividade		2.079 – Gestão Administrativa do IPMS				
Código/Nome do Programa de Governo		0040 – Gestão dos serviços da Previdência Própria Municipal				
Dotação		Despesa			Restos a Pagar Inscritos Final do Exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
750.000,00	762.000,00	600.875,90	598.075,90	598.075,90	0,00	2.800,00

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL



Modelo 02 – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DE GESTÃO **Exercício 2025**

Quadro 02 – Projetos/Atividades de responsabilidade da UPC

UPC: 14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE **Período 01/01/2025 a 31/12/2025**

Execução Orçamentária e Financeira da Ação

Código/Nome do Projeto ou Atividade		2.080 – Pagamento de Benefícios Previdenciários				
Código/Nome do Programa de Governo		0040 – Gestão dos serviços da Previdência Própria Municipal				
Dotação		Despesa			Restos a Pagar Inscritos Final do Exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
7.500.000,00	7.488.000,00	4.720.258,75	4.720.258,75	4.720.258,75	0,00	0,00

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL



Modelo 02 – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DE GESTÃO

Exercício 2025

Quadro 02 – Projetos/Atividades de responsabilidade da UPC

UPC: 14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Período 01/01/2025 a 31/12/2025

Execução Orçamentária e Financeira da Ação

Código/Nome do Projeto ou Atividade		9.002 – Reserva de Contingência				
Código/Nome do Programa de Governo		9999 – Reserva de Contingência				
Dotação		Despesa			Restos a Pagar Inscritos Final do Exercício	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
1.350.000,00	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL



Modelo 02 – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DE GESTÃO

Exercício 2025

Quadro 03 – Quadro de Pessoal

UPC: 14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Período 01/01/2025 a 31/12/2025

UO (Código/Nome)	Vínculo	Nomenclatura Do Cargo	Quantitativos	
			Existentes	Ocupados
1101 – PREVSOL	Servidores Ocupantes de Cargos Comissionados	Presidente	01	01
1101 – PREVSOL	Servidores Ocupantes de Cargos Comissionados	Secretário Executivo	01	01
1101 – PREVSOL	Servidores Ocupantes de Cargos Comissionados	Diretor Financeiro	01	01
1101 – PREVSOL	Servidores Ocupantes de Cargos Comissionados	Diretor Previdenciário	01	01
1101 – PREVSOL	Servidores Ocupantes de Cargos Comissionados	Coordenador Financeiro	01	01
1101 – PREVSOL	Servidores Ocupantes de Cargos Comissionados	Coordenador Previdenciário	01	01

Fonte: DEPARTAMENTO PESSOAL

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304
Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393
Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL



Modelo 02 – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DE GESTÃO

Exercício 2025

Quadro 04 – Contratos de Prestação de Serviços Terceirizados

UPC: 14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Período 01/01/2025 a 31/12/2025

NÃO EXISTEM INFORMAÇÕES A DECLARAR PARA O MODELO 02 DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO
QUADRO 04 – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL





Modelo 02 – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DE GESTÃO			Exercício 2025
Quadro 05 – Execução Orçamentário e Financeiro			
UPC: 14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE		Período 01/01/2025 a 31/12/2025	
Indicador	Exercício Anterior (a)	Exercício Atual (b)	Análise Horizontal (%) $((b) / (a) - 1) \times 100$
Receita Prevista	7.976.000,00	9.600.000,00	20,36%
Receita Arrecadada	14.388.205,14	15.382.948,93	6,91%
Despesa Fixada	7.976.000,00	9.600.000,00	20,36%
Despesa Empenhada	4.740.407,73	5.321.134,65	12,25%
Disponibilidade de Caixa - Bruta Final	53.873.579,25	63.990.599,07	18,78%
Passivo Circulante Final	0,00	52.405,54	100%

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL



Exercício 2025

Modelo 02 – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DE GESTÃO

Quadro 06 – Demonstrativo de Ingressos e Dispendios Extraorçamentários

UPC: 14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Período 01/01/2025 a 31/12/2025

UG (Código/Nome) - 14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

UO (Código/Nome) - 01 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Conta Extraorçamentária	Competência	Ingresso (a)	Dispendio (b)	Diferença (c) = (a) - (b)	Justificativa
APEOC	2025	1.388,68	1.198,81	189,87	*
EMPRÉSTIMO – BANCO DO BRASIL	2025	347.286,62	317.037,82	30.248,80	*
EMPRÉSTIMO – BRADESCO	2025	16.980,48	15.565,44	1.415,04	*
EMPRÉSTIMO – CEF	2025	183.197,02	167.395,23	15.801,79	*
INSS	2025	19.789,52	19.789,47	0,05	*
IRRF	2025	35.627,75	30.877,76	4.749,99	*
TOTAL POR UPC		604.270,07	551.864,53	52.405,54	*

* As diferenças apuradas foram devidamente recolhidas no exercício subsequente, não permanecendo, ao encerramento do exercício, valores pendentes de regularização.

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL



Modelo 02 – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DE GESTÃO

Exercício 2025

Quadro 07 – Demonstrativo das contribuições previdenciárias a título de contribuição patronal

UPC: 14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Período 01/01/2025 a 31/12/2025

RGPS	Competência (MÊS/ANO)	Valor Devido (a)	Valor Pago (b)	Mês/Ano Pagamento	Valor Parcelado (c)	Diferença (d)=(a)-(b)-(c)	Justificativa
RGPS	01/2025	2.977,92	2.977,92	02/2025	0,00	0,00	-
RGPS	02/2025	3.048,78	3.048,78	03/2025	0,00	0,00	-
RGPS	03/2025	3.048,78	3.048,78	04/2025	0,00	0,00	-
RGPS	04/2025	3.048,78	3.048,78	05/2025	0,00	0,00	-
RGPS	05/2025	3.048,78	3.048,78	06/2025	0,00	0,00	-
RGPS	06/2025	3.048,78	3.048,78	07/2025	0,00	0,00	-
RGPS	07/2025	3.048,78	3.048,78	08/2025	0,00	0,00	-
RGPS	08/2025	3.048,78	3.048,78	09/2025	0,00	0,00	-
RGPS	09/2025	3.048,78	3.048,78	10/2025	0,00	0,00	-
RGPS	10/2025	3.048,78	3.048,78	11/2025	0,00	0,00	-
RGPS	11/2025	3.048,78	3.048,78	12/2025	0,00	0,00	-
RGPS	12/2025	6.010,10	6.010,10	12/2025	0,00	0,00	-
Total do Regime		39.475,82	39.475,82	-	0,00	0,00	-
Total Geral		39.475,82	39.475,82	-	0,00	0,00	-

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304
Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393
Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL



Modelo 02 – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DE GESTÃO

Exercício 2025

Quadro 08 – Demonstrativo das contribuições previdenciárias a título de contribuição individual

UPC: 14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Período 01/01/2025 a 31/12/2025

RGPS	Competência	Ingresso (a)	Dispêndio (b)	Valor Parcelado (c)	Diferença D = (a) - (b) - (c)	Justificativa
RGPS	01/2025	1.211,74	1.211,74	0,00	0,00	-
RGPS	02/2025	1.553,01	1.553,01	0,00	0,00	-
RGPS	03/2025	1.553,01	1.553,01	0,00	0,00	-
RGPS	04/2025	1.553,01	1.553,01	0,00	0,00	-
RGPS	05/2025	1.553,01	1.553,01	0,00	0,00	-
RGPS	06/2025	1.553,01	1.553,01	0,00	0,00	-
RGPS	07/2025	1.553,01	1.553,01	0,00	0,00	-
RGPS	08/2025	1.553,01	1.553,01	0,00	0,00	-
RGPS	09/2025	1.553,01	1.553,01	0,00	0,00	-
RGPS	10/2025	1.553,01	1.553,01	0,00	0,00	-
RGPS	11/2025	1.553,01	1.553,01	0,00	0,00	-
RGPS	12/2025	3.047,68	3.047,68	0,00	0,00	-
Total do Regime		19.789,52	19.789,52	-	0,00	-
Total Geral		19.789,52	19.789,52	-	0,00	-

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304
Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393
Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL



Modelo 02 – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DE GESTÃO

Exercício 2025

Quadro 09 – Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (Suprimento de Fundos)

UPC: 14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Período 01/01/2025 a 31/12/2025

NÃO EXISTEM INFORMAÇÕES A DECLARAR PARA O MODELO 02 DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO
QUADRO 09 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL



Modelo 02 – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DE GESTÃO

Exercício 2025

Quadro 10 – Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições

UPC: 14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Período 01/01/2025 a 31/12/2025

NÃO EXISTEM INFORMAÇÕES A DECLARAR PARA O MODELO 02 DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO
QUADRO 10 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL



Modelo 02 – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DE GESTÃO

Exercício 2025

Quadro 11 – Demonstrativo das parcerias com o terceiro setor

UPC: 14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Período 01/01/2025 a 31/12/2025

NÃO EXISTEM INFORMAÇÕES A DECLARAR PARA O MODELO 02 DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO
QUADRO 11 – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL



Modelo 02 – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DE GESTÃO

Exercício 2025

Quadro 12 – Acompanhamento da celebração das parcerias com o terceiro setor

UPC: 14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Período 01/01/2025 a 31/12/2025

NÃO EXISTEM INFORMAÇÕES A DECLARAR PARA O MODELO 02 DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO
QUADRO 12 – ACOMPANHAMENTO DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL



Modelo 02 – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DE GESTÃO

Exercício 2025

Quadro 13 – Acompanhamento financeiro das parcerias com o terceiro setor

UPC: 14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Período 01/01/2025 a 31/12/2025

NÃO EXISTEM INFORMAÇÕES A DECLARAR PARA O MODELO 02 DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO
QUADRO 13 – ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL



Modelo 02 – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DE GESTÃO

Exercício 2025

Quadro 14 – Acompanhamento da Prestação de Contas das parcerias com o terceiro setor

UPC: 14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Período 01/01/2025 a 31/12/2025

NÃO EXISTEM INFORMAÇÕES A DECLARAR PARA O MODELO 02 DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO
QUADRO 14 – ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL



Modelo 02 – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DE GESTÃO

Exercício 2025

Quadro 16 - Demonstrativo de Reconhecimento de Despesa de Exercício Anterior

UPC: 14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Período 01/01/2025 a 31/12/2025

NÃO EXISTEM INFORMAÇÕES A DECLARAR PARA O MODELO 02 DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO
QUADRO 16 - DEMONSTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL



Modelo 02 – RELATÓRIO DE DESEMPENHO DE GESTÃO

Exercício 2025

Quadro 17 – Alterações na Ordem Cronológica de Pagamento

UPC: 14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Período 01/01/2025 a 31/12/2025

NÃO EXISTEM INFORMAÇÕES A DECLARAR PARA O MODELO 02 DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO
QUADRO 17 – ALTERAÇÕES NA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
03	Balanço Orçamentário – composto por Quadro Principal, Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados





UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Instituto de Previdência do Munic.de Solonopole

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
Receitas correntes (I)		9.600.000,00	9.600.000,00	15.382.948,93	5.782.948,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições		7.399.000,00	7.399.000,00	6.196.885,91	-1.202.114,09
Receita patrimonial		1.400.000,00	1.400.000,00	7.941.250,49	6.541.250,49
Receita agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes		801.000,00	801.000,00	1.244.812,53	443.812,53
Receitas de capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		9.600.000,00	9.600.000,00	15.382.948,93	5.782.948,93
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		9.600.000,00	9.600.000,00	15.382.948,93	5.782.948,93
Déficit (VI)				-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)		9.600.000,00	9.600.000,00	15.382.948,93	5.782.948,93
Saldos de exercícios anteriores (Utilizados para créditos adicionais)		-	0,00	0,00	-



UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

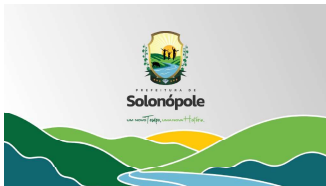
Instituto de Previdencia do Munic.de Solonopole

PÁGINA: 0002

Valores em Reais

Recursos arrecadados em exercícios anteriores			-		0,00		0,00		-	
Superávit financeiro			-		0,00		0,00		-	
Reabertura de créditos adicionais			-		0,00		0,00		-	

DESpesas ORÇAMENTÁRIAS			DOTAÇÃO		DOTAÇÃO		DESpesas		DESpesas		DESpesas		SALDO DA
		NOTAS	INICIAL		ATUALIZADA		EMPENHADAS		LIQUIDADAS		PAGAS		DOTAÇÃO
			(e)		(f)		(g)		(h)		(i)		j=(f-g)
Despesas correntes (VIII)			8.235.000,00		8.218.000,00		5.294.985,65		5.294.685,65		5.294.685,65		2.923.014,35
Pessoal e encargos sociais			6.113.000,00		6.113.475,82		5.022.256,50		5.022.256,50		5.022.256,50		1.091.219,32
Juros e encargos da dívida			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Outras despesas correntes			2.122.000,00		2.104.524,18		272.729,15		272.429,15		272.429,15		1.831.795,03
Despesas de capital (IX)			15.000,00		32.000,00		26.149,00		23.649,00		23.649,00		5.851,00
Investimentos			10.000,00		27.000,00		26.149,00		23.649,00		23.649,00		851,00
Inversões financeiras			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Amortização da dívida			5.000,00		5.000,00		0,00		0,00		0,00		5.000,00
Reserva de contingência (X)			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)			8.250.000,00		8.250.000,00		5.321.134,65		5.318.334,65		5.318.334,65		2.928.865,35
Amortização da dívida / Refinanciamento (XII)			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Amortização da dívida interna			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida mobiliária			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Outras dívidas			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Amortização da dívida externa			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida mobiliária			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Outras dívidas			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)			8.250.000,00		8.250.000,00		5.321.134,65		5.318.334,65		5.318.334,65		2.928.865,35
Superávit (XIV)			-		-		10.061.814,28		-		-		-10.061.814,28
TOTAL (XV)=(XIII+XIV)			8.250.000,00		8.250.000,00		15.382.948,93		5.318.334,65		5.318.334,65		-7.132.948,93



UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Instituto de Previdencia do Munic.de Solonopole

PÁGINA: 0003
Valores em Reais

Reserva do RPPS			1.350.000,00		1.350.000,00		0,00		0,00		0,00		1.350.000,00	
-----------------	--	--	--------------	--	--------------	--	------	--	------	--	------	--	--------------	--

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Solonópolis - DATA DA EMISSÃO:22/09/2026 - HORA DA EMISSÃO:15:48:59

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSQL

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
04	Balanco Financeiro



UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Instituto de Previdência do Munic.de Solonópole

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		15.382.948,93	14.388.205,14	Despesa orçamentária (VII)		5.321.134,65	4.740.407,73
Recursos Vinculados ao RPPS		15.382.948,93	14.388.205,14	Recursos Vinculados ao RPPS		5.321.134,65	4.740.407,73
RPPS-Previdenciário-Executivo		14.133.521,88	11.921.132,35	RPPS-Previdenciário-Executivo		4.720.258,75	4.257.412,67
RPPS-Previdenciário-Executivo-Comp. Fin		1.244.812,53	2.328.958,09	RPPS-Previdenciário-Executivo-Comp. Fin		0,00	0,00
Recurso vinculado ao RPPS-Taxa de admini		4.614,52	138.114,70	Recurso vinculado ao RPPS-Taxa de admini		600.875,90	482.995,06
Transferências financeiras recebidas (II)		0,00	0,00	Transferências financeiras concedidas (VIII)		0,00	0,00
Transf. rec. para a execução orçamentária		0,00	0,00	Transf. conc. para a execução orçamentária		0,00	0,00
Transf. financ. rec. independ. da exec. orçamentá		0,00	0,00	Transf. financ. conc. independ. da exec. orçament		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para sistem		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para siste		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras (III)		0,00	0,00	Outras Movimentações Financeiras (IX)		0,00	0,00
Resgates de Investimentos e Aplicações Temporária		0,00	0,00	Resgates de Investimentos e Aplicações Temporária		0,00	0,00
Desbloqueios Judiciais de Valores em Caixa		0,00	0,00	Desbloqueios Judiciais de Valores em Caixa		0,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários (IV)		607.070,07	529.960,00	Pagamentos extraorçamentários (X)		551.864,53	559.044,39
Inscrição de restos a pagar não processados		2.800,00	0,00	Execução de restos a pagar não processados		0,00	0,00
Inscrição de restos a pagar processados		0,00	0,00	Execução de restos a pagar processados		0,00	300,00
Depósitos restituíveis e valores vinculados		604.270,07	529.960,00	Depósitos restituíveis e valores vinculados		551.864,53	558.744,39
Valores restituíveis		604.270,07	529.960,00	Valores restituíveis		551.864,53	558.744,39
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLAS		1.388,68	1.456,92	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLAS		1.198,81	1.456,92
026 - APEOC - ASS. DOS PROF. DE ESTABELE		1.388,68	1.456,92	026 - APEOC - ASS. DOS PROF. DE ESTABELEC		1.198,81	1.456,92
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		547.464,12	493.644,32	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		499.998,49	493.644,32
011 - BANCO DO BRASIL		347.286,62	304.372,00	011 - BANCO DO BRASIL		317.037,82	304.372,00
020 - BRADESCO		16.980,48	15.637,14	020 - BRADESCO		15.565,44	15.637,14
012 - CAIXA E. FEDERAL		183.197,02	173.635,18	012 - CAIXA E. FEDERAL		167.395,23	173.635,18
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		35.627,75	19.650,97	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		30.877,76	48.435,36
008 - I.R.R.F		35.627,75	19.650,97	008 - I.R.R.F		30.877,76	48.435,36
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		19.789,52	15.207,79	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		19.789,47	15.207,79
005 - I.N.S.S - FOPAG		19.789,52	15.207,79	005 - I.N.S.S - FOPAG		19.789,47	15.207,79
Outros recebimentos extraorçamentários		0,00	0,00	Outros pagamentos extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do exercício anterior (V)		53.873.579,25	44.254.866,23	Saldo para o exercicio seguinte (XI)		63.990.599,07	53.873.579,25
Caixa e equivalentes de caixa (exceto RPPS)		0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de caixa (exceto RPPS)		0,00	0,00



UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Instituto de Previdencia do Munic.de Solonopole

PÁGINA: 0002

Valores em Reais

Caixa e equivalentes de caixa RPPS			53.873.579,25		44.254.866,23		Caixa e Equivalentes de caixa RPPS			63.990.599,07		53.873.579,25	
CAIXA			0,00		0,00		CAIXA			0,00		0,00	
BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM CAPITALIZAÇ			53.873.579,25		44.254.866,23		BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM CAPITALIZAÇ			63.990.599,07		53.873.579,25	
286 - BB...017.810-1 (IPMS C/ADMINISTRAT			6.583,71		51,10		286 - BB...017.810-1 (IPMS C/ADMINISTRATI			10.559,10		6.583,71	
287 - BB...017.811-X (IPMS C/INVESTIMENT			46.920.908,67		40.074.280,52		287 - BB...017.811-X (IPMS C/INVESTIMENT0			55.792.349,79		46.920.908,67	
288 - BNB...043.090-8 (IPMS BNB)			6.946.086,87		4.180.534,61		288 - BNB...043.090-8 (IPMS BNB)			8.187.690,18		6.946.086,87	
Depósito restituíveis e valores vinculados			0,00		0,00		Depósito restituíveis e valores vinculados			0,00		0,00	
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)			69.863.598,25		59.173.031,37		TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)			69.863.598,25		59.173.031,37	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Solonópolis - DATA DA EMISSÃO:22/09/2026 - HORA DA EMISSÃO:15:49:22

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304
Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304
ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393
Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
05	Balanço Patrimonial – composto por Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, Quadro das Contas de Compensação (controle) e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro





UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Instituto de Previdencia do Munic.de Solonopole

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		63.990.599,07	53.873.579,25
1.1.1.1.1.06.03.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		63.990.599,07	53.873.579,25
286 - BB...017.810-1 (IPMS C/ADMINISTRATIV)		10.559,10	6.583,71
	F	10.559,10	6.583,71
287 - BB...017.811-X (IPMS C/INVESTIMENTO)		55.792.349,79	46.920.908,67
	F	55.792.349,79	46.920.908,67
288 - BNB...043.090-8 (IPMS BNB)		8.187.690,18	6.946.086,87
	F	8.187.690,18	6.946.086,87
Créditos a curto prazo		1.001.875,97	0,00
1.1.3.6.2.01.01.00.00 - CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL - FUNDO EM CAPIT		1.001.875,97	0,00
005 - PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS		1.001.875,97	0,00
	P	1.001.875,97	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Total do ativo circulante		64.992.475,04	53.873.579,25
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		3.938.397,42	4.929.297,42
1.2.1.1.2.06.02.00.00 - CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS - PATRONAL - FUNDO EM CAPI		3.938.397,42	4.929.297,42
005 - PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS		3.938.397,42	4.929.297,42
	P	3.938.397,42	4.929.297,42
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		1.913.762,85	1.894.446,51
1.2.3.1.1.02.01.00.00 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		17.000,00	0,00
363 - Equip de processamento de dados		17.000,00	0,00
	P	17.000,00	0,00
1.2.3.1.1.02.02.00.00 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		1.657,00	1.657,00
410 - Equip de tecnologia informação		1.657,00	1.657,00



UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Instituto de Previdencia do Munic.de Solonopole

PÁGINA: 0002

Valores em Reais

	P		1.657,00	1.657,00
1.2.3.1.1.03.02.00.00 - MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO			6.649,00	0,00
692 - Maq Utensíl escritório			6.649,00	0,00
	P		6.649,00	0,00
1.2.3.1.1.99.99.00.00 - OUTROS BENS MÓVEIS			36.403,21	36.403,21
980 - Outros bens móveis			36.403,21	36.403,21
	P		36.403,21	36.403,21
1.2.3.2.1.04.09.00.00 - GALPÕES			1.945.369,95	1.945.369,95
313 - Galpão dominicais			1.945.369,95	1.945.369,95
	P		1.945.369,95	1.945.369,95
1.2.3.8.1.01.02.00.00 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA			-154,77	-147,48
	P		154,77	147,48
1.2.3.8.1.01.99.00.00 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS			-7.565,26	-3.239,89
	P		7.565,26	3.239,89
1.2.3.8.1.02.01.00.00 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE USO ESPECIAL			-39.762,00	-39.762,00
	P		39.762,00	39.762,00
1.2.3.8.1.02.02.00.00 - (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DOMINICAIS			-45.834,28	-45.834,28
	P		45.834,28	45.834,28
Intangível			0,00	0,00
Diferido			0,00	0,00
Total do ativo não circulante			5.852.160,27	6.823.743,93
TOTAL DO ATIVO			70.844.635,31	60.697.323,18
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Passivo Circulante				
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo			0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a curto prazo			0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo			0,00	0,00
Obrigações fiscais a curto prazo			0,00	0,00
Obrigações de repartições a outros entes			0,00	0,00
Provisões a curto prazo			0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo			52.405,54	0,00



UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Instituto de Previdencia do Munic.de Solonopole

PÁGINA: 0003

Valores em Reais

2.1.8.8.1.01.13.00.00 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		189,87	0,00
026 - APEOC - ASS. DOS PROF. DE ESTABELECIMEN		189,87	0,00
	F	189,87	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.00 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		47.465,63	0,00
011 - BANCO DO BRASIL		30.248,80	0,00
	F	30.248,80	0,00
020 - BRADESCO		1.415,04	0,00
	F	1.415,04	0,00
012 - CAIXA E. FEDERAL		15.801,79	0,00
	F	15.801,79	0,00
2.1.8.8.2.01.04.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		4.749,99	0,00
008 - I.R.R.F		4.749,99	0,00
	F	4.749,99	0,00
2.1.8.8.3.01.02.00.00 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		0,05	0,00
005 - I.N.S.S - FOPAG		0,05	0,00
	F	0,05	0,00
Total do passivo circulante		52.405,54	0,00
Passivo Não Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo		0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo		0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo		0,00	0,00
Provisões a longo prazo		123.613.394,74	0,00
2.2.7.2.1.03.01.00.00 - APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		42.643.353,36	0,00
001 - Benefícios Concedidos		42.643.353,36	0,00
	P	42.643.353,36	0,00
2.2.7.2.1.04.01.00.00 - APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		80.970.041,38	0,00
002 - Benefícios a Conceder		80.970.041,38	0,00
	P	80.970.041,38	0,00
Demais obrigações a longo prazo		0,00	0,00
Resultado diferido		0,00	0,00
Total do passivo não circulante		123.613.394,74	0,00
TOTAL DO PASSIVO		123.665.800,28	0,00



UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Instituto de Previdencia do Munic.de Solonopole

PÁGINA: 0004
Valores em Reais

Patrimônio Líquido			
Patrimônio social e capital social		0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital		0,00	0,00
Reservas de capital		0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial		0,00	0,00
Reservas de lucros		0,00	0,00
Demais reservas		0,00	0,00
Resultados acumulados		-52.821.164,97	60.697.323,18
2.3.7.1.1.01.00.00.00 - SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO		-113.518.488,15	0,00
2.3.7.1.1.02.00.00.00 - SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		60.697.323,18	60.697.323,18
(-) Ações / Cotas em tesouraria		0,00	0,00
Total do patrimônio líquido		-52.821.164,97	60.697.323,18
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		70.844.635,31	60.697.323,18

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Solonópolis - DATA DA EMISSÃO:22/09/2026 - HORA DA EMISSÃO:15:53:43

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP do Tribunal de Contas

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304
Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393
Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
06	Demonstração das Variações Patrimoniais





UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

EXERCÍCIO 2025
Instituto de Previdencia do Munic.de Solonopole

GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2025

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de melhoria		0,00	0,00
Total de impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições			
Contribuições sociais		6.205.120,07	8.508.092,50
Contribuições de intervenção no domínio econômico		0,00	0,00
Contribuições de iluminação pública		0,00	0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais		0,00	0,00
Total de contribuições		6.205.120,07	8.508.092,50
Exploração e venda de bens, serviços e direitos			
Vendas de mercadorias		0,00	0,00
Vendas de produtos		0,00	0,00
Exploração de bens, direitos e prestação de serviços		86.441,95	135.837,35
Total de exploração e venda de bens, serviços e direitos		86.441,95	135.837,35
Variações patrimoniais aumentativas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		2.741,81	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras		7.854.808,54	3.379.171,76
Aportes do Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas financeiras		7.857.550,35	3.379.171,76
Transferências e delegações recebidas			



UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Instituto de Previdencia do Munic.de Solonopole

PÁGINA: 0002

Valores em Reais

Transferências intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das instituições privadas		0,00	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de consórcios públicos		0,00	0,00
Transferências do exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes		0,00	0,00
Transferências de pessoas físicas		0,00	0,00
Outras transferências e delegações recebidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações recebidas		0,00	0,00
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos			
Reavaliação de ativos		0,00	0,00
Ganhos com alienação		0,00	0,00
Ganhos com incorporação de ativos		0,00	1.005.024,21
Desincorporação de passivos		0,00	0,00
Reversão de redução ao valor recuperável		0,00	0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		0,00	1.005.024,21
Outras variações patrimoniais aumentativas			
Variação patrimonial aumentativa a classificar		0,00	0,00
Resultado positivo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Reversão de provisões e ajustes para perdas		0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas		1.244.812,53	2.328.958,09
Total de outras variações patrimoniais aumentativas		1.244.812,53	2.328.958,09
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		15.393.924,90	15.357.083,91

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e encargos

Remuneração a pessoal		262.521,93	192.120,00
Encargos patronais		39.475,82	36.639,71



UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Instituto de Previdencia do Munic.de Solonopole

PÁGINA: 0003

Valores em Reais

Benefícios a pessoal		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos		0,00	0,00
Total de pessoal e encargos		301.997,75	228.759,71
Benefícios previdenciários e assistenciais			
Aposentadorias e reformas		4.386.192,83	3.984.334,74
Pensões		334.065,92	273.077,93
Benefícios de prestação continuada		0,00	0,00
Benefícios eventuais		0,00	0,00
Políticas públicas de transferência de renda		0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários e assistenciais		0,00	0,00
Total de benefícios previdenciários e assistenciais		4.720.258,75	4.257.412,67
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo			
Uso material de consumo		4.150,08	11.088,77
Serviços		256.425,94	243.146,58
Depreciação, amortização e exaustão		4.332,66	7.933,72
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		264.908,68	262.169,07
Variações patrimoniais diminutivas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros concedidos		0,00	0,00
Aportes ao Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas			
Transferências intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências a instituições privadas		0,00	0,00
Transferências a instituições multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a consórcios públicos		0,00	0,00
Transferências ao exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes		0,00	0,00



UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025

Instituto de Previdencia do Munic.de Solonopole

PÁGINA: 0004

Valores em Reais

Outras transferências e delegações concedidas			0,00		0,00	
Total de transferências e delegações concedidas			0,00		0,00	
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos						
Redução a valor recuperável e ajuste para perdas			0,00		0,00	
Perdas com alienação			0,00		0,00	
Perdas Involuntárias			0,00		0,00	
Incorporação de passivos			0,00		0,00	
Desincorporação de ativos			0,00		1.005.024,21	
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos			0,00		1.005.024,21	
Tributárias						
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			0,00		0,00	
Contribuições			0,00		0,00	
Total de tributárias			0,00		0,00	
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados						
Custos das mercadorias vendidas			0,00		0,00	
Custos dos produtos vendidos			0,00		0,00	
Custos dos serviços prestados			0,00		0,00	
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados			0,00		0,00	
Outras variações patrimoniais diminutivas						
Premiações			0,00		0,00	
Resultado negativo de participações			0,00		0,00	
Operações da autoridade monetária			0,00		0,00	
Incentivos			0,00		0,00	
Subvenções econômicas			0,00		0,00	
Participações e contribuições			0,00		0,00	
Constituição de provisões			123.613.394,74		0,00	
Diversas variações patrimoniais diminutivas			11.853,13		0,00	
Total de outras variações patrimoniais diminutivas			123.625.247,87		0,00	
Total das variações patrimoniais diminutivas (II)			128.912.413,05		5.753.365,66	



UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

EXERCÍCIO 2025

Instituto de Previdencia do Munic.de Solonopole

GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2025

PÁGINA: 0005
Valores em Reais

Resultado patrimonial do período (I) - (II)			-113.518.488,15		9.603.718,25	
---	--	--	-----------------	--	--------------	--

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Solonópolis - DATA DA EMISSÃO:22/09/2026 - HORA DA EMISSÃO:15:57:52

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA-62112481304

Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA-62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA-05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA-05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
07	Demonstração dos Fluxos de Caixa





UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Instituto de Previdência do Munic.de Solonopole

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		15.987.219,00	14.918.165,14
Receita tributária		0,00	0,00
Receita de contribuições		6.196.885,91	8.544.237,94
Receita patrimonial		86.441,95	3.515.009,11
Receita agropecuária		0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades		7.854.808,54	0,00
Outras receitas derivadas e originárias		1.244.812,53	2.328.958,09
Transferências recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos operacionais		604.270,07	529.960,00
Desembolsos		5.846.550,18	5.299.452,12
Pessoal e demais despesas		5.294.685,65	4.740.707,73
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		551.864,53	558.744,39
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		10.140.668,82	9.618.713,02
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		23.649,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante		23.649,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-23.649,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		10.117.019,82	9.618.713,02



UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EM : 31/12/2025

EXERCÍCIO 2025
Instituto de Previdencia do Munic.de Solonopole

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		53.873.579,25	44.254.866,23
Caixa e Equivalente de Caixa Final		63.990.599,07	53.873.579,25

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Solonópolis

DATA DA EMISSÃO: 22/09/2026 - HORA DA EMISSÃO: 15:58:08

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraorçamentários.

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304
Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304
ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393
Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
08	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, englobando informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460
393

Assinado de forma
digital por MARIA
LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393
Dados: 2026.09.23
16:15:40 -03'00'



NOTA EXPLICATIVA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Nota 1 – Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário do Instituto de Previdência do Município de Solonópole, referente ao exercício financeiro de 2025, foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente o disposto em seu art. 102, e com as orientações estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas previstas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, em confronto com as respectivas receitas realizadas e despesas executadas, permitindo a avaliação do comportamento da execução orçamentária durante o exercício.

A análise da execução da despesa permite verificar a correspondência entre os créditos orçamentários autorizados e os valores efetivamente empenhados, liquidados e pagos, demonstrando a utilização dos recursos para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

O demonstrativo evidencia, ainda, as alterações ocorridas no orçamento durante o exercício, mediante créditos adicionais e respectivas anulações ou reduções, possibilitando a comparação entre a dotação inicial, a dotação atualizada e a execução da despesa.

O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar:

I – Quadro Principal: apresenta as receitas orçamentárias previstas e realizadas e as despesas orçamentárias fixadas e executadas, segundo a classificação por natureza, permitindo a análise da execução do orçamento aprovado.

II – Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: demonstra os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, evidenciando os respectivos saldos e as fases de execução ocorridas no exercício de referência.

III – Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e dos Restos a Pagar Não Processados Liquidados: demonstra os restos a pagar processados e aqueles anteriormente inscritos como não processados que tenham sido liquidados, apresentando suas respectivas movimentações e saldos.

A análise conjunta dos valores previstos e realizados permite identificar o comportamento da execução orçamentária, bem como as diferenças entre o planejamento e a execução efetiva das receitas e despesas.

Nota 2 – Critérios de Reconhecimento e Execução das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias executadas no exercício financeiro de 2025 observaram os créditos autorizados na Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações, em conformidade com a legislação orçamentária e os princípios aplicáveis à administração pública.

Para fins de execução orçamentária, considera-se realizada a despesa no momento do empenho, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964. A liquidação constitui a etapa destinada à verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos documentos comprobatórios do respectivo crédito, enquanto o pagamento representa a etapa final da execução da despesa.

Dessa forma, o Balanço Orçamentário apresenta as despesas segundo os estágios de empenho, liquidação e pagamento, permitindo acompanhar a evolução da execução orçamentária ao longo do exercício.

Os valores apresentados no demonstrativo encontram-se expressos em moeda corrente nacional (reais), sem atualização monetária ou ajuste inflacionário.

A despesa orçamentária é demonstrada a partir da dotação inicial, acrescida ou reduzida em decorrência das alterações orçamentárias ocorridas durante o exercício, resultando na dotação atualizada, que é confrontada com os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como com o respectivo saldo da dotação.

No exercício de 2025, a dotação orçamentária inicial foi de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais). Durante o exercício, foram registrados R\$ 176.521,78 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) em créditos adicionais e em reduções/anulações de dotações, mantendo-se a dotação atualizada em R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais).

Da dotação atualizada, foram empenhados R\$ 5.321.134,65 (cinco milhões, trezentos e vinte um mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), liquidados e pagos o valor de R\$ 5.318.334,65 (cinco milhões, trezentos e dezoito mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), resultando em saldo de dotação de R\$ 2.928.865,35 (dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) de Reserva de Contingência.

Nota 3 – Alterações Orçamentárias

Durante o exercício financeiro de 2025, foram realizadas alterações na programação orçamentária por meio da abertura de créditos adicionais, acompanhadas das respectivas reduções/anulações de dotações, conforme os registros constantes da execução orçamentária.

Os créditos adicionais correspondem às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, observadas as disposições legais pertinentes.

No exercício, R\$ 176.521,78 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) de créditos adicionais foram integralmente compensados em reduções de dotações.

Nota 4 – Resultado da Execução Orçamentária

A execução orçamentária deve ser analisada considerando os valores efetivamente realizados ao longo do exercício, bem como as particularidades da estrutura orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Da dotação atualizada, foram empenhados R\$ 5.321.134,65 (cinco milhões, trezentos e vinte um mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), liquidados e pagos o valor de R\$ 5.318.334,65 (cinco milhões, trezentos e dezoito mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), resultando em saldo de dotação de R\$ 2.928.865,35 (dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) de Reserva de Contingência.

Os dados demonstram elevada correspondência entre a dotação atualizada e a despesa executada, devendo a análise do resultado orçamentário observar, conjuntamente, as características próprias do financiamento e da execução orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Assessoria Contábil ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304 Assinado de forma digital por ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304 Dados: 2026.09.23 14:51:25 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 14:49:04 -03'00'

NOTA EXPLICATIVA

BALANÇO FINANCEIRO

Nota 1 – Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Solonópole, referente ao exercício financeiro de 2025, foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e com as orientações aplicáveis da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, tendo como finalidade evidenciar a movimentação financeira ocorrida no período.

O demonstrativo evidencia os ingressos e dispêndios financeiros, contemplando as receitas e despesas orçamentárias, os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, as transferências financeiras e os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e transferidos para o exercício seguinte.

A estrutura do Balanço Financeiro é organizada em duas seções: Ingressos e Dispêndios. Os ingressos compreendem, entre outros, as receitas orçamentárias, os recebimentos extraorçamentários e as transferências financeiras recebidas. Os dispêndios compreendem as despesas orçamentárias, os pagamentos extraorçamentários e as transferências financeiras concedidas.

A igualdade entre o total dos ingressos e o total dos dispêndios decorre da conjugação dos fluxos financeiros ocorridos no exercício com os saldos financeiros inicial e final, permitindo demonstrar a origem e a aplicação dos recursos financeiros no período.

O Balanço Financeiro evidencia, ainda, a movimentação financeira por destinação de recursos, os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, as transferências financeiras decorrentes ou não da execução orçamentária e os saldos em espécie.

Nota 2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanço Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias são apresentadas de acordo com as respectivas fontes ou destinações de recursos, possibilitando a identificação da origem dos recursos e sua aplicação na execução orçamentária.

As despesas orçamentárias são evidenciadas de acordo com os estágios de execução registrados no sistema contábil e orçamentário. Para fins de execução orçamentária, o empenho constitui a etapa de comprometimento do crédito, enquanto a liquidação verifica o direito adquirido pelo credor e o pagamento representa a quitação da obrigação.

Nos termos do parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, os valores da despesa orçamentária empenhados e não pagos ao final do exercício são considerados nos ingressos do Balanço Financeiro como contrapartida dos respectivos valores registrados na despesa orçamentária.

As informações constantes do demonstrativo encontram-se expressas em moeda corrente nacional, em reais, e refletem os registros financeiros realizados durante o exercício de 2025.

Nota 3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários

Os recebimentos extraorçamentários compreendem os ingressos financeiros que não integram a receita orçamentária própria do exercício, incluindo valores de natureza transitória ou compensatória que ingressam no sistema financeiro da entidade.

Nesse grupo são evidenciados, entre outros, os valores decorrentes de consignações e demais obrigações de natureza extraorçamentária, cuja entrada financeira é registrada para posterior recolhimento, pagamento ou compensação.

Também integram os recebimentos extraorçamentários, para fins de equilíbrio do Balanço Financeiro, os valores correspondentes às despesas empenhadas e não pagas ao encerramento do exercício, conforme o parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, quando existentes.

Nota 4 – Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários

Os pagamentos extraorçamentários correspondem às saídas financeiras que não constituem despesa orçamentária do exercício, compreendendo, entre outros, os pagamentos de restos a pagar e a baixa de valores anteriormente registrados como ingressos extraorçamentários.

No exercício de 2025, os pagamentos extraorçamentários evidenciados no demonstrativo compreendem os valores registrados nas contas de consignações, incluindo empréstimos, INSS, IRRF e ISS, conforme os respectivos registros financeiros.

A movimentação extraorçamentária é apresentada de forma a permitir a identificação dos ingressos e dispêndios financeiros de natureza não orçamentária e sua correspondente movimentação no sistema financeiro.

Nota 5 – Demonstração Financeira Sintética

A movimentação financeira sintética do exercício de 2025, conforme os valores apresentados no Balanço Financeiro, encontra-se demonstrada a seguir:

DESCRIÇÃO	INGRESSOS (R\$)	DISPÊNDIOS (R\$)
Receita/Despesa Orçamentária	15.382.948,93	5.321.134,65
Restos a Pagar não Processados	2.800,00	0,00
APEOC	1.388,68	1.198,81
Consignações – Empréstimos – CEF	183.197,02	167.395,23
Consignações – Empréstimos – BB	347.286,62	317.037,82
Consignações – Empréstimos – BRADESCO	16.980,48	15.565,44
Consignações – INSS	19.789,52	19.789,47
Consignações – IRRF	35.627,75	30.877,76
Banco	53.873.579,25	63.990.599,07
TOTAL	69.863.598,25	69.863.598,25

Conforme demonstrado, os ingressos e os dispêndios totalizaram R\$ 69.863.598,25 (sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), evidenciando o equilíbrio formal do Balanço Financeiro.

Nota 6 – Considerações Finais

As informações constantes desta Nota Explicativa complementam o Balanço Financeiro e têm por objetivo proporcionar maior transparência e compreensão acerca dos principais fluxos financeiros registrados pela Câmara Municipal de Irauçuba no exercício de 2025.

A análise dos valores deve ser realizada conjuntamente com as demais demonstrações contábeis e peças que integram a prestação de contas anual, especialmente aquelas relacionadas à execução orçamentária, aos registros patrimoniais e à movimentação dos recursos financeiros.

Os dados apresentados nesta nota foram mantidos em conformidade com os valores constantes do demonstrativo financeiro encaminhado, sem alteração dos montantes nele registrados.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Assessoria Contábil ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304 Assinado de forma digital por ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304 Dados: 2026.09.23 14:51:09 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 14:49:21 -03'00'



NOTA EXPLICATIVA

BALANÇO PATRIMONIAL

1. Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência do Município de Solonópole – PREVSOL, referente ao exercício financeiro de 2025, evidencia, de forma qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial da entidade em 31 de dezembro de 2025, compreendendo os bens, direitos, obrigações e o patrimônio líquido, em conformidade com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público e com a estrutura estabelecida no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

A demonstração integra a Prestação de Contas de Gestão e apresenta o Quadro Principal, contemplando a composição do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, bem como os demais quadros previstos para o Balanço Patrimonial dos Regimes Próprios de Previdência Social. 05

2. Ativo

Em 31 de dezembro de 2025, o Ativo Total do Instituto apresentou saldo de R\$ 70.844.635,31, contra R\$ 60.697.323,18 registrados no exercício anterior, representando acréscimo patrimonial de aproximadamente 16,72%.

O Ativo encontra-se composto pelos grupos Ativo Circulante e Ativo Não Circulante, conforme detalhamento a seguir.

2.1. Ativo Circulante

O Ativo Circulante totalizou R\$ 64.992.475,04 em 31/12/2025, frente a R\$ 53.873.579,25 no exercício anterior. O grupo é composto principalmente por disponibilidades financeiras e créditos a curto prazo.

As disponibilidades registradas em Caixa e Equivalentes de Caixa totalizaram R\$ 63.990.599,07, correspondentes aos recursos financeiros mantidos nas contas bancárias do Fundo em Capitalização, distribuídos entre conta administrativa, investimentos e contas bancárias.

Comparativamente ao exercício de 2024, as disponibilidades passaram de R\$ 53.873.579,25 para R\$ 63.990.599,07, representando crescimento de aproximadamente 18,78%.

Também foi registrado, no exercício de 2025, o montante de R\$ 1.001.875,97 em Créditos a Curto Prazo, referente a contribuições do RPPS a receber – patronal, vinculadas a parcelamento de débitos municipais.

Não foram registrados, ao final do exercício, saldos nas rubricas de investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, ativo não circulante mantido para venda ou variações patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente.

2.2. Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante apresentou saldo de R\$ 5.852.160,27, contra R\$ 6.823.743,93 em 2024, representando redução de aproximadamente 14,24%.

O Realizável a Longo Prazo totalizou R\$ 3.938.397,42, correspondente a créditos previdenciários do RPPS – patronal, vinculados a parcelamento de débitos municipais. O saldo era de R\$ 4.929.297,42 no exercício anterior.

O grupo Imobilizado apresentou saldo líquido de R\$ 1.913.762,85, contra R\$ 1.894.446,51 em 2024. O saldo é composto por bens móveis e imóveis, destacando-se os equipamentos de processamento de dados, equipamentos de tecnologia da informação, máquinas e utensílios de escritório, outros bens móveis e galpões.

As contas de depreciação acumulada encontram-se apresentadas de forma redutora do ativo imobilizado, conforme os saldos registrados para bens de informática, demais bens móveis e bens de uso especial e dominicais.

3. Passivo

O Passivo Total apresentou saldo de R\$ 123.665.800,28 em 31/12/2025, composto por Passivo Circulante de R\$ 52.405,54 e Passivo Não Circulante de R\$ 123.613.394,74.

3.1. Passivo Circulante

O Passivo Circulante apresentou saldo de R\$ 52.405,54 ao final do exercício, enquanto no exercício anterior não havia saldo registrado nesse grupo.

O saldo é constituído exclusivamente por Demais Obrigações a Curto Prazo, abrangendo retenções relativas a entidades representativas de classes, empréstimos e financiamentos, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e contribuição ao RGPS.

Entre os valores registrados, destacam-se as retenções relativas a empréstimos e financiamentos, no montante de R\$ 47.465,63, além de R\$ 4.749,99 referentes ao IRRF e R\$ 189,87 relativos a entidades representativas de classes.

Não foram registrados saldos em obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar, empréstimos e financiamentos, fornecedores e contas a pagar, obrigações fiscais, obrigações de repartições a outros entes ou provisões a curto prazo.

3.2. Passivo Não Circulante

O Passivo Não Circulante apresentou saldo de R\$ 123.613.394,74, integralmente constituído por Provisões a Longo Prazo.

As provisões de longo prazo estão relacionadas às obrigações previdenciárias futuras do Fundo em Capitalização, compreendendo:

- Aposentadorias e Pensões Concedidas: R\$ 42.643.353,36;
- Aposentadorias e Pensões a Conceder: R\$ 80.970.041,38.

O total das provisões previdenciárias corresponde, portanto, a R\$ 123.613.394,74.

A evidenciação dessas provisões no Passivo Não Circulante demonstra o reconhecimento contábil das obrigações previdenciárias de longo prazo do Regime Próprio de Previdência Social, relacionadas aos benefícios já concedidos e aos benefícios futuros a conceder.

4. Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido apresentou saldo negativo de R\$ 52.821.164,97 em 31/12/2025, enquanto no exercício anterior apresentava saldo positivo de R\$ 60.697.323,18.

A composição do Patrimônio Líquido está concentrada na conta Resultados Acumulados, composta por:

- Superávits ou Déficits do Exercício: R\$ 113.518.488,15 negativos;
- Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores: R\$ 60.697.323,18 positivos.

Dessa composição resulta o Patrimônio Líquido negativo de R\$ 52.821.164,97.

O resultado patrimonial negativo registrado no exercício deve ser analisado em conjunto com o reconhecimento das provisões previdenciárias de longo prazo, que passaram a apresentar saldo de R\$ 123.613.394,74 no Balanço Patrimonial de 2025. Assim, a redução do Patrimônio Líquido não representa, isoladamente, redução equivalente das disponibilidades financeiras do RPPS, devendo ser considerada a natureza de longo prazo das obrigações previdenciárias reconhecidas contabilmente.

5. Considerações Finais

O Balanço Patrimonial do exercício de 2025 evidencia que o PREVSOL mantém parcela significativa de seus ativos concentrada em disponibilidades financeiras, no montante de R\$ 63.990.599,07, representando a principal componente do patrimônio ativo da entidade.

Dessa forma, a análise da posição patrimonial do RPPS deve considerar conjuntamente as disponibilidades e os demais ativos constituídos, bem como as obrigações previdenciárias de longo prazo reconhecidas no exercício, permitindo melhor compreensão da situação patrimonial e da estrutura de financiamento dos benefícios previdenciários.

As informações constantes desta Nota Explicativa complementam os valores apresentados no Balanço Patrimonial e devem ser analisadas conjuntamente com as demais demonstrações contábeis integrantes da Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2025.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Assessoria Contábil ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304 Assinado de forma digital por ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304 Dados: 2026.09.23 14:50:51 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 14:49:33 -03'00'

NOTA EXPLICATIVA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP

Nota 1 – Aspectos Gerais

A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP do Instituto de Previdência do Município de Solonópole, referente ao exercício financeiro de 2025, evidencia as alterações quantitativas e qualitativas ocorridas no patrimônio da entidade durante o período, sejam elas decorrentes ou independentes da execução orçamentária.

As variações patrimoniais quantitativas correspondem às transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, sendo classificadas em Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA e Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD. As variações patrimoniais qualitativas, por sua vez, decorrem de transações que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem modificar o patrimônio líquido.

O resultado patrimonial do exercício é obtido pelo confronto entre o total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o total das Variações Patrimoniais Diminutivas, constituindo importante indicador da evolução do patrimônio da entidade no período.

A DVP está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, segundo o qual o demonstrativo deve evidenciar as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicar o resultado patrimonial do exercício.

A elaboração da demonstração observa, ainda, as normas e orientações da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a estrutura estabelecida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, de forma a assegurar a adequada evidenciação das variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Nota 2 – Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA

As Variações Patrimoniais Aumentativas registradas no exercício de 2025 totalizaram R\$ 15.393.924,90 (quinze milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

As VPA representam os acréscimos no patrimônio líquido decorrentes de transações que aumentam a situação patrimonial da entidade. No conjunto das informações apresentadas, estão relacionadas às operações e aos

eventos que resultaram em aumento do patrimônio, incluindo, conforme a natureza dos registros, receitas orçamentárias e demais variações patrimoniais aumentativas.

O reconhecimento das Variações Patrimoniais Aumentativas observa o regime de competência patrimonial, de modo que o registro busca refletir o fato patrimonial no período em que ocorre, independentemente do momento de sua arrecadação ou recebimento financeiro, quando aplicável.

Nota 3 – Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD

As Variações Patrimoniais Diminutivas registradas no exercício de 2025 totalizaram R\$ 128.912.413,05 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e treze reais e cinco centavos).

As VPD representam as transações e os eventos que provocam redução do patrimônio líquido da entidade, independentemente de sua correspondência com a execução orçamentária ou com o fluxo financeiro.

O reconhecimento das Variações Patrimoniais Diminutivas observa o regime de competência patrimonial, considerando-se o período em que ocorre o fato que dá origem à redução patrimonial, de acordo com os registros contábeis efetuados pela entidade.

Nota 4 – Resultado Patrimonial do Exercício

Com base nos valores apresentados na Demonstração das Variações Patrimoniais, as Variações Patrimoniais Aumentativas totalizaram R\$ 15.393.924,90 (quinze milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), enquanto as Variações Patrimoniais Diminutivas totalizaram R\$ 128.912.413,05 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e treze reais e cinco centavos). O confronto entre esses valores resulta em resultado patrimonial negativo de R\$ 113.518.488,15 (cento e treze milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) no exercício de 2025.

O resultado patrimonial negativo decorre do fato de as Variações Patrimoniais Diminutivas terem superado as Variações Patrimoniais Aumentativas no período. Esse resultado deve ser analisado em conjunto com as demais demonstrações contábeis, especialmente o Balanço Patrimonial, considerando a natureza e a composição das variações registradas no exercício.

Nota 5 – Variações Patrimoniais Qualitativas

As variações patrimoniais qualitativas correspondem às transações que alteram a composição dos elementos do patrimônio, sem produzir, isoladamente, alteração no patrimônio líquido. Entre essas operações encontram-se, conforme aplicável à entidade, incorporações e desincorporações de ativos e passivos decorrentes da execução orçamentária.

Essas movimentações devem ser analisadas em conjunto com os registros patrimoniais correspondentes, de modo a permitir a adequada compreensão das alterações ocorridas na estrutura dos ativos e passivos da Câmara Municipal.

Nota 6 – Considerações Finais

As informações constantes desta Nota Explicativa complementam a Demonstração das Variações Patrimoniais e destinam-se a proporcionar maior clareza quanto aos critérios de reconhecimento e aos principais aspectos das variações patrimoniais ocorridas no exercício financeiro de 2025.

Os valores apresentados nesta nota foram mantidos de acordo com o demonstrativo encaminhado, que registra Variações Patrimoniais Aumentativas de R\$ 15.393.924,90 (quinze milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos) e Variações Patrimoniais Diminutivas de R\$ 128.912.413,05 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e treze reais e cinco centavos). O resultado patrimonial negativo apurado é de R\$ 113.518.488,15 (cento e treze milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos)

A interpretação do resultado patrimonial deve ser realizada de forma integrada com as demais demonstrações contábeis e notas explicativas que compõem a prestação de contas anual do Instituto de Previdência do Município de Solonópole.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Assessoria Contábil ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304 Assinado de forma digital por ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304 Dados: 2026.09.23 14:50:39 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 14:49:45 -03'00'

NOTA EXPLICATIVA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC

Nota 1 – Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC do Instituto de Previdência do Município de Solonópole, referente ao exercício financeiro de 2025, evidencia as movimentações de caixa e equivalentes de caixa ocorridas no período, segregadas segundo sua natureza em fluxos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

A DFC tem por finalidade proporcionar informações sobre a capacidade da entidade de gerar e utilizar recursos financeiros, permitindo identificar a origem dos ingressos e a aplicação dos recursos nas diferentes atividades desenvolvidas durante o exercício.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais compreendem as entradas e saídas relacionadas às atividades correntes da entidade, incluindo, conforme aplicável, transferências recebidas e desembolsos destinados à manutenção das atividades administrativas e institucionais.

Os fluxos de caixa das atividades de investimento compreendem as movimentações relacionadas à aquisição e alienação de ativos não circulantes, bem como outras operações de investimento, quando existentes.

Os fluxos de caixa das atividades de financiamento compreendem as movimentações relacionadas à captação e amortização de empréstimos, financiamentos e demais operações que alterem a estrutura de financiamento da entidade, quando existentes.

A DFC apresentada foi elaborada pelo método direto, evidenciando as entradas e saídas de recursos financeiros efetivamente ocorridas no período e sua classificação entre atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

Nota 2 – Critérios de Elaboração e Apresentação

A elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa considera os registros contábeis e orçamentários relacionados às movimentações que afetam o caixa e os equivalentes de caixa, observando-se a classificação dos fluxos de acordo com sua natureza.

Para fins de evidenciação, são considerados os ingressos e desembolsos financeiros que efetivamente transitam pelas contas de Caixa e Equivalentes de Caixa, inclusive aqueles de natureza extraorçamentária, quando pertinentes à demonstração.

A variação líquida de caixa e equivalentes de caixa corresponde ao resultado da soma dos fluxos líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Essa variação deve ser compatível com a diferença entre os saldos inicial e final de Caixa e Equivalentes de Caixa.

Nota 3 – Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa

No exercício financeiro de 2025, o Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais apresentou ingresso líquido de R\$ 10.140.668,82 (dez milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), enquanto o Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento apresentou desembolso líquido de R\$ 23.649,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais) negativos. O Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento apresentou saldo R\$ 0,00 (zero reais).

O efeito conjunto dos fluxos operacionais e de investimento resultou em variação líquida de caixa de R\$ 10.117.019,82 (dez milhões, cento e dezessete mil, dezenove reais e oitenta e dois centavos) no exercício. Consequentemente, considerando os saldos informados no demonstrativo, o Caixa e Equivalentes de Caixa apresentou saldo inicial de R\$ 53.873.579,25 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) e final de R\$ 63.990.599,07 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa mil, quinhentos e noventa e nove reais e sete centavos).

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	10.140.668,82
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento	-23.649,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	0,00
Variação Líquida de Caixa no Exercício	10.117.019,82
Caixa e Equivalentes de Caixa – Saldo Inicial	53.873.579,25
Caixa e Equivalentes de Caixa – Saldo Final	63.990.599,07

Nota 4 – Análise dos Fluxos de Caixa

O fluxo operacional positivo de R\$ 10.140.668,82 (dez milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos) indica que, no exercício, as atividades operacionais apresentaram geração líquida de recursos financeiros no montante informado.

No exercício, foram apresentados fluxos líquidos decorrentes de atividades de financiamento, cujo valor registrado foi de R\$ 0,00 (zero reais).

Nota 5 – Considerações Finais

As informações constantes desta Nota Explicativa complementam a Demonstração dos Fluxos de Caixa e devem ser analisadas em conjunto com o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais e demais demonstrações que integram a prestação de contas anual.

Os valores apresentados nesta nota foram mantidos de acordo com o demonstrativo encaminhado, especialmente quanto aos fluxos líquidos de R\$ 10.140.668,82 (dez milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos) nas atividades operacionais, de R\$ 23.649,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais) negativos nas atividades de investimento e de R\$ 0,00 (zero reais) nas atividades de financiamento, resultando em variação líquida de caixa de R\$ 10.117.019,82 (dez milhões, cento e dezessete mil, dezenove reais e oitenta e dois centavos).

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Assessoria Contábil ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304 Assinado de forma digital por ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304 Dados: 2026.09.23 14:50:23 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 14:49:57 -03'00'

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
09	Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexos 1 e 2 da Lei nº 4.320/1964





UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Solonópolis
Instituto de Previdência do Munic.de Solonopole
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025
Adendo II
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Contribuições	2.907.135,29	Pessoal e encargos sociais	5.022.256,50
Receita Patrimonial	8.188.074,93	Outras despesas correntes	272.729,15
Outras Receitas Correntes	1.244.812,53	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	10.087.963,28
Receitas Correntes - intra			
Contribuições	3.289.750,62	T O T A L	15.382.948,93
Deduções de Receita			
Outras Deduções de Receita			
Receitas Correntes - retif. - outras		Despesas de capital	
Receita Patrimonial	-246.824,44	Investimentos	26.149,00
		SUPERÁVIT	10.061.814,28
T O T A L	15.382.948,93		
		T O T A L	10.087.963,28
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	10.087.963,28		
T O T A L	10.087.963,28		

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES.....	15.382.948,93	DESPESAS CORRENTES.....	5.294.985,65
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	26.149,00
TOTAL.....	15.382.948,93	SUPERÁVIT.....	10.061.814,28
		TOTAL.....	15.382.948,93

Solonópolis, 31 de Dezembro de 2025.

ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por ANDERSON
CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por MARIA
LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CONTADOR

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
10	Demonstração da Despesa pelas funções segundo as categorias econômicas - Anexo 6 da Lei nº 4.320/1964





UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Solonópolis
Instituto de Previdência do Munic.de Solonopole
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025
Balanço Seguridade social - Adendo V
Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 11 Inst.e Prev.dos Serv. Públicos Municipai PROGRAMA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Inst. dos Serv. Públicos Municipais DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	5.321.134,65	5.321.134,65
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	5.321.134,65	5.321.134,65
09 272 0040	Gestão dos Serviços da Previdência Própria Municipal	0,00	5.321.134,65	5.321.134,65
09 272 0040 2.079	Gestão Administrativa IPMS		600.875,90	600.875,90
	Assegurar a eficácia do processo gerencial do IMPS consubstanciando se nos preceitos constitucionais e infraconstitucionais.			
09 272 0040 2.080	Pagamento de Benefícios Previdenciários		4.720.258,75	4.720.258,75
	Garantir o pagamento de Benefícios a segurados do RPPS.			
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 997	Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00
99 997 9999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 997 9999 9.002	Reserva de Contingência			0,00
	Reserva de Contingência			
TOTAL		0,00	5.321.134,65	5.321.134,65

Solonópolis, 31 de Dezembro de 2025.

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital
por ANDERSON CARLOS
LEITE PEREIRA:62112481304

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CONTADOR

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

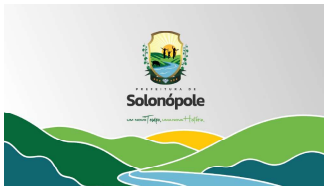
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
11	Demonstração da Despesa pelas categorias econômicas segundo as funções - Anexo 7 da Lei nº 4.320/1964





UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Solonópolis
Instituto de Previdência do Munic.de Solonopole

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Balanco Seguridade social - Adendo VI
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	5.321.134,65	5.321.134,65
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	5.321.134,65	5.321.134,65
09 272 0040	Gestão dos Serviços da Previdência Própria Municipal	0,00	5.321.134,65	5.321.134,65
TOTAL		0,00	5.321.134,65	5.321.134,65

Solonópolis, 31 de Dezembro de 2025.

ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital
por ANDERSON CARLOS
LEITE PEREIRA:62112481304

MARIA LUZIANE NOGUEIRA
E SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CONTADOR

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
12	Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei nº 4.320/1964





UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Solonópolis
Instituto de Previdência do Munic.de Solonopole
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

A U T O R I Z A Ç Õ E S			DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
L E I S	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMIÇÃO			EMIÇÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			NADA A REGISTRAR					
-	-	-	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00

Solonópolis, 31 de Dezembro de 2025.

ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por ANDERSON
CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304

MARIA LUZIANE NOGUEIRA
E SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por MARIA
LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CONTADOR

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
13	Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei nº 4.320/1964



DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
14	Extratos bancários que evidenciem os saldos existentes em 1º de janeiro do exercício de referência de todas as contas correntes (inclusive aquelas com saldos zerados) e aplicações financeiras





Extrato de Conta Corrente

G3380313313147471
03/02/2025 13:41:03

Cliente - Conta atual

Agência 1150-9
Conta corrente 17810-1INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 01 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/12/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/01/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	10.801	5.500,00 D	
				08/01 13:32 ISYSERVICE SERVICOS MUNICI			
08/01/2025		0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	890.081.200.147.221	10,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 08/01/2025			
08/01/2025		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	5.510,00 C	0,00 C
				BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
15/01/2025		1150	99015	870 Transferência recebida	551.150.000.017.811	18.000,00 C	
				15/01 12:38 INSTITUTO DE PREVIDENCIA			
15/01/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	11.501	99,00 D	
				NORTRIX SERVICOS DE TECNOLOGIA			
15/01/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	11.502	766,00 D	
				15/01 12:40 JONAS EMANOEL NOGUEIRA			
15/01/2025		0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	880.151.200.002.414	7,58 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 15/01/2025			
15/01/2025		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	17.127,42 D	0,00 C
				BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
17/01/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	11.701	680,00 D	
				17/01 09:50 J A REFRIGERACAO			
17/01/2025		0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	830.171.100.256.523	6,73 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 17/01/2025			
17/01/2025		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	686,73 C	0,00 C
				BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
28/01/2025		1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.017.310	2.297,77 D	
				28/01 14:17 INES LARA TAMIARANA COUT			
28/01/2025		1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.018.751	4.463,31 D	
				28/01 14:17 MARIA LUZIANE NOGUEIRA E			
28/01/2025		1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.022.021	1.404,15 D	
				28/01 14:17 SAMARA C FREITAS ALMEIDA			
28/01/2025		1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.027.955	1.404,15 D	
				28/01 14:17 LIANDRA D PINHEIRO SILVA			
28/01/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	12.801	2.297,77 D	
				28/01 14:15 Ricardo Sérgio Bezerra da			
28/01/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	12.802	3.700,00 D	
				28/01 14:24 ISYSERVICE SERVICOS MUNICI			
28/01/2025		0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	890.281.200.136.567	20,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 28/01/2025			
28/01/2025		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	15.587,15 C	0,00 C
				BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
29/01/2025		1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.007.965	959,67 D	
				29/01 17:32 ROSANIA DE SOUSA FERREIR			
29/01/2025		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	959,67 C	0,00 C
				BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
30/01/2025		1150	99015	870 Transferência recebida	551.150.000.017.811	2.500,00 C	
				30/01 11:30 INSTITUTO DE PREVIDENCIA			
30/01/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	13.001	896,86 D	
				S E S INFORMATICA ASSESSORIA E			
30/01/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	13.002	2.380,00 D	
				LEMA ECONOMIA E FINANÇAS			
30/01/2025		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	776,86 C	0,00 C
				BB Previd Fluxo RF Simples FIC			

31/01/2025	0000	13113 170 Tar Lib/Ant Float Pg Sal	890.311.200.081.026	1,51 D
Cobrança referente 31/01/2025				
31/01/2025	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	1,51 C
31/01/2025	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB443649 RICARDO SERGIO BEZERRA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G3380313313147471
03/02/2025 13:42:17

Cliente	
Agência	1150-9
Conta	17810-1 IPSPM SOLONOPOLE - ADM
Mês/ano referência	JANEIRO/2025

BB Previd Fluxo RF - CNPJ: 13.077.415/0001-05								
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas	
31/12/2024	SALDO ANTERIOR	6.583,71			2.205,852458			
08/01/2025	RESGATE	5.510,00			1.841,622537	2,991926895	364,229921	
	Aplicação 18/12/2024	5.510,00			1.841,622537			
15/01/2025	APLICAÇÃO	17.127,42			5.713,078011	2,997932107	6.077,307932	
17/01/2025	RESGATE	686,73			228,877866	3,000421196	5.848,430066	
	Aplicação 18/12/2024	686,73			228,877866			
28/01/2025	RESGATE	15.587,15			5.179,974416	3,009117179	668,455650	
	Aplicação 18/12/2024	407,29			135,352055			
	Aplicação 15/01/2025	15.179,86			5.044,622361			
29/01/2025	RESGATE	959,67			318,786124	3,010388247	349,669526	
	Aplicação 15/01/2025	959,67			318,786124			
30/01/2025	RESGATE	776,86			257,957324	3,011583423	91,712202	
	Aplicação 15/01/2025	776,86			257,957324			
31/01/2025	RESGATE	1,51			0,501182	3,012876808	91,211020	
	Aplicação 15/01/2025	1,51			0,501182			
31/01/2025	SALDO ATUAL	274,81			91,211020		91,211020	

Resumo do mês		
SALDO ANTERIOR		6.583,71
APLICAÇÕES (+)		17.127,42
RESGATES (-)		23.521,92
RENDIMENTO BRUTO (+)		85,60
IMPOSTO DE RENDA (-)		0,00
IOF (-)		0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO		85,60
SALDO ATUAL =		274,81

Valor da Cota		
31/12/2024		2,984656712
31/01/2025		3,012876808

Rentabilidade		
No mês		0,9455
No ano		0,9455
Últimos 12 meses		9,8430

Transação efetuada com sucesso por: JB443649 RICARDO SERGIO BEZERRA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G3380313313147471
03/02/2025 13:40:31

Cliente - Conta atual

Agência 1150-9
Conta corrente 17811-XINSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 01 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2024		0000	00000 000	Saldo Anterior			410,35 C
06/01/2025		0000	14049	855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.172	5.064.151,62 C	5.064.561,97 C
08/01/2025		0000	14134 612	Crédito Fornecedor INSS	29.687	92.040,33 C	
				INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			
08/01/2025		1150	99015 470	Transferência enviada	551.150.000.007.303	1.838,59 D	
				08/01 12:58 MANUEL CARNEIRO DE LIMA			
08/01/2025		1150	99015 470	Transferência enviada	551.150.000.016.395	4.971,83 D	5.149.791,88 C
				08/01 12:58 JOABE NUNES FERNANDES			
09/01/2025		0000	13049 345	BB MM Juros e Moedas	1.100.168	1.100.000,00 D	
09/01/2025		0000	13049 345	Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	500.000,00 D	
09/01/2025		0000	13049 345	Previdenciario RF Perfil	1.200.781	1.500.000,00 D	2.049.791,88 C
14/01/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.010.117	17.310,21 C	
				14/01 15:24 PMS FUNDO MUN SAUDE			
14/01/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.010.117	1.668,68 C	
				14/01 15:24 PMS FUNDO MUN SAUDE			
14/01/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.010.117	841,74 C	
				14/01 15:24 PMS FUNDO MUN SAUDE			
14/01/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.010.117	9.049,04 C	2.078.661,55 C
				14/01 15:24 PMS FUNDO MUN SAUDE			
15/01/2025		1150	99015 470	Transferência enviada	551.150.000.017.810	18.000,00 D	
				15/01 12:38 INSTITUTO DE PREVIDENCIA			
15/01/2025		0000	13049 345	BB MM Juros e Moedas	1.100.168	500.000,00 D	
15/01/2025		0000	13049 345	Previdenciario RF Perfil	1.200.781	1.000.000,00 D	
15/01/2025		0000	13049 345	BB Prev Vertice 2027 II	1.202.408	250.000,00 D	
15/01/2025		0000	13105 144	Pix - Enviado	11.501	680,00 D	
				15/01 12:53 J A REFRIGERACAO			
15/01/2025		0000	13113 258	Tarifa Pix Enviado	880.151.200.002.415	6,73 D	309.974,82 C
				Tar. agrupadas - ocorrencia 15/01/2025			
17/01/2025		0000	14397 821	Pix - Recebido	371.156.093.534.261	680,00 C	310.654,82 C
				17/01 09:06 32887701000180 J. A. REFRI			
29/01/2025		0000	13134 250	Folha de Pagamento	5.578	18.614,37 D	
29/01/2025		0000	13134 250	Folha de Pagamento	5.579	158.589,38 D	
29/01/2025		0000	13134 250	Folha de Pagamento	5.580	123.742,37 D	9.708,70 C
30/01/2025		1150	99015 470	Transferência enviada	551.150.000.017.810	2.500,00 D	
				30/01 11:30 INSTITUTO DE PREVIDENCIA			
30/01/2025		0000	13134 250	Folha de Pagamento	10.812	1.518,00 D	5.690,70 C
31/01/2025		1150	99015 470	Transferência enviada	551.150.000.007.788	398,97 D	
				31/01 08:17 MARIA EMILIA DA CONCEICA			
31/01/2025		0000	13105 474	Transferência enviada	115.000.510.007.098	1.835,60 D	
				30/01 ANTONIO LUIZ C MEIRELES			
31/01/2025		0000	13105 474	Transferência enviada	115.000.510.008.654	1.341,71 D	
				30/01 ANGELA P M PINHEIRO			
31/01/2025		0000	13105 474	Transferência enviada	115.000.510.017.373	759,00 D	
				30/01 MARIA LETICIA P SILVA			
31/01/2025		0000	13105 474	Transferência enviada	437.700.510.008.960	1.518,00 D	

30/01 MARTA MARIA FERNANDES				
31/01/2025	0000	13105 474 Transferência enviada	455.400.510.033.518	379,50 D
30/01 LUISA M SILVA BARBOSA				
31/01/2025	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	542,08 C
31/01/2025	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB443649 RICARDO SERGIO BEZERRA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G3380313313147471
03/02/2025 13:41:55

Cliente	
Agência	1150-9
Conta	17811-X INSTITUTO P M SOLONOPOLE
Mês/ano referência	JANEIRO/2025

Institucional RF - CNPJ: 2.296.928/0001-90							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2024	SALDO ANTERIOR	2.113.577,02			156.554,663864		
31/01/2025	SALDO ATUAL	2.137.617,39			156.554,663864		156.554,663864

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	2.113.577,02
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	24.040,37
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	24.040,37
SALDO ATUAL =	2.137.617,39

Valor da Cota	
31/12/2024	13,500568847
31/01/2025	13,654127807

Rentabilidade	
No mês	1,1374
No ano	1,1374
Últimos 12 meses	11,0801

MM Juros e Moedas - CNPJ: 6.015.368/0001-00							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2024	SALDO ANTERIOR	2.023.126,61			386.323,430378		
10/01/2025	APLICAÇÃO	1.100.000,00			209.347,684519	5,254416845	595.671,114897
16/01/2025	APLICAÇÃO	500.000,00			95.014,442082	5,262357901	690.685,556979
31/01/2025	SALDO ATUAL	3.651.130,25			690.685,556979		690.685,556979

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	2.023.126,61
APLICAÇÕES (+)	1.600.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	28.003,64
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	28.003,64
SALDO ATUAL =	3.651.130,25

Valor da Cota	
31/12/2024	5,236872648
31/01/2025	5,286240921

Rentabilidade	
No mês	0,9427
No ano	0,9427
Últimos 12 meses	8,2465

BB PREVID RF IRF-M - CNPJ: 7.111.384/0001-69							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2024	SALDO ANTERIOR	5.008.531,46			650.928,944522		
06/01/2025	RESGATE	5.064.151,62			650.928,944522	7,779883882	
	Aplicação 28/06/2023	601.875,94			77.363,100232		
	Aplicação 04/07/2023	119.814,99			15.400,614630		
	Aplicação 26/07/2023	54.116,74			6.955,982372		
	Aplicação 09/08/2023	53.810,96			6.916,679612		

Aplicação 11/10/2023	267.272,43	34.354,295263
Aplicação 10/11/2023	232.393,82	29.871,117276
Aplicação 20/11/2023	314.882,12	40.473,883691
Aplicação 21/12/2023	257.648,56	33.117,275595
Aplicação 19/01/2024	256.549,60	32.976,019193
Aplicação 23/01/2024	923.347,49	118.683,967399
Aplicação 26/01/2024	153.294,88	19.704,004461
Aplicação 28/03/2024	1.011.326,78	129.992,529333
Aplicação 02/04/2024	506.376,49	65.087,924127
Aplicação 24/05/2024	151.770,07	19.508,011886
Aplicação 19/07/2024	100.338,27	12.897,142462
Aplicação 14/08/2024	59.332,48	7.626,396990
31/01/2025 SALDO ATUAL	0,00	

Resumo do mês		
SALDO ANTERIOR	5.008.531,46	
APLICAÇÕES (+)	0,00	
RESGATES (-)	5.064.151,62	
RENDIMENTO BRUTO (+)	55.620,16	
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00	
IOF (-)	0,00	
RENDIMENTO LÍQUIDO	55.620,16	
SALDO ATUAL =	0,00	

Valor da Cota		
31/12/2024	7,694436543	
31/01/2025	7,889581453	

Rentabilidade		
No mês	2,5361	
No ano	2,5361	
Últimos 12 meses	3,5263	

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2024	SALDO ANTERIOR	14.464.121,02			3.755.566,086950		
09/01/2025	APLICAÇÃO	500.000,00			129.252,155273	3,868407447	3.884.818,242223
31/01/2025	SALDO ATUAL	15.149.883,04			3.884.818,242223		3.884.818,242223

Resumo do mês		
SALDO ANTERIOR	14.464.121,02	
APLICAÇÕES (+)	500.000,00	
RESGATES (-)	0,00	
RENDIMENTO BRUTO (+)	185.762,02	
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00	
IOF (-)	0,00	
RENDIMENTO LÍQUIDO	185.762,02	
SALDO ATUAL =	15.149.883,04	

Valor da Cota		
31/12/2024	3,851382372	
31/01/2025	3,899766242	

Rentabilidade		
No mês	1,2562	
No ano	1,2562	
Últimos 12 meses	9,5949	

BB Previd Fluxo RF - CNPJ: 13.077.415/0001-05							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2024	SALDO ANTERIOR	1.850.429,90			619.980,814012		
31/01/2025	RESGATE	542,08			179,921064	3,012876808	619.800,892948
	Aplicação 03/11/2023	542,08			179,921064		
31/01/2025	SALDO ATUAL	1.867.383,74			619.800,892948		619.800,892948

Resumo do mês		
SALDO ANTERIOR	1.850.429,90	
APLICAÇÕES (+)	0,00	

RESGATES (-)	542,08
RENDIMENTO BRUTO (+)	17.495,92
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	17.495,92
SALDO ATUAL =	1.867.383,74

Valor da Cota

31/12/2024	2,984656712
31/01/2025	3,012876808

Rentabilidade

No mês	0,9455
No ano	0,9455
Últimos 12 meses	9,8430

BB Previd RF Perfil - CNPJ: 13.077.418/0001-49

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2024	SALDO ANTERIOR	10.523.252,69			3.098.340,697517		
09/01/2025	APLICAÇÃO	1.500.000,00			440.302,040189	3,406752327	3.538.642,737706
15/01/2025	APLICAÇÃO	1.000.000,00			292.965,596471	3,413370075	3.831.608,334177
31/01/2025	SALDO ATUAL	13.156.481,16			3.831.608,334177		3.831.608,334177

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	10.523.252,69
APLICAÇÕES (+)	2.500.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	133.228,47
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	133.228,47
SALDO ATUAL =	13.156.481,16

Valor da Cota

31/12/2024	3,396415603
31/01/2025	3,433670670

Rentabilidade

No mês	1,0968
No ano	1,0968
Últimos 12 meses	11,0212

Ações Divid Midcaps - CNPJ: 14.213.331/0001-14

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2024	SALDO ANTERIOR	814.092,48			312.285,197121		
31/01/2025	SALDO ATUAL	838.237,96			312.285,197121		312.285,197121

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	814.092,48
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	24.145,48
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	24.145,48
SALDO ATUAL =	838.237,96

Valor da Cota

31/12/2024	2,606887835
31/01/2025	2,684206504

Rentabilidade

No mês	2,9659
No ano	2,9659
Últimos 12 meses	-3,9521

BB Previd XXI - CNPJ: 44.345.590/0001-60

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2024	SALDO ANTERIOR	672.973,61			500.165,625962		

31/01/2025	SALDO ATUAL	679.627,96	500.165,625962	500.165,625962
------------	-------------	------------	----------------	----------------

Resumo do mês				
SALDO ANTERIOR		672.973,61		
APLICAÇÕES (+)		0,00		
RESGATES (-)		0,00		
RENDIMENTO BRUTO (+)		6.654,35		
IMPOSTO DE RENDA (-)		0,00		
IOF (-)		0,00		
RENDIMENTO LÍQUIDO		6.654,35		
SALDO ATUAL =		679.627,96		

Valor da Cota				
31/12/2024		1,345501522		
31/01/2025		1,358805809		

Rentabilidade				
No mês		0,9887		
No ano		0,9887		
Últimos 12 meses		11,3212		

BB Previd Vert 2025 - CNPJ: 53.828.338/0001-00							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2024	SALDO ANTERIOR	3.107.721,56			2.900.538,185035		
31/01/2025	SALDO ATUAL	3.145.664,38			2.900.538,185035		2.900.538,185035

Resumo do mês				
SALDO ANTERIOR		3.107.721,56		
APLICAÇÕES (+)		0,00		
RESGATES (-)		0,00		
RENDIMENTO BRUTO (+)		37.942,82		
IMPOSTO DE RENDA (-)		0,00		
IOF (-)		0,00		
RENDIMENTO LÍQUIDO		37.942,82		
SALDO ATUAL =		3.145.664,38		

Valor da Cota				
31/12/2024		1,071429288		
31/01/2025		1,084510592		

Rentabilidade				
No mês		1,2209		
No ano		1,2209		
Últimos 12 meses		8,4510		

BB Previd Vert 2026 - CNPJ: 54.602.092/0001-09							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2024	SALDO ANTERIOR	4.949.559,91			4.767.861,982104		
31/01/2025	SALDO ATUAL	5.024.535,15			4.767.861,982104		4.767.861,982104

Resumo do mês				
SALDO ANTERIOR		4.949.559,91		
APLICAÇÕES (+)		0,00		
RESGATES (-)		0,00		
RENDIMENTO BRUTO (+)		74.975,24		
IMPOSTO DE RENDA (-)		0,00		
IOF (-)		0,00		
RENDIMENTO LÍQUIDO		74.975,24		
SALDO ATUAL =		5.024.535,15		

Valor da Cota				
31/12/2024		1,038108889		
31/01/2025		1,053834017		

Rentabilidade				
No mês		1,5147		
No ano		1,5147		
Últimos 12 meses		5,3834		

--	--	--	--	--

BB Vert 2027 II - CNPJ: 55.746.782/0001-02

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2024	SALDO ANTERIOR	1.395.235,56			1.382.059,465659		
15/01/2025	APLICAÇÃO	250.000,00			244.418,463152	1,022835987	1.626.477,928811
31/01/2025	SALDO ATUAL	1.678.736,75			1.626.477,928811		1.626.477,928811

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.395.235,56
APLICAÇÕES (+)	250.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	33.501,19
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	33.501,19
SALDO ATUAL =	1.678.736,75

Valor da Cota

31/12/2024	1,009533670
31/01/2025	1,032130052

Rentabilidade

No mês	2,2382
No ano	2,2382
Últimos 12 meses	3,2130

Transação efetuada com sucesso por: JB443649 RICARDO SERGIO BEZERRA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato Consolidado

Titular: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONOPOLE

Informações Gerais

Mês:

Data de Emissão: 05/02/2025



Detalhamento do Extrato

REFERENCIA: JANEI

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

> CONTA CORRENTE

AGENCIA: 24 CONTA 43.090-8 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLIC
 SALDO CONTA CORRENTE..... 0,00
 SALDO POUPANCA CORRENTE ATE 03/05/2012..... 0,00
 SALDO POUPANCA CORRENTE A PARTIR DE 04/05/2012.... 0,00
 SALDO BLOQUEADO..... 0,00
 SALDO ATUAL..... 0,00
 SALDO MEDIO DE CONTA CORRENTE..... 0,00
 SALDO MEDIO DE POUPANCA CORRENTE..... 0,00

NAO HOUE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.

> APLICACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS

BNB SELECAO ACOES FIF..... 1.545.608,26

NAO HOUE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.

BNB IMA-B FIF..... 0,00

NAO HOUE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.

BNB SOBERANO FIF..... 5.543.127,28

NAO HOUE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.

> DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTACAO DE CONTA CORRENTE

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
	SALDO ANTERIOR		0,00	0,00
15	RESGATE FUNDOS SOLICITADO	52647	3.484.609,30+	3.484.609,30
	APLICACAO FUNDO BN	52639	3.484.609,30-	0,00

NAO HOUE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.

> FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE (%)

ADMINISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTM S.A.
 CNPJ: 62.318.407/0001-19
 Endereco: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
 Bairro Vila Olimpia - CEP 04543-011 - Sao Paulo / SP

PRODUTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESES
BNB SELECAO ACOES FIF	4,9044	4,9044	0,9544
BNB IMA-B FIF	1,0631	1,0631	-0,7860
BNB SOBERANO FIF	1,0732	1,0732	10,9132

NAO HOUE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.

> MOVIMENTACOES BNB SELECAO ACOES FIF - CNPJ: 63.375.216/0001-51

DIA	HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R\$
-----	-----------	--------------	------------	--------------

SALDO INICIAL	9.490,790	155,239968	1.473.349,94
SALDO FINAL	9.490,790	162,853488	1.545.608,26
APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND.BRUTO MENSAL	I.R. FEDERAL
0,00	0,00	72.258,32	0,00
PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL	
0,00	0,00	0,00	

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

> MOVIMENTACOES BNB IMA-B FIF - CNPJ: 08.266.261/0001-60

DIA	HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R\$
	SALDO INICIAL	644.635,237	5,359696	3.455.048,90
	RESGATE	644.635,237	5,405552	3.484.609,30
	SALDO FINAL	0,000	5,416677	0,00
APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND.BRUTO MENSAL	I.R. FEDERAL	
0,00	3.484.609,30	29.560,40	0,00	
PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL		
-8.762,96	0,00	0,00		

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

> MOVIMENTACOES BNB SOBERANO FIF - CNPJ: 30.568.193/0001-42

DIA	HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R\$
	SALDO INICIAL	1.332.331,420	1,514404	2.017.688,03
	APLICACAO	2.289.072,510	1,522280	3.484.609,30
	SALDO FINAL	3.621.403,930	1,530657	5.543.127,28
APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND.BRUTO MENSAL	I.R. FEDERAL	
3.484.609,30	0,00	40.829,95	0,00	
PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL		
0,00	0,00	0,00		

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

DISTRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373./0001-20

SAC: Atraves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Munguba, 5700 - Bloco E2
Subsolo-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou atraves de telefone:(085)3299-3544,
fax:(085)3299-3849 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUVIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ:
62.318.401/0001-19.

SAC: Para reclamacoes, cancelamentos, sugestoes e informacoes gerais, o cotista
podera entrar em contato todos os dias da semana, durante 24horas do dia, no te-
lefone: 0800-762-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para
contato sera:(+55)(11)3012-3336.

OUVIDORIA:Caso o cotista nao fique satisfeito com a solucao apresentada, podera
entrar em contato no telefone:0800-726-0322, apenas de segunda a sexta, das 9h
as 18h, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondencia para
o seguinte endereco: Rua Domingos Marchetti n. 77, Terreo B,,CEP: 02712-150.

SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
15	Extratos bancários que evidenciem os saldos em 31 de dezembro do exercício de referência de todas as contas correntes (inclusive com saldos zerados) e de aplicações financeiras





Extrato de Conta Corrente

G3340609524426941
06/01/2026 09:58:40

Cliente - Conta atual

Agência 1150-9
Conta corrente 17810-1INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 12 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/11/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2025		1150	99015	470 Transferência enviada	552.199.000.030.160	433,40 D	
				02/12 13:02 FRANCISCA F R 6056092232			
02/12/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	120.201	430,00 D	
				02/12 13:01 JONAS EMANOEL NOGUEIRA			
02/12/2025		0000	13113	500 Tarifa Pix Enviado	803.361.200.002.001	4,15 D	
				Cobrança referente 02/12/2025			
02/12/2025		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	867,55 C	0,00 C
				BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
03/12/2025		1150	99015	470 Transferência enviada	551.799.000.018.217	1.500,00 D	
				03/12 13:07 RH CONTABILIDADE E ASSES			
03/12/2025		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	1.500,00 C	0,00 C
				BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
05/12/2025		1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.023.056	3.000,00 D	
				05/12 12:21 MARX C S I DE ADVOCACIA			
05/12/2025		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	3.000,00 C	0,00 C
				BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
10/12/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	121.005	1.545,25 D	
				10/12 13:42 Ricardo Sérgio Bezerra da			
10/12/2025		0000	13105	470 Transferência Agendada	115.000.000.007.965	650,32 D	
				09/12 ROSANIA DE SOUSA FERREIRA			
10/12/2025		0000	13105	470 Transferência Agendada	115.000.000.018.751	1.904,90 D	
				09/12 MARIA LUZIANE NOGUEIRA E			
10/12/2025		0000	13105	470 Transferência Agendada	115.000.000.019.669	1.169,07 D	
				09/12 ANDRE VALTER DA SILVA OLI			
10/12/2025		0000	13105	470 Transferência Agendada	115.000.000.022.021	645,15 D	
				09/12 SAMARA C FREITAS ALMEIDA			
10/12/2025		0000	13113	500 Tarifa Pix Enviado	803.441.200.109.874	9,76 D	
				Cobrança referente 10/12/2025			
10/12/2025		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	5.924,45 C	0,00 C
				BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
15/12/2025		1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.015.115	1.280,55 D	
				15/12 13:24 A JAKSON PINHEIRO ME			
15/12/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.501	2.380,00 D	
				LEMA ECONOMIA E FINANÇAS			
15/12/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.502	109,90 D	
				INFORARTS SERVICOS DE TELECOMU			
15/12/2025		0000	13105	375 Impostos	121.503	4.601,79 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
15/12/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	121.504	5.000,00 D	
				15/12 13:24 PACTUS ASSESSORIA			
15/12/2025		0000	13113	500 Tarifa Pix Enviado	893.491.100.041.807	9,76 D	
				Cobrança referente 15/12/2025			
15/12/2025		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	13.382,00 C	0,00 C
				BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
18/12/2025		1150	99015	870 Transferência recebida	551.150.000.017.811	40.000,00 C	
				18/12 11:30 INSTITUTO DE PREVIDENCIA			
18/12/2025		1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.017.310	208,33 D	
				18/12 13:10 INES LARA TAMIARANA COUT			
18/12/2025		1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.027.955	126,50 D	
				18/12 13:10 LIANDRA D PINHEIRO SILVA			

18/12/2025	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	39.665,17 D	0,00 C
			BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
19/12/2025	1150	99015	470 Transferência enviada	550.122.000.041.348	200,00 D	
			19/12 13:30 MARIA KARINA PINHEIRO			
19/12/2025	1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.005.044	200,00 D	
			19/12 13:30 FRANCILDA RODRIGUES PAUL			
19/12/2025	1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.007.565	200,00 D	
			19/12 13:30 SUERDA MARIA N PINHEIRO			
19/12/2025	1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.007.965	927,41 D	
			19/12 09:45 ROSANIA DE SOUSA FERREIR			
19/12/2025	1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.013.342	200,00 D	
			19/12 13:30 ANTONIA KATIANA S PEQUEN			
19/12/2025	1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.017.373	1.518,00 D	
			19/12 09:45 MARIA LETICIA P SILVA			
19/12/2025	1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.018.751	6.034,79 D	
			19/12 09:45 MARIA LUZIANE NOGUEIRA E			
19/12/2025	1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.019.669	3.009,09 D	
			19/12 09:45 ANDRE VALTER DA SILVA OL			
19/12/2025	1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.022.021	1.404,15 D	
			19/12 09:45 SAMARA C FREITAS ALMEIDA			
19/12/2025	1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.023.056	3.000,00 D	
			19/12 13:01 MARX C S I DE ADVOCACIA			
19/12/2025	1150	99015	470 Transferência enviada	553.140.000.037.456	952,00 D	
			19/12 13:01 3IT CONSULTORIA LTDA ME			
19/12/2025	1150	99015	470 Transferência enviada	554.145.000.037.000	723,52 D	
			19/12 13:01 ASSESI BRASIL LTDA			
19/12/2025	1150	99015	470 Transferência enviada	554.377.000.009.491	200,00 D	
			19/12 13:30 DIEGO DE OLIVEIRA PINHEI			
19/12/2025	0000	13105	144 Pix - Enviado	121.901	4.177,53 D	
			19/12 09:46 Ricardo Sérgio Bezerra da			
19/12/2025	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.902	300,00 D	
			EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORM			
19/12/2025	0000	13105	375 Impostos	121.903	4.601,79 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
19/12/2025	0000	13105	375 Impostos	121.904	4.455,94 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
19/12/2025	0000	13105	144 Pix - Enviado	121.905	3.700,00 D	
			19/12 13:02 ISYSERVICE SERVICOS MUNIC			
19/12/2025	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.906	896,86 D	
			S E S INFORMATICA ASSESSORIA E			
19/12/2025	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.907	109,90 D	
			INFORARTS SERVICOS DE TELECOMU			
19/12/2025	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.908	2.380,00 D	
			LEMA ECONOMIA E FINANÇAS			
19/12/2025	0000	13113	500 Tarifa Pix Enviado	803.531.200.002.116	19,52 D	
			Cobrança referente 19/12/2025			
19/12/2025	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	39.210,50 C	0,00 C
			BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
22/12/2025	1150	99015	470 Transferência enviada	552.199.000.030.160	375,70 D	
			22/12 12:09 FRANCISCA F R 6056092232			
22/12/2025	0000	13105	144 Pix - Enviado	122.201	5.000,00 D	
			22/12 12:08 PACTUS ASSESSORIA			
22/12/2025	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	5.375,70 C	0,00 C
			BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
23/12/2025	0000	13113	500 Tarifa Pix Enviado	803.571.200.002.271	9,76 D	
			Cobrança referente 22/12/2025			
23/12/2025	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	9,76 C	0,00 C
			BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
31/12/2025	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB443649 RICARDO SERGIO BEZERRA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G3340609524426941
06/01/2026 10:03:11

Cliente	
Agência	1150-9
Conta	17810-1 IPSPM SOLONOPOLE - ADM
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2025

BB Previd Fluxo RF - CNPJ: 13.077.415/0001-05							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	39.874,52			11.935,479594		
02/12/2025	RESGATE	867,55			259,411384	3,344301964	11.676,068210
	Aplicação 04/11/2025	867,55			259,411384		
03/12/2025	RESGATE	1.500,00			448,298945	3,345981552	11.227,769265
	Aplicação 04/11/2025	1.500,00			448,298945		
05/12/2025	RESGATE	3.000,00			895,721919	3,349253753	10.332,047346
	Aplicação 04/11/2025	1.285,79			383,902411		
	Aplicação 28/11/2025	1.714,21			511,819508		
10/12/2025	RESGATE	5.924,45			1.766,095141	3,354547477	8.565,952205
	Aplicação 28/11/2025	5.924,45			1.766,095141		
15/12/2025	RESGATE	13.382,00			3.983,040013	3,359745309	4.582,912192
	Aplicação 28/11/2025	13.382,00			3.983,040013		
18/12/2025	APLICAÇÃO	39.665,17			11.787,869833	3,364914150	16.370,782025
19/12/2025	RESGATE	39.210,50			11.646,761378	3,366644059	4.724,020647
	Aplicação 28/11/2025	15.429,03			4.582,912192		
	Aplicação 18/12/2025	23.781,47			7.063,849186		
22/12/2025	RESGATE	5.375,70			1.595,894062	3,368456672	3.128,126585
	Aplicação 18/12/2025	5.375,70			1.595,894062		
23/12/2025	RESGATE	9,76			2,896034	3,370125704	3.125,230551
	Aplicação 18/12/2025	9,76			2,896034		
31/12/2025	SALDO ATUAL	10.559,10			3.125,230551		3.125,230551

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	39.874,52
APLICAÇÕES (+)	39.665,17
RESGATES (-)	69.269,96
RENDIMENTO BRUTO (+)	289,37
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	289,37
SALDO ATUAL =	10.559,10

Valor da Cota	
28/11/2025	3,340839618
31/12/2025	3,378661144

Rentabilidade	
No mês	1,1320
No ano	13,2009
Últimos 12 meses	13,2009

Transação efetuada com sucesso por: JB443649 RICARDO SERGIO BEZERRA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G3340609524426941
06/01/2026 10:00:58

Cliente - Conta atual

Agência 1150-9
Conta corrente 17811-XINSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 12 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/11/2025		0000	00000 000	Saldo Anterior			59.858,68 C
02/12/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.006.145	10.391,60 C	70.250,28 C
				02/12 09:33 SAAE			
04/12/2025		0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	100.060.352	774,34 C	71.024,62 C
				237 0452 25625918368 TEREZA CRISTIN			
05/12/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.006.145	13.794,53 C	
				05/12 10:05 SAAE			
05/12/2025		0000	14134 612	Crédito Fornecedor INSS	167.273	192.860,34 C	277.679,49 C
				29.979.036/0001-40 INSTITUTO NACIONAL			
09/12/2025		1150	99020 870	Transferência recebida	601.150.000.013.176	484,54 C	
				09/12 14:46 MARIA LUCIA S VALERIANO			
09/12/2025		1150	99015 470	Transferência enviada	551.150.000.022.188	30.436,24 D	
				09/12 14:15 PREVSOL - CDC CONSIGNADO			
09/12/2025		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	120.901	15.801,79 D	
				104 0754 014492902000105 INSTITUTO DE			
09/12/2025		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	120.902	1.415,04 D	
				237 4130 060746948000112 BANCO BRADESC			
09/12/2025		0000	13113 500	Tar DOC/TED Eletrônico	863.431.100.015.649	13,08 D	
				Cobrança referente 09/12/2025			
09/12/2025		0000	13113 500	Tar DOC/TED Eletrônico	863.431.100.015.650	13,08 D	230.484,80 C
				Cobrança referente 09/12/2025			
17/12/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.014.138	3.348,35 C	
				17/12 13:19 P S COTA PARTE ICMS			
17/12/2025		0000	13134 250	Folha de Pagamento	10.705	94.816,46 D	
17/12/2025		0000	13134 250	Folha de Pagamento	10.706	12.473,81 D	
17/12/2025		0000	13134 250	Folha de Pagamento	10.707	72.023,87 D	54.519,01 C
18/12/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.001.115	1.243,09 C	
				18/12 10:01 PREF MUN SOLONOPOLE EDUC			
18/12/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.006.731	1.004,30 C	
				18/12 10:23 CONTR E OUVI GERAL - CGM			
18/12/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.006.733	15.853,74 C	
				18/12 10:11 INFRA E MEIO AMBIENTE			
18/12/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.006.736	3.057,29 C	
				18/12 10:10 AGRIC PEC E PESCA			
18/12/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.006.737	10.076,08 C	
				18/12 10:26 SEC MUN SEG TRANSITO CID			
18/12/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.006.739	3.899,62 C	
				18/12 10:05 P M S S DESENV SOC CIDAD			
18/12/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.006.739	4.182,90 C	
				18/12 10:05 P M S S DESENV SOC CIDAD			
18/12/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.008.476	6.627,71 C	
				18/12 10:20 GABINETE DO PREFEITO			
18/12/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.010.117	748,51 C	
				18/12 09:51 PMS FUNDO MUN SAUDE			
18/12/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.010.117	1.365,35 C	
				18/12 09:51 PMS FUNDO MUN SAUDE			
18/12/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.010.117	327,19 C	
				18/12 09:51 PMS FUNDO MUN SAUDE			
18/12/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.010.117	14.449,07 C	
				18/12 09:51 PMS FUNDO MUN SAUDE			
18/12/2025		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.010.117	3.922,05 C	

18/12 09:51 PMS FUNDO MUN SAUDE					
18/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	4.137,09 C	
18/12 09:51 PMS FUNDO MUN SAUDE					
18/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	4.528,91 C	
18/12 09:51 PMS FUNDO MUN SAUDE					
18/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	7.005,56 C	
18/12 09:51 PMS FUNDO MUN SAUDE					
18/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.014.810	942,43 C	
18/12 10:27 CULT, ESP E JUVENTUDE					
18/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.023.277	72.822,27 C	
18/12 09:51 CE 231300 FMS CUSTEIO SU					
18/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.023.529	80.772,44 C	
18/12 10:02 SME SOLONOPOLE - FEB					
18/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.023.529	11.654,94 C	
18/12 10:02 SME SOLONOPOLE - FEB					
18/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.023.529	10.448,48 C	
18/12 10:02 SME SOLONOPOLE - FEB					
18/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.023.529	3.171,53 C	
18/12 10:02 SME SOLONOPOLE - FEB					
18/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.029.342	1.206,92 C	
18/12 08:49 SEC MULHER DIV IG RACIAL					
18/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.029.914	2.507,74 C	
18/12 10:22 MUNICIPIO DE SOLONOPOLE					
18/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.029.915	221,02 C	
18/12 10:28 MUNICIPIO DE SOLONOPOLE					
18/12/2025	1150	99015 470 Transferência enviada	551.150.000.017.810	40.000,00 D	
18/12 11:30 INSTITUTO DE PREVIDENCIA					
18/12/2025	0000	13134 250 Folha de Pagamento	15.897	137.013,82 D	
18/12/2025	0000	13134 250 Folha de Pagamento	15.898	25.388,36 D	
18/12/2025	0000	13134 250 Folha de Pagamento	15.899	159.097,52 D	
18/12/2025	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	40.804,46 C	0,00 C
BB Previd Fluxo RF Simples FIC					
19/12/2025	0122	99015 870 Transferência recebida	550.122.000.009.181	414,25 C	
19/12 11:21 PMI SECRETARIA DE SAUDE					
19/12/2025	0122	99015 870 Transferência recebida	550.122.000.009.181	223,15 C	
19/12 11:21 PMI SECRETARIA DE SAUDE					
19/12/2025	0122	99015 870 Transferência recebida	550.122.000.009.181	218,61 C	
19/12 11:21 PMI SECRETARIA DE SAUDE					
19/12/2025	0122	99015 870 Transferência recebida	550.122.000.009.181	345,88 C	
19/12 11:21 PMI SECRETARIA DE SAUDE					
19/12/2025	0122	99015 870 Transferência recebida	550.122.000.009.181	264,69 C	
19/12 11:21 PMI SECRETARIA DE SAUDE					
19/12/2025	0122	99015 870 Transferência recebida	550.122.000.009.181	414,25 C	
19/12 11:21 PMI SECRETARIA DE SAUDE					
19/12/2025	0122	99015 870 Transferência recebida	550.122.000.009.181	345,88 C	
19/12 11:21 PMI SECRETARIA DE SAUDE					
19/12/2025	0122	99015 870 Transferência recebida	550.122.000.009.181	349,48 C	
19/12 11:22 PMI SECRETARIA DE SAUDE					
19/12/2025	0000	13105 474 Transferência enviada	115.000.510.007.098	917,80 D	
18/12 ANTONIO LUIZ C MEIRELES					
19/12/2025	0000	13105 474 Transferência enviada	115.000.510.008.654	759,00 D	899,39 C
18/12 ANGELA P M PINHEIRO					
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.001.115	1.712,99 C	
22/12 11:00 PREF MUN SOLONOPOLE EDUC					
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.006.602	2.596,71 C	
22/12 11:27 PREFEITURA MUNICIPAL SOL					
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.006.731	1.002,66 C	
22/12 11:21 CONTR E OUVI GERAL - CGM					
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.006.733	16.224,55 C	
22/12 11:36 INFRA E MEIO AMBIENTE					
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.006.733	342,58 C	
22/12 11:36 INFRA E MEIO AMBIENTE					
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.006.736	1.996,26 C	
22/12 11:14 AGRIC PEC E PESCA					
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.006.737	10.304,46 C	

22/12 11:40 SEC MUN SEG TRANSITO CID				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.006.739	4.171,81 C
22/12 11:02 P M S S DESENV SOC CIDAD				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.006.739	3.103,05 C
22/12 11:02 P M S S DESENV SOC CIDAD				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.008.476	6.766,64 C
22/12 11:28 GABINETE DO PREFEITO				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	1.359,79 C
22/12 10:48 PMS FUNDO MUN SAUDE				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	3.556,43 C
22/12 10:48 PMS FUNDO MUN SAUDE				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	14.439,31 C
22/12 10:48 PMS FUNDO MUN SAUDE				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	7.004,75 C
22/12 10:48 PMS FUNDO MUN SAUDE				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	968,64 C
22/12 10:49 PMS FUNDO MUN SAUDE				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	4.084,43 C
22/12 10:49 PMS FUNDO MUN SAUDE				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	375,52 C
22/12 10:49 PMS FUNDO MUN SAUDE				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	375,52 C
22/12 10:49 PMS FUNDO MUN SAUDE				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	748,51 C
22/12 10:49 PMS FUNDO MUN SAUDE				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	3.976,58 C
22/12 10:49 PMS FUNDO MUN SAUDE				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.014.810	646,69 C
22/12 11:20 CULT, ESP E JUVENTUDE				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.014.810	1.200,23 C
22/12 11:20 CULT, ESP E JUVENTUDE				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.014.810	1.200,23 C
22/12 11:20 CULT, ESP E JUVENTUDE				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.023.277	67.369,45 C
22/12 10:50 CE 231300 FMS CUSTEIO SU				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.023.529	3.341,14 C
22/12 10:56 SME SOLONOPOLE - FEB				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.023.529	10.448,31 C
22/12 10:56 SME SOLONOPOLE - FEB				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.023.529	81.097,46 C
22/12 10:56 SME SOLONOPOLE - FEB				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.023.529	11.638,45 C
22/12 10:56 SME SOLONOPOLE - FEB				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.029.342	246,35 C
22/12 11:18 SEC MULHER DIV IG RACIAL				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.029.914	2.464,92 C
22/12 11:17 MUNICIPIO DE SOLONOPOLE				
22/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.029.915	221,02 C
22/12 11:16 MUNICIPIO DE SOLONOPOLE				
22/12/2025	1150	99020 870 Transferência recebida	601.150.000.023.949	221,02 C
21/12 21:18 MARIA R OLIVEIRA SILVA				
22/12/2025	1150	99015 470 Transferência enviada	551.150.000.016.396	4.707,88 D
22/12 12:10 FRANCISCO GILLIARD P LIM				
22/12/2025	1150	99015 470 Transferência enviada	551.150.000.016.489	30.877,76 D
22/12 12:10 TRIBUTOS MUNICIPAIS				
22/12/2025	1150	99015 470 Transferência enviada	551.369.000.002.633	1.198,81 D
22/12 12:10 SINDICATO APEOC				
22/12/2025	0000	13105 474 Transferência enviada	115.000.510.007.098	1.835,60 D
18/12 ANTONIO LUIZ C MEIRELES				
22/12/2025	0000	13105 474 Transferência enviada	115.000.510.008.654	1.294,04 D 226.191,76 C
18/12 ANGELA P M PINHEIRO				
29/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.006.145	10.391,60 C
29/12 09:27 SAAE				
29/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.006.733	342,58 C
29/12 08:57 INFRA E MEIO AMBIENTE				

29/12/2025	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.008.525	10.279,83 C	
29/12 09:36 CAMARA MUNICIPAL DE SOLO					
29/12/2025	0000	13049 345 BB RF LP Selic	1.200.392	147.205,77 D	
29/12/2025	0000	13049 345 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	100.000,00 D	0,00 C
31/12/2025	0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB443649 RICARDO SERGIO BEZERRA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G3340609524426941
06/01/2026 10:05:10

Cliente	
Agência	1150-9
Conta	17811-X INSTITUTO P M SOLONOPOLE
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2025

Institucional RF - CNPJ: 2.296.928/0001-90							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	2.389.868,80			156.554,663864		
31/12/2025	SALDO ATUAL	2.419.078,16			156.554,663864		156.554,663864

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	2.389.868,80
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	29.209,36
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	29.209,36
SALDO ATUAL =	2.419.078,16

Valor da Cota	
28/11/2025	15,265395077
31/12/2025	15,451971213

Rentabilidade	
No mês	1,2222
No ano	14,4542
Últimos 12 meses	14,4542

MM Juros e Moedas - CNPJ: 6.015.368/0001-00							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	3.958.036,26			690.685,556979		
31/12/2025	SALDO ATUAL	4.035.121,87			690.685,556979		690.685,556979

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	3.958.036,26
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	77.085,61
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	77.085,61
SALDO ATUAL =	4.035.121,87

Valor da Cota	
28/11/2025	5,730590745
31/12/2025	5,842198138

Rentabilidade	
No mês	1,9475
No ano	11,5589
Últimos 12 meses	11,5589

RF LP Tesouro Selic - CNPJ: 4.857.834/0001-79							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	7.219.428,03			714.727,795600		
29/12/2025	APLICAÇÃO	147.205,77			14.416,828034	10,210690566	729.144,623634
31/12/2025	SALDO ATUAL	7.453.106,63			729.144,623634		729.144,623634

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	7.219.428,03
APLICAÇÕES (+)	147.205,77
RESGATES (-)	0,00

RENDIMENTO BRUTO (+)	86.472,83
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	86.472,83
SALDO ATUAL =	7.453.106,63

Valor da Cota

28/11/2025	10,100947626
31/12/2025	10,221712383

Rentabilidade

No mês	1,1955
No ano	14,0427
Últimos 12 meses	14,0427

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	16.968.693,55			3.894.340,625205		
31/12/2025	SALDO ATUAL	17.160.201,92			3.894.340,625205		3.894.340,625205

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	16.968.693,55
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	191.508,37
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	191.508,37
SALDO ATUAL =	17.160.201,92

Valor da Cota

28/11/2025	4,357269994
31/12/2025	4,406446064

Rentabilidade

No mês	1,1285
No ano	14,4120
Últimos 12 meses	14,4120

BB Previd Fluxo RF - CNPJ: 13.077.415/0001-05

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	1.086.614,44			325.251,903274		
18/12/2025	RESGATE	40.804,46			12.126,449051	3,364914150	313.125,454223
	Aplicação 19/07/2024	40.804,46			12.126,449051		
31/12/2025	SALDO ATUAL	1.057.944,81			313.125,454223		313.125,454223

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.086.614,44
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	40.804,46
RENDIMENTO BRUTO (+)	12.134,83
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	12.134,83
SALDO ATUAL =	1.057.944,81

Valor da Cota

28/11/2025	3,340839618
31/12/2025	3,378661144

Rentabilidade

No mês	1,1320
No ano	13,2009
Últimos 12 meses	13,2009

BB Previd RF Perfil - CNPJ: 13.077.418/0001-49

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	10.996.051,54			2.862.753,160038		
29/12/2025	APLICAÇÃO	100.000,00			25.748,067646	3,883786596	2.888.501,227684

31/12/2025 SALDO ATUAL	11.230.834,19	2.888.501,227684	2.888.501,227684
------------------------	---------------	------------------	------------------

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	10.996.051,54
APLICAÇÕES (+)	100.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	134.782,65
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	134.782,65
SALDO ATUAL =	11.230.834,19

Valor da Cota

28/11/2025	3,841075679
31/12/2025	3,888118200

Rentabilidade

No mês	1,2247
No ano	14,4771
Últimos 12 meses	14,4771

Ações Divid Midcaps - CNPJ: 14.213.331/0001-14

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	1.009.213,92			312.285,197121		
31/12/2025	SALDO ATUAL	992.637,30			312.285,197121		312.285,197121

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.009.213,92
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-16.576,62
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-16.576,62
SALDO ATUAL =	992.637,30

Valor da Cota

28/11/2025	3,231705905
31/12/2025	3,178624246

Rentabilidade

No mês	-1,6425
No ano	21,9317
Últimos 12 meses	21,9317

BB Previd XXI - CNPJ: 44.345.590/0001-60

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	758.370,48			500.165,625962		
31/12/2025	SALDO ATUAL	767.462,94			500.165,625962		500.165,625962

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	758.370,48
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	9.092,46
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	9.092,46
SALDO ATUAL =	767.462,94

Valor da Cota

28/11/2025	1,516238696
31/12/2025	1,534417595

Rentabilidade

No mês	1,1989
No ano	14,0405
Últimos 12 meses	14,0405

BB Prev V Esp 2026 - CNPJ: 39.255.739/0001-80

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	1.382.009,50			1.306.750,014916		
31/12/2025	SALDO ATUAL	1.395.427,87			1.306.750,014916		1.306.750,014916

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.382.009,50
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	13.418,37
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	13.418,37
SALDO ATUAL =	1.395.427,87

Valor da Cota

28/11/2025	1,057592870
31/12/2025	1,067861375

Rentabilidade

No mês	0,9709
No ano	6,7861
Últimos 12 meses	6,7861

BB Prev V Esp 2027 - CNPJ: 49.964.637/0001-97

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	2.183.869,34			2.074.465,65	8130	
31/12/2025	SALDO ATUAL	2.207.711,19			2.074.465,65	8130	2.074.465,65

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.183.869,34
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	23.841,85
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	23.841,85
SALDO ATUAL =	2.207.711,19

Valor da Cota

28/11/2025	1,052738249
31/12/2025	1.064231253

Rentabilidad

No mês	1,0917
No ano	6,4231
Últimos 12 meses	6,4231

BB Previd Vert 2026 - CNPJ: 54.602.092/0001-09

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	5.139.115,35				4.492.999,48	9130	
31/12/2025	SALDO ATUAL	5.188.977,81				4.492.999,48	9130	4.492.999,48

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	5.139.115,35
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	49.862,46
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	49.862,46
SALDO ATUAL =	5.188.977,81

Valor da Cota

28/11/2025	1,143805015
31/12/2025	1.154902827

Rentabilidade

No mês	0,9702
--------	--------

No ano 11,2506
Últimos 12 meses 11,2506

BB Vert 2027 II - CNPJ: 55.746.782/0001-02							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	1.865.611,37			1.666.951,818349		
31/12/2025	SALDO ATUAL	1.885.968,60			1.666.951,818349		1.666.951,818349

Resumo do mês			
SALDO ANTERIOR		1.865.611,37	
APLICAÇÕES (+)		0,00	
RESGATES (-)		0,00	
RENDIMENTO BRUTO (+)		20.357,23	
IMPOSTO DE RENDA (-)		0,00	
IOF (-)		0,00	
RENDIMENTO LÍQUIDO		20.357,23	
SALDO ATUAL =		1.885.968,60	

Valor da Cota		
28/11/2025	1,119175341	
31/12/2025	1,131387590	

Rentabilidade		
No mês	1,0911	
No ano	12,0703	
Últimos 12 meses	12,0703	

Transação efetuada com sucesso por: JB443649 RICARDO SERGIO BEZERRA DA SILVA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato Consolidado

Titular: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
SOLONOPOLE

Informações Gerais

Mês: Dezembro/2025 ▾

Data de Emissão: 07/01/2026



Detalhamento do Extrato

REFERENCIA: DEZEMB

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

> CONTA CORRENTE

AGENCIA: 24 CONTA 43.090-8 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLIC

SALDO CONTA CORRENTE.....	0,00
SALDO POUPANCA CORRENTE ATE 03/05/2012.....	0,00
SALDO POUPANCA CORRENTE A PARTIR DE 04/05/2012....	0,00
SALDO BLOQUEADO.....	0,00
SALDO ATUAL.....	0,00
SALDO MEDIO DE CONTA CORRENTE.....	0,00
SALDO MEDIO DE POUPANCA CORRENTE.....	0,00

NAO HOUE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.

> APLICACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS

BNB SELECAO ACOES FIF..... 1.921.053,48

NAO HOUE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.

BNB SOBERANO FIF..... 6.266.636,70

NAO HOUE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.

NAO HOUE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.

> FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE (%)

ADMINISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Endereco: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
Bairro Vila Olimpia - CEP 04543-011 - Sao Paulo / SP

PRODUTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESES
BNB SELECAO ACOES FIF	1,1849	30,3868	30,3868
NAO HOUE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.			
BNB SOBERANO FIF	1,2125	14,2657	14,2657
NAO HOUE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.			

> MOVIMENTACOES BNB SELECAO ACOES FIF - CNPJ: 63.375.216/0001-51

DIA	HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R\$
	SALDO INICIAL	9.490,790	200,042037	1.898.556,96
	SALDO FINAL	9.490,790	202,412389	1.921.053,48
	APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND.BRUTO MENSAL	I.R. FEDERAL
	0,00	0,00	22.496,52	0,00
	PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL	
	0,00	0,00	0,00	

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

> MOVIMENTACOES BNB SOBERANO FIF - CNPJ: 30.568.193/0001-42

DIA	HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R\$
	SALDO INICIAL	3.621.403,930	1,709714	6.191.565,00
	SALDO FINAL	3.621.403,930	1,730444	6.266.636,70

APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND.BRUTO MENSAL	I.R. FEDERAL
0,00	0,00	75.071,70	0,00
PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL	
0,00	0,00	0,00	

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

DISTRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373./0001-20

SAC: Atraves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Munguba, 5700 - Bloco E2 Subsolo-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou atraves de telefone:(085)3299-3544, fax:(085)3299-3849 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUVIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ: 62.318.401/0001-19.

SAC: Para reclamacoes, cancelamentos, sugestoes e informacoes gerais, o cotista podera entrar em contato todos os dias da semana, durante 24horas do dia, no telefone: 0800-762-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para contato sera:(+55)(11)3012-3336.

OUVIDORIA:Caso o cotista nao fique satisfeito com a solucao apresentada, podera entrar em contato no telefone:0800-726-0322, apenas de segunda a sexta, das 9h as 18h, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondencia para o seguinte endereco: Rua Domingos Marchetti n. 77, Terreo B,,CEP: 02712-150.

SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

ASSINADO DIGITALMENTE

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
15.1	Extratos bancários de janeiro do exercício seguinte ao exercício de referência, de todas as contas correntes (inclusive com saldos zerados) e de aplicações financeiras





Extrato de Conta Corrente

G3320308521694841
03/02/2026 09:04:08

Cliente - Conta atual

Agência 1150-9
Conta corrente 17810-1INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 01 / 2026

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/12/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/01/2026		1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.028.841	815,90 D	
				08/01 12:13 ANA L B RABELO - ME			
08/01/2026		0000	13105	144 Pix - Enviado	10.801	5.500,00 D	
				08/01 12:14 ISYSERVICE SERVICOS MUNIC			
08/01/2026		0000	13113	500 Tarifa Pix Enviado	800.081.200.002.181	9,76 D	
				Cobrança referente 08/01/2026			
08/01/2026		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	6.325,66 C	0,00 C
				BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
16/01/2026		1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.018.751	200,00 D	
				16/01 13:02 MARIA LUZIANE NOGUEIRA E			
16/01/2026		0000	13105	144 Pix - Enviado	11.601	100,00 D	
				16/01 13:01 Ricardo Sérgio Bezerra da			
16/01/2026		0000	13113	500 Tarifa Pix Enviado	800.161.200.001.769	0,98 D	
				Cobrança referente 16/01/2026			
16/01/2026		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	300,98 C	0,00 C
				BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
22/01/2026		0000	13105	144 Pix - Agendamento	12.201	100,00 D	
				22/01 05:31 Ricardo SÉrgio Bezerra da			
22/01/2026		0000	13105	470 Transferência Agendada	115.000.000.018.751	200,00 D	
				21/01 MARIA LUZIANE NOGUEIRA E			
22/01/2026		0000	13113	500 Tarifa Pix Enviado	800.221.200.001.622	0,98 D	
				Cobrança referente 22/01/2026			
22/01/2026		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	300,98 C	0,00 C
				BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
23/01/2026		1150	99015	870 Transferência recebida	551.150.000.017.811	45.000,00 C	
				23/01 11:53 INSTITUTO DE PREVIDENCIA			
23/01/2026		1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.017.373	1.621,00 D	
				23/01 11:55 MARIA LETICIA P SILVA			
23/01/2026		1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.018.751	6.040,65 D	
				23/01 11:55 MARIA LUZIANE NOGUEIRA E			
23/01/2026		1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.019.669	3.115,88 D	
				23/01 11:55 ANDRE VALTER DA SILVA OL			
23/01/2026		1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.022.021	1.499,43 D	
				23/01 11:55 SAMARA C FREITAS ALMEIDA			
23/01/2026		0000	13105	144 Pix - Enviado	12.301	4.498,50 D	
				23/01 11:56 Ricardo Sérgio Bezerra da			
23/01/2026		0000	13113	500 Tarifa Pix Enviado	800.231.200.001.749	9,76 D	
				Cobrança referente 23/01/2026			
23/01/2026		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	28.214,78 D	0,00 C
				BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
29/01/2026		1150	99015	470 Transferência enviada	551.150.000.007.965	1.046,75 D	
				29/01 13:22 ROSANIA DE SOUSA FERREIR			
29/01/2026		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	1.046,75 C	0,00 C
				BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
30/01/2026		1150	99015	470 Transferência enviada	553.140.000.037.456	952,00 D	
				30/01 12:14 3IT CONSULTORIA LTDA ME			
30/01/2026		1150	99015	470 Transferência enviada	554.145.000.037.000	723,52 D	
				30/01 12:14 ASSESI BRASIL LTDA			
30/01/2026		0000	13105	144 Pix - Enviado	13.007	3.700,00 D	
				30/01 12:15 ISYSERVICE SERVICOS MUNIC			

30/01/2026	0000	13105 470 Transferência Agendada	12.200.000.041.348	200,00 D
		28/01 MARIA KARINA PINHEIRO		
30/01/2026	0000	13105 470 Transferência Agendada	115.000.000.005.044	200,00 D
		28/01 FRANCILDA RODRIGUES PAULA		
30/01/2026	0000	13105 470 Transferência Agendada	115.000.000.007.565	200,00 D
		28/01 SUERDA MARIA N PINHEIRO *		
30/01/2026	0000	13105 470 Transferência Agendada	115.000.000.013.342	200,00 D
		28/01 ANTONIA KATIANA S PEQUENO		
30/01/2026	0000	13105 470 Transferência Agendada	115.000.000.021.694	200,00 D
		28/01 FRANCISCA L O PINHEIRO		
30/01/2026	0000	13105 470 Transferência Agendada	437.700.000.009.491	200,00 D
		28/01 DIEGO DE OLIVEIRA PINHEIR		
30/01/2026	0000	13113 500 Tar Lib/Ant Float Pg Sal	509.065.001	168,28 D
		Cobrança referente 30/01/2026		
30/01/2026	0000	13113 500 Tar Lib/Ant Float Pg Sal	509.065.001	28,33 D
		Cobrança referente 30/01/2026		
30/01/2026	0000	13113 500 Tar Lib/Ant Float Pg Sal	509.065.001	142,07 D
		Cobrança referente 30/01/2026		
30/01/2026	0000	13113 500 Tarifa Pix Enviado	800.301.200.002.555	9,76 D
		Cobrança referente 30/01/2026		
30/01/2026	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	6.923,96 C 0,00 C
31/01/2026	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB443649 RICARDO SERGIO BEZERRA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G3320308521694841
03/02/2026 09:12:21

Cliente	
Agência	1150-9
Conta	17810-1 IPSPM SOLONOPOLE - ADM
Mês/ano referência	JANEIRO/2026

BB Previd Fluxo RF - CNPJ: 13.077.415/0001-05								
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas	
31/12/2025	SALDO ANTERIOR	10.559,10			3.125,230551			
08/01/2026	RESGATE	6.325,66			1.867,384962	3,387442936	1.257,845589	
	Aplicação 18/12/2025	6.325,66			1.867,384962			
16/01/2026	RESGATE	300,98			88,575990	3,397986275	1.169,269599	
	Aplicação 18/12/2025	300,98			88,575990			
22/01/2026	RESGATE	300,98			88,395577	3,404921512	1.080,874022	
	Aplicação 18/12/2025	300,98			88,395577			
23/01/2026	APLICAÇÃO	28.214,78			8.282,200760	3,406676657	9.363,074782	
29/01/2026	RESGATE	1.046,75			306,641804	3,413591970	9.056,432978	
	Aplicação 18/12/2025	1.046,75			306,641804			
30/01/2026	RESGATE	6.923,96			2.027,313550	3,415337504	7.029,119428	
	Aplicação 18/12/2025	2.644,26			774,232218			
	Aplicação 23/01/2026	4.279,70			1.253,081332			
30/01/2026	SALDO ATUAL	24.006,82			7.029,119428		7.029,119428	

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	10.559,10
APLICAÇÕES (+)	28.214,78
RESGATES (-)	14.898,33
RENDIMENTO BRUTO (+)	131,27
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	131,27
SALDO ATUAL =	24.006,82

Valor da Cota	
31/12/2025	3,378661144
30/01/2026	3,415337504

Rentabilidade	
No mês	1,0855
No ano	1,0855
Últimos 12 meses	13,3580

Transação efetuada com sucesso por: JB443649 RICARDO SERGIO BEZERRA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G3320308521694841
03/02/2026 09:09:33

Cliente - Conta atual

Agência 1150-9
Conta corrente 17811-XINSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 01 / 2026

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/12/2025		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
05/01/2026		1150	99020 870	Transferência recebida	601.150.000.013.176	242,27 C	242,27 C
				03/01 13:22 MARIA LUCIA S VALERIANO			
06/01/2026		0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	100.103.944	774,34 C	1.016,61 C
				237 0452 25625918368 TEREZA CRISTIN			
07/01/2026		1150	99015 470	Transferência enviada	551.150.000.022.188	30.248,80 D	
				07/01 11:22 PREVSOL - CDC CONSIGNADO			
07/01/2026		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	10.701	15.801,79 D	
				104 0754 014492902000105 INSTITUTO DE			
07/01/2026		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	10.702	1.415,04 D	
				237 4130 060746948000112 BANCO BRADESC			
07/01/2026		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	10.703	300,00 D	
				EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORM			
07/01/2026		0000	13113 500	Tar DOC/TED Eletrônico	840.071.100.142.857	13,08 D	
				Cobrança referente 07/01/2026			
07/01/2026		0000	13113 500	Tar DOC/TED Eletrônico	840.071.100.142.858	13,08 D	
				Cobrança referente 07/01/2026			
07/01/2026		0000	00000 855	BB Previden RF Fluxo	780	46.775,18 C	0,00 C
				BB Previd Fluxo RF Simples FIC			
08/01/2026		0000	14134 612	Crédito Fornecedor INSS	18.965	141.650,27 C	141.650,27 C
				29.979.036/0001-40 INSTITUTO NACIONAL			
20/01/2026		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.001.115	3.169,87 C	
				20/01 14:36 PREF MUN SOLONOPOLE EDUC			
20/01/2026		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.001.115	26.643,63 C	
				20/01 14:36 PREF MUN SOLONOPOLE EDUC			
20/01/2026		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.001.115	29.072,98 C	
				20/01 14:36 PREF MUN SOLONOPOLE EDUC			
20/01/2026		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.001.115	8.087,42 C	
				20/01 14:36 PREF MUN SOLONOPOLE EDUC			
20/01/2026		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.001.115	205.988,03 C	
				20/01 15:08 PREF MUN SOLONOPOLE EDUC			
20/01/2026		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.006.731	2.560,96 C	
				20/01 14:33 CONTR E OUVI GERAL - CGM			
20/01/2026		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.006.733	39.531,52 C	
				20/01 14:30 INFRA E MEIO AMBIENTE			
20/01/2026		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.006.736	7.796,08 C	
				20/01 14:34 AGRIC PEC E PESCA			
20/01/2026		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.006.737	25.694,04 C	
				20/01 14:30 SEC MUN SEG TRANSITO CID			
20/01/2026		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.006.739	10.678,35 C	
				20/01 15:09 P M S S DESENV SOC CIDAD			
20/01/2026		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.006.739	9.944,03 C	
				20/01 15:09 P M S S DESENV SOC CIDAD			
20/01/2026		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.008.476	16.883,49 C	
				20/01 14:35 GABINETE DO PREFEITO			
20/01/2026		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.010.117	834,34 C	
				20/01 15:14 PMS FUNDO MUN SAUDE			
20/01/2026		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.010.117	3.481,63 C	
				20/01 15:14 PMS FUNDO MUN SAUDE			
20/01/2026		1150	99015 870	Transferência recebida	551.150.000.010.117	11.548,74 C	
				20/01 15:14 PMS FUNDO MUN SAUDE			

20/01/2026	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	1.908,71 C
		20/01 15:14 PMS FUNDO MUN SAUDE		
20/01/2026	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	10.549,65 C
		20/01 15:14 PMS FUNDO MUN SAUDE		
20/01/2026	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	10.001,30 C
		20/01 15:14 PMS FUNDO MUN SAUDE		
20/01/2026	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.014.138	8.449,11 C
		20/01 14:29 P S COTA PARTE ICMS		
20/01/2026	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.014.810	2.403,20 C
		20/01 14:31 CULT, ESP E JUVENTUDE		
20/01/2026	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.029.342	3.077,65 C
		20/01 14:31 SEC MULHER DIV IG RACIAL		
20/01/2026	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.029.914	6.400,14 C
		20/01 14:40 MUNICIPIO DE SOLONOPOLE		
20/01/2026	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.029.915	563,60 C
		20/01 14:32 MUNICIPIO DE SOLONOPOLE		
20/01/2026	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	100.127.135	414,25 C
		104 0613 07810468000190 PREFEITURA MUN		
20/01/2026	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	100.127.137	264,69 C
		104 0613 07810468000190 PREFEITURA MUN		
20/01/2026	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	100.127.138	223,15 C
		104 0613 07810468000190 PREFEITURA MUN		
20/01/2026	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	100.127.230	345,88 C 588.166,71 C
		104 0613 07810468000190 PREFEITURA MUN		
21/01/2026	1150	99020 870 Transferência recebida	601.150.000.023.949	221,02 C 588.387,73 C
		21/01 12:00 MARIA R OLIVEIRA SILVA		
23/01/2026	1150	99015 470 Transferência enviada	551.150.000.017.810	45.000,00 D 543.387,73 C
		23/01 11:53 INSTITUTO DE PREVIDENCIA		
29/01/2026	0000	13134 250 Folha de Pagamento	7.762	145.562,53 D
29/01/2026	0000	13134 250 Folha de Pagamento	7.763	29.034,46 D
29/01/2026	0000	13134 250 Folha de Pagamento	7.764	172.428,22 D 196.362,52 C
30/01/2026	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.006.733	342,58 C
		30/01 17:37 INFRA E MEIO AMBIENTE		
30/01/2026	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	17.907,52 C
		30/01 17:34 PMS FUNDO MUN SAUDE		
30/01/2026	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	375,52 C
		30/01 17:34 PMS FUNDO MUN SAUDE		
30/01/2026	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	36.739,02 C
		30/01 17:34 PMS FUNDO MUN SAUDE		
30/01/2026	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.010.117	72.916,71 C
		30/01 17:34 PMS FUNDO MUN SAUDE		
30/01/2026	1150	99015 870 Transferência recebida	551.150.000.014.810	1.200,35 C
		30/01 17:39 CULT, ESP E JUVENTUDE		
30/01/2026	0000	13105 474 Transferência enviada	115.000.510.007.098	1.835,60 D
		29/01 ANTONIO LUIZ C MEIRELES		
30/01/2026	0000	13105 474 Transferência enviada	115.000.510.008.654	1.397,04 D 322.611,58 C
		29/01 ANGELA P M PINHEIRO		
31/01/2026	0000	00000 999 S A L D O		322.611,58 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB443649 RICARDO SERGIO BEZERRA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G3320308521694841
03/02/2026 09:16:21

Cliente	
Agência	1150-9
Conta	17811-X INSTITUTO P M SOLONOPOLE
Mês/ano referência	JANEIRO/2026

Institucional RF - CNPJ: 2.296.928/0001-90							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2025	SALDO ANTERIOR	2.419.078,16			156.554,663864		
30/01/2026	SALDO ATUAL	2.448.009,09			156.554,663864		156.554,663864

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	2.419.078,16
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	28.930,93
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	28.930,93
SALDO ATUAL =	2.448.009,09

Valor da Cota	
31/12/2025	15,451971213
30/01/2026	15,636768863

Rentabilidade	
No mês	1,1959
No ano	1,1959
Últimos 12 meses	14,5204

MM Juros e Moedas - CNPJ: 6.015.368/0001-00							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2025	SALDO ANTERIOR	4.035.121,87			690.685,556979		
30/01/2026	SALDO ATUAL	4.035.435,53			690.685,556979		690.685,556979

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	4.035.121,87
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	313,66
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	313,66
SALDO ATUAL =	4.035.435,53

Valor da Cota	
31/12/2025	5,842198138
30/01/2026	5,842652253

Rentabilidade	
No mês	0,0077
No ano	0,0077
Últimos 12 meses	10,5256

RF LP Tesouro Selic - CNPJ: 4.857.834/0001-79							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2025	SALDO ANTERIOR	7.453.106,63			729.144,623634		
30/01/2026	SALDO ATUAL	7.538.533,38			729.144,623634		729.144,623634

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	7.453.106,63
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	85.426,75

IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	85.426,75
SALDO ATUAL =	7.538.533,38

Valor da Cota

31/12/2025	10,221712383
30/01/2026	10,338872606

Rentabilidade

No mês	1,1461
No ano	1,1461
Últimos 12 meses	14,1896

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2025	SALDO ANTERIOR	17.160.201,92			3.894.340,625205		
30/01/2026	SALDO ATUAL	17.363.175,21			3.894.340,625205		3.894.340,625205

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	17.160.201,92
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	202.973,29
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	202.973,29
SALDO ATUAL =	17.363.175,21

Valor da Cota

31/12/2025	4,406446064
30/01/2026	4,458566130

Rentabilidade

No mês	1,1828
No ano	1,1828
Últimos 12 meses	14,3290

BB Previd Fluxo RF - CNPJ: 13.077.415/0001-05

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2025	SALDO ANTERIOR	1.057.944,81			313.125,454223		
07/01/2026	RESGATE	46.775,18			13.815,476201	3,385708847	299.309,978022
	Aplicação 19/07/2024	39.911,46			11.788,213874		
	Aplicação 13/08/2024	6.863,72			2.027,262327		
30/01/2026	SALDO ATUAL	1.022.244,59			299.309,978022		299.309,978022

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.057.944,81
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	46.775,18
RENDIMENTO BRUTO (+)	11.074,96
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	11.074,96
SALDO ATUAL =	1.022.244,59

Valor da Cota

31/12/2025	3,378661144
30/01/2026	3,415337504

Rentabilidade

No mês	1,0855
No ano	1,0855
Últimos 12 meses	13,3580

BB Previd RF Perfil - CNPJ: 13.077.418/0001-49

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2025	SALDO ANTERIOR	11.230.834,19			2.888.501,227684		
30/01/2026	SALDO ATUAL	11.365.325,46			2.888.501,227684		2.888.501,227684

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	11.230.834,19
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	134.491,27
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	134.491,27
SALDO ATUAL =	11.365.325,46

Valor da Cota	
31/12/2025	3,888118200
30/01/2026	3,934679117

Rentabilidade	
No mês	1,1975
No ano	1,1975
Últimos 12 meses	14,5910

Ações Divid Midcaps - CNPJ: 14.213.331/0001-14								
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas	
31/12/2025	SALDO ANTERIOR	992.637,30			312.285,197121			
30/01/2026	SALDO ATUAL	1.098.955,64			312.285,197121		312.285,197121	

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	992.637,30
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	106.318,34
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	106.318,34
SALDO ATUAL =	1.098.955,64

Valor da Cota	
31/12/2025	3,178624246
30/01/2026	3,519076962

Rentabilidade	
No mês	10,7106
No ano	10,7106
Últimos 12 meses	31,1030

BB Previd XXI - CNPJ: 44.345.590/0001-60								
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas	
31/12/2025	SALDO ANTERIOR	767.462,94			500.165,625962			
30/01/2026	SALDO ATUAL	776.244,49			500.165,625962		500.165,625962	

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	767.462,94
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	8.781,55
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8.781,55
SALDO ATUAL =	776.244,49

Valor da Cota	
31/12/2025	1,534417595
30/01/2026	1,551974879

Rentabilidade	
No mês	1,1442
No ano	1,1442
Últimos 12 meses	14,2160

BB Prev V Esp 2026 - CNPJ: 39.255.739/0001-80	

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2025	SALDO ANTERIOR	1.395.427,87			1.306.750,014916		
30/01/2026	SALDO ATUAL	1.411.564,40			1.306.750,014916		1.306.750,014916

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.395.427,87
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	16.136,53
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	16.136,53
SALDO ATUAL =	1.411.564,40

Valor da Cota

31/12/2025	1,067861375
30/01/2026	1,080209972

Rentabilidade

No mês	1,1563
No ano	1,1563
Últimos 12 meses	8,0209

BB Prev V Esp 2027 - CNPJ: 49.964.637/0001-97

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2025	SALDO ANTERIOR	2.207.711,19			2.074.465,658130		
30/01/2026	SALDO ATUAL	2.231.296,45			2.074.465,658130		2.074.465,658130

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.207.711,19
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	23.585,26
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	23.585,26
SALDO ATUAL =	2.231.296,45

Valor da Cota

31/12/2025	1,064231253
30/01/2026	1,075600571

Rentabilidade

No mês	1,0683
No ano	1,0683
Últimos 12 meses	7,5600

BB Previd Vert 2026 - CNPJ: 54.602.092/0001-09

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2025	SALDO ANTERIOR	5.188.977,81			4.492.999,489130		
30/01/2026	SALDO ATUAL	5.248.953,12			4.492.999,489130		4.492.999,489130

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	5.188.977,81
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	59.975,31
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	59.975,31
SALDO ATUAL =	5.248.953,12

Valor da Cota

31/12/2025	1,154902827
30/01/2026	1,168251440

Rentabilidade

No mês	1,1558
No ano	1,1558

Últimos 12 meses 10,8572

BB Vert 2027 II - CNPJ: 55.746.782/0001-02							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2025	SALDO ANTERIOR	1.885.968,60			1.666.951,818349		
30/01/2026	SALDO ATUAL	1.906.114,42			1.666.951,818349		1.666.951,818349

Resumo do mês		
SALDO ANTERIOR		1.885.968,60
APLICAÇÕES (+)		0,00
RESGATES (-)		0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)		20.145,82
IMPOSTO DE RENDA (-)		0,00
IOF (-)		0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO		20.145,82
SALDO ATUAL =		1.906.114,42

Valor da Cota		
31/12/2025	1,131387590	
30/01/2026	1,143473015	

Rentabilidade		
No mês	1,0681	
No ano	1,0681	
Últimos 12 meses	10,7876	

Transação efetuada com sucesso por: JB443649 RICARDO SERGIO BEZERRA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato Consolidado

Titular: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
SOLONOPOLE

Informações Gerais

Mês: Janeiro/2026

Data de Emissão: 03/02/2026



Detalhamento do Extrato

REFERENCIA: JANEI

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

> CONTA CORRENTE

AGENCIA: 24 CONTA 43.090-8 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLIC

SALDO CONTA CORRENTE.....	0,00
SALDO POUPANCA CORRENTE ATE 03/05/2012.....	0,00
SALDO POUPANCA CORRENTE A PARTIR DE 04/05/2012....	0,00
SALDO BLOQUEADO.....	0,00
SALDO ATUAL.....	0,00
SALDO MEDIO DE CONTA CORRENTE.....	0,00
SALDO MEDIO DE POUPANCA CORRENTE.....	0,00

NAO HOUVE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.

> APLICACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS

BNB SELECAO ACOES FIF..... 2.123.515,99

NAO HOUVE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.

BNB SOBERANO FIF..... 6.339.531,94

NAO HOUVE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.

NAO HOUVE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.

> FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE (%)

ADMINISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Endereco: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
Bairro Vila Olimpia - CEP 04543-011 - Sao Paulo / SP

PRODUTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESES
BNB SELECAO ACOES FIF	10,5391	10,5391	37,3903
NAO HOUVE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.			
BNB SOBERANO FIF	1,1632	1,1632	14,3674
NAO HOUVE MOVIMENTACAO NESTA CONTA NO MES DE REFERENCIA.			

> MOVIMENTACOES BNB SELECAO ACOES FIF - CNPJ: 63.375.216/0001-51

DIA	HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R\$
	SALDO INICIAL	9.490,790	202,412389	1.921.053,48
	SALDO FINAL	9.490,790	223,744914	2.123.515,99
	APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND.BRUTO MENSAL	I.R. FEDERAL
	0,00	0,00	202.462,51	0,00
	PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL	
	0,00	0,00	0,00	

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

> MOVIMENTACOES BNB SOBERANO FIF - CNPJ: 30.568.193/0001-42

DIA	HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R\$
	SALDO INICIAL	3.621.403,930	1,730444	6.266.636,70
	SALDO FINAL	3.621.403,930	1,750573	6.339.531,94

APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND.BRUTO MENSAL	I.R. FEDERAL
0,00	0,00	72.895,24	0,00
PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL	
0,00	0,00	0,00	

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

DISTRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373./0001-20

SAC: Atraves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Munguba, 5700 - Bloco E2 Subsolo-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou atraves de telefone:(085)3299-3544, fax:(085)3299-3849 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUVIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ: 62.318.401/0001-19.

SAC: Para reclamacoes, cancelamentos, sugestoes e informacoes gerais, o cotista podera entrar em contato todos os dias da semana, durante 24horas do dia, no telefone: 0800-762-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para contato sera:(+55)(11)3012-3336.

OUVIDORIA:Caso o cotista nao fique satisfeito com a solucao apresentada, podera entrar em contato no telefone:0800-726-0322, apenas de segunda a sexta, das 9h as 18h, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondencia para o seguinte endereco: Rua Domingos Marchetti n. 77, Terreo B,,CEP: 02712-150.

SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

ASSINADO DIGITALMENTE

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
16	Termo de conferência de caixa e conciliação das disponibilidades financeiras (modelo 03), acompanhado de cópia dos documentos comprobatórios das informações



MODELO 03 - TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA							
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-CE No. 01/2025							
Prefeitura Municipal de:	Solonópole			Exercício:	2025		
UG (Código/Nome):	14 - Instituto de Previdência do Munic.de Solonópole			Data Inicial:	01/01/2025		
				Data Final:	31/12/2025		
UO (Código/Nome):	01 - Inst. dos Serv. Públicos Municipais			Data Inicial:	01/01/2025		
				Data Final:	31/12/2025		
TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA							
Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2025, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade obtendo-se os seguintes resultados:							
01) Em caixa R\$ 0,00 (Zero Real).							
02) Em banco R\$ 63.990.599,07 (Sessenta e Três Milhões, Novecentos e Noventa Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Sete Centavos).							
Discriminado da seguinte forma:							
BANCO		CONTA No.			VALOR (R\$)		
001 - BB		017810-1 - IPMS C/ADMINISTRATIV			10.559,10		
001 - BB		017811-X - IPMS C/INVESTIMENTO			55.792.349,79		
004 - BNB		043090-8 - IPMS BNB			8.187.690,18		
					63.990.599,07		
03) Total Geral (1 + 2): R\$ 63.990.599,07 (Sessenta e Três Milhões, Novecentos e Noventa Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Sete Centavos).							
04) Demonstrativo das Conciliações Bancárias:							
Saldos Bancários				Conciliação Bancária		Contabilidade	Diferença
Banco	Agência	Conta	Saldo Final Extrato	Valor em Conciliação	Saldo Final no TCC	Saldo Final na Contabilidade	(c) = (b) - (a)
					(a)	(b)	

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Assessoria Contábil ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
17	Demonstrativo dos Restos a Pagar inscritos e reinscritos, discriminando os processados e não processados, identificação da classificação funcional-programática, bem como os inscritos em exercícios anteriores e processados, pagos ou cancelados no exercício (modelo 04)





MODELO 04 - RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS E REINSCRITOS NO EXERCÍCIO												
INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-CE No. 01/2025												
Prefeitura Municipal de:		Solonópole						Exercício:		2025		
UG (Código/Nome):		14 - Instituto de Previdência do Munic.de Solonópole						Data Inicial:		01/01/2025	Data Final:	31/12/2025
UO (Código/Nome):		01 - Inst. dos Serv. Públicos Municipais						Data Inicial:		01/01/2025	Data Final:	31/12/2025
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO												
U.G.	U.O.	Função	Subfunção	No. de NE	Data da NE	Data Liquidação	Classificação Orçamentária da Despesa	Fonte de Recursos (FR)	Credor	Valor Processado		
TOTAL de saldo dos restos a pagar processados inscritos no exercício								0,00				
RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO												
U.G.	U.O.	Função	Subfunção	No. de NE	Data da NE	Classificação Orçamentária da Despesa	Fonte de Recursos (FR)	Credor	Valor Não Processado			
11	01	09	272	02010183	02/01/2025	3.3.90.40.11	1802000000	DATAPREV S.A	300,00			
11	01	09	272	01070081	01/07/2025	4.4.90.52.99	1802000000	HALEY COMERCIO & SERVIÇOS LTDA	2.500,00			
TOTAL de saldo dos restos a pagar não processados inscritos no exercício								2.800,00				

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, REINSCRITOS NO EXERCÍCIO

U.G.	U.O.	Função	Subfunção	No. de NE	Data da NE	Data Liquidação	Classificação Orçamentária da Despesa	Fonte de Recursos (FR)	Credor	Data da Reinscrição	Valor Reinscrição
TOTAL de saldo dos restos a pagar reinscritos de exercícios anteriores									0,00		

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, CUJAS LIQUIDAÇÕES TENHAM OCORRIDO NO EXERCÍCIO

U.G.	U.O.	Função	Subfunção	No. de NE	Data da NE	Data Liquidação	Classificação Orçamentária da Despesa	Fonte de Recursos (FR)	Credor	Valor Liquidado
TOTAL de saldo dos restos a pagar liquidados de exercícios anteriores									0,00	

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR, INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, CUJO PAGAMENTO TENHAM OCORRIDO NO EXERCÍCIO

U.G.	U.O.	Função	Subfunção	No. de NE	Data da NE	Data Liquidação	Classificação Orçamentária da Despesa	Fonte de Recursos (FR)	Credor	No. Nota de Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago
TOTAL de saldo dos restos a pagar pagos de exercícios anteriores									0,00			

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR, INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, CUJO CANCELAMENTO TENHAM OCORRIDO NO EXERCÍCIO

U.G.	U.O.	Função	Subfunção	No. de NE	Data da NE	Data Liquidação	Classificação Orçamentária da Despesa	Fonte de Recursos (FR)	Credor	Data Cancelamento	Valor Cancelado
TOTAL de saldo dos restos a pagar cancelados de exercícios anteriores											0,00

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital
por ANDERSON CARLOS
LEITE PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

Assinado de forma
digital por MARIA
LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393

MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
18	Extratos bancários mensais, de janeiro a dezembro do exercício sob exame, das aplicações financeiras

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460
393

Assinado de forma
digital por MARIA
LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393
Dados: 2026.09.23
16:27:41 -03'00'



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE

Extratos bancários mensais, de janeiro a dezembro do exercício sob exame, das aplicações financeiras

JUSTIFICATIVA

(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)

A ocorrência não requer justificativa.

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS

A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: 	Assinatura: 

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
19	Inventário Sintético de Material de Consumo, contendo, pelo menos: Unidade Gestora, Unidade Orçamentária, Localização, Elemento de Despesa, Código do Material, Descrição do Material, Valor unitário, quantidade, Valor Total do Material e Valor Total de Material de Consumo

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Inventário Sintético de Material de Consumo
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A ocorrência não requer justificativa.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:995339873 91 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:17:36 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
20	Inventário Sintético do Bens Patrimoniais Móveis, contendo, pelo menos: Unidade Gestora, Unidade Orçamentária, Localização, Tombo do Bem, Descrição do Bem, Valor de Aquisição, Valor Residual, Data de Aquisição, Quantidade, Vida Útil, Depreciação Acumulada e Valor Total dos Bens Patrimoniais Móveis

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Inventário Sintético do Bens Patrimoniais Móveis
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:17:58 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
21	Inventário Sintético do Bens Patrimoniais Imóveis, contendo, pelo menos: Unidade Gestora, Unidade Orçamentária, Matrícula do Imóvel, Descrição do Imóvel, Ano de Aquisição, Endereço do Imóvel, Valor Original, Depreciação/Exaustão Acumulada e Valor Total dos Bens Patrimoniais Imóveis

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Inventário Sintético do Bens Patrimoniais Imóveis
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:9953398739 1	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA VILANEIDE
PINHEIRO:99533987391
Dados: 2026.09.23 10:18:16 -03'00'

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393
Dados: 2026.09.23 11:44:44
-03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
22	Inventário Sintético do Bens Patrimoniais Intangíveis, contendo, pelo menos: Unidade Gestora, Unidade Orçamentária, Descrição do Bem, Ano de Aquisição, Valor Original, Vida Útil, Valor Residual, Amortização Acumulada e Valor Total dos Bens Patrimoniais Intangíveis

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Inventário Sintético do Bens Patrimoniais Intangíveis
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A ocorrência não requer justificativa.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:9953398 7391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:18:31 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
23	Relatório sobre as ações do controle interno, incluindo o certificado de auditoria, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, em atendimento ao art. 9º, inciso III, da LOTCE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Relatório de Auditoria Interna concluída no exercício
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos efeitos, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:9953398739 1 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:19:35 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
24	Parecer de Auditoria (opinião), conforme previsto no Plano Anual de Auditoria



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Parecer de Auditoria (opinião), referente à unidade
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:9953398739 1	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA VILANEIDE
PINHEIRO:99533987391
Dados: 2026.09.23 10:19:49 -03'00'

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393
Dados: 2026.09.23 11:44:44
-03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
25	Certificado de Auditoria (atestado), conforme previsto no Plano Anual de Auditoria



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Certificado de Auditoria (atestado), referente à unidade
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:20:19 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
26	Pronunciamento, expresso e indelegável, do Dirigente Máximo da UPC ou a autoridade de nível hierárquico equivalente sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, em atendimento ao art. 9º, inciso IV, da LOTCE



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Pronunciamento do Dirigente Máximo sobre o parecer do controle interno
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:20:34 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
27	Lei de criação do Regime Próprio de Previdência Social, com atualizações ou declaração de que não houve atualização





Lei nº. 1076/2011

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na portaria desta prefeitura (Quadro de aviso e publicações) o presente documento contendo 23 folhas, em 31 de AGO de 2011, conforme determinado a Lei Municipal nº. 554/99, de 18 de outubro de 1999. O referido é verdade. Dou fé.

Solonópolis/CE 31 de 08 de 2011.

Servidor Público Municipal
Matrícula _____

Solonópolis - CE, 31 de Agosto de 2011.

Institui o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e cria a respectiva autarquia do Município de Solonópolis na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Solonópolis

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Solonópolis - RPPS, denominado de PREVSOL, de que trata o art. 40 da Constituição Federativa do Brasil - CFB, de 1988.

Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam as seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e
- II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 3º - São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 6º e 8º.

Art. 4º - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

- I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
- II - quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 18;
- III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
- IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Recebido em 31 de 08 de 11

M. Ribeiro

Câmara Municipal de Solonópolis

Prefeitura Municipal de Solonópolis

A PRESENTE XEROX ESTA
CONFORME A ORIGINAL

Kely Rabelo Barbosa
KELY RABELO BARBOSA
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 130963-4

Parágrafo único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato de vereador filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I Dos Segurados

Art. 6º - São segurados do RPPS:

- I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e
- II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

Art. 7º - A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II Dos Dependentes

Art. 8º - São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- II - os pais; e
- III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.



§ 4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 10 – A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

- I – Para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
- II – Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável como segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
- III – para o filho e o irmão de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e
- IV – para os dependentes em geral:
 - a) Pelo matrimônio;
 - b) Pela cessação da invalidez;
 - c) Pelo falecimento.

Seção III Das Inscrições

Art. 11 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

§ 1º - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 2º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 3º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III Do Custeio e Patrimônio

Art. 12- O patrimônio do PREVSOL é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma do art. 13 e direcionado exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 37.

Parágrafo único - O patrimônio do PREVSOL será formado de:

- I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;
- II - os bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;
- III - que vierem a ser constituídos na forma legal.

§ 1º - A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao PREVSOL.

Art. 13 - São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

- I - contribuição previdenciária do Município;
- II - contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV - doações, subvenções e legados;
- V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VII - demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% por cento do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior, podendo ser feita uma reserva de despesa administrativa quando o percentual em alusão não for atingido dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Os recursos do PREVSOL serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal, ou seja, em contas próprias abertas em nome do Instituto.

§ 5º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 13,30% e 11 %, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição. —

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;



V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX - o abono de permanência de que trata o art. 59, desta lei; e

X - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos art. 38, 39, 40, 41 e 60, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 66.

§ 3º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 6º - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 7º - As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13 inciso I desta Lei, será aplicada uma alíquota suplementar de custeio conforme Estudo Atuarial a ser realizado.

Art. 15 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 11% incidentes sobre a parcela que supere o valor do teto das aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Próprio do Município.

§ 1º - A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 2º - A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme arts. 51 e 63, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º - O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 4º - Os valores mencionados no caput e § 1º serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 16 - O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 17 - No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao RPPS, conforme inciso I do art. 13.

§ 1º - O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS, prevista no inciso II do art. 13, serão de responsabilidade:

I - do Município de Solonópolis, no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou

II - do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta deste, além da contribuição prevista no caput.

§ 2º - No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 18 - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 13.

§ 1º - A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 19 e 20.

§ 2º - Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição de que trata o inciso I do art. 13.

Art. 19 - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 14.

§ 1º - Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

§ 2º - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 20 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros de 1% ao mês mais a variação integral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 21 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

Art. 22 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, através de Contrato, quando houver, o parcelamento da dívida do Município de Solonópolis para com o Regime Próprio de Previdência Social de Solonópolis, conforme regulamentação atualizada do órgão fiscalizador competente.

§ 1º - O índice utilizado para atualização dos montantes dos valores devidos será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e o índice para atualização das parcelas vincendas e das eventuais parcelas vencidas será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 2º - O parcelamento do valor apurado no caput da presente Lei, será efetivado em prestações mensais que variam de 60 (sessenta) a 240 (duzentos e quarenta), conforme prevê a legislação federal vigente.



Prefeitura Municipal de Solonópolis



CAPÍTULO IV Da Organização do RPPS

Seção I Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 23 - Fica criado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE/PREVSOL- Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, bem como os cargos de comissão de Presidente, Diretor Previdenciário, Diretor Financeiro e de Assistentes Administrativos – com as respectivas remunerações, conforme Anexo Único - nos termos desta Lei.

Art. 24 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Solonópole - PREVSOL tem sede e foro na cidade de Solonópole.

Art. 25 - O PREVSOL é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Solonópole, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 26 - O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 27 - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto.

Seção II Dos Órgãos

Art. 28 - A estrutura técnico-administrativa do PREVSOL compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Fiscal e de Administração – CFA;
- II. Diretoria Executiva.

§ 1º - O presidente do PREVSOL será escolhido dentre pessoas de reconhecida capacidade e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de dois anos, permitido sua recondução sem limite de mandatos.

§ 2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade, para um mandato de 02 (dois) anos, permitido sua recondução sem limite de mandatos.

§ 3º - Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

§ 4º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal e de Administração do PREVSOL, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Subseção I Do Conselho Fiscal e de Administração - CFA

Prefeitura Municipal de Solonópole

Art. 29 - O Conselho Fiscal e de Administração - CFA órgão colegiado consultivo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do PREVSOL terá como seus membros pessoas com formação de nível superior ou não, desde que tenha habilidades para o desempenho da função, sendo:

I - dois representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, com seu respectivo suplente designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - dois representantes dos segurados ativos e um representante dos inativos e pensionistas, com seus respectivos suplentes eleitos entre seus pares.

§ 1º - Os membros designados pelos Poderes Municipais e os Representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 2º - O CFA será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º - Os membros do CFA não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º - O Regimento Interno do CFA detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado pelo CFA Provisório, este indicado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Sub-Subseção I Do Funcionamento do CFA

Art. 30 - O CFA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Das reuniões do CFA, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 31 - As decisões do CFA serão tomadas por maioria, exigido o quorum de quadro membros.

Art. 32 - Os conselheiros do CFA não receberão remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Sub-Subseção II Da Competência do CFA

Art. 33 - Compete ao CFA:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

- V - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do PREVSOL, observada a legislação pertinente;
- VI - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo PREVSOL;
- VII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PREVSOL;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- X - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XI - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XIII - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XIV - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS; e
- XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

Subseção II **Da Diretoria Executiva**

Art. 34 - O PREVSOL será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 03 (três) membros: Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Previdenciário e por 02 Assistentes Administrativos.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e os Assistentes Administrativos serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 2º - O Presidente deverá ser, preferencialmente, servidor público Municipal de Solonópolis e ter experiência administrativo - financeira na área pública.

§ 3º - A Diretoria Executiva será responsável pela gestão do PREVSOL

§ 4º - O Regimento Interno da Diretoria Executiva detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades.

Art. 35 - O Regimento Interno do PREVSOL, com as atribuições do Presidente, Diretores e Assistentes Administrativos, deverá ser aprovado durante a gestão da primeira composição da Diretoria Executiva.

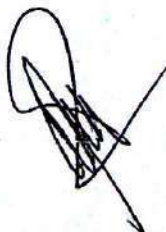
Art. 36 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

CAPÍTULO V **Do Plano de Benefícios**

Art. 37 - O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;



Prefeitura Municipal de Solonópolis

- b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria por idade;
 - e) auxílio-doença;
 - f) salário-maternidade; e
 - g) salário-família.
- II – Quanto ao dependente:
- a) pensão por morte; e
 - b) auxílio-reclusão.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 38 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 66.

§ 2º - Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70 % do valor calculado na forma estabelecida no art. 66.

§ 3º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direto ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade

para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia.

§ 7º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Seção II **Da Aposentadoria Compulsória**

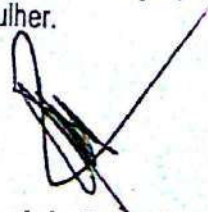
Art. 39 - O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 66, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III **Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**

Art. 40 - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.



§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida como profissional de educação.

Seção IV **Da Aposentadoria por Idade**

Art. 41 - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V **Do Auxílio-Doença**

Art. 42 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º - Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º - O funcionamento, as atribuições e os vencimentos da Junta Médica Municipal deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

§ 3º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 4º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 5º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 43 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

Seção VI **Do Salário-Maternidade**

Art. 44 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, mediante requerimento efetivado entre vinte e oito dias antes do parto até o final do primeiro mês após o parto.



§ 1º - Os primeiros 120 (cento e vinte) dias serão pagos pelo Fundo Próprio de Previdência do Município e os últimos 60 (sessenta) dias serão pagos pela Prefeitura Municipal de Solonópolis.

§ 2º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 3º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§ 4º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 45 - À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Seção VII **Do Salário-Família**

Art. 46 - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos) na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do art. 9º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º - O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 47 - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:

I - 27,64 (vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 539,03 (quinhentos e trinta e nove reais e três centavos);

II - R\$ 19,48 (dezenove reais e quarenta e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 539,04 (quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos) e igual ou inferior a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos).

Art. 48 - Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 49 - O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 50 - O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção VII

Prefeitura Municipal de Solonópolis

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - CEP: 63600-000 - Solonópolis - CE - Fone: (85) 3333-1111

Da Pensão por Morte

Art. 51. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos art. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º - Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 52 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito;

II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 53 - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

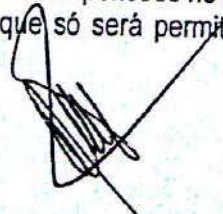
§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 54 - O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 1º do art. 51 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do PREVSOL o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 55 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 74.

Art. 56 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.



Art. 57 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo Único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção IX Do Auxílio-Reclusão

Art. 58 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 810,18 (oitocentos e dez reais e dezoito centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVSOL pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI Do Abono Anual

Art. 59 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo PREVSOL.

Parágrafo Único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo PREVSOL, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor

do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII **Das Regras de Transição**

Art. 60 - Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 66 quando o servidor, cumulativamente:

- I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

- a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
- b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40 e § 1º, na seguinte proporção:

- I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;
- II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 67.

Art. 61. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 40, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 60, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 40, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo Único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 62 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 60 e 61 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

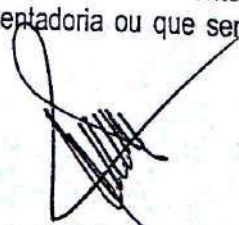
- I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 40, II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo Único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 58, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 63 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 64 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 63, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.





CAPÍTULO VIII Do Abono de Permanência

Art. 65 - O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos 40 e 60 que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no art. 39.

§ 1º - O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 63, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção pela permanência em atividade.

CAPÍTULO IX Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 66 - No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 38, 39, 40, 41 e 60 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

Prefeitura Municipal de Solonópolis

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º - As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º - Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 68.

§ 9º - Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10 - Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 40, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 11 - A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12 - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 67 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 38, 39, 40, 41 e 60 serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação CAPREV Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 68 - É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 65.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 66, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 69 - Ressalvado o disposto nos art. 38 e 39, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 70 - A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo

regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 71 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 72 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 73 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 74 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 75 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 76 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 77 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso II e III do art. 13;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 78 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará/TCM.



Parágrafo Único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 79 - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI

Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 80 - O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo Único. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 81 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os seguintes documentos:

- I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;
- II - Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados,
- III - Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 82 - Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterà as seguintes informações:

- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e
- V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º - Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º - Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 83 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do PREVSOL relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e as respectivas contribuições.

Art. 84 - O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência

complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º - Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 85 - Os cargos efetivos deste Instituto serão criados, quando forem necessários e convenientes ao Instituto, pelo Poder Executivo Municipal que os preencherá através de Concurso Público.

Art. 86 - O Poder Executivo poderá fazer cessão de servidores, com ou sem ônus, visando garantir o funcionamento da Autarquia.

Art. 87 - Os Processos Licitatórios que porventura venham acontecer poderão ser realizados pela Comissão Permanente Licitação da Prefeitura Municipal de Solonópolis.

Art. 88 - As Diárias e/ou Ajudas de Custo serão concedidas de acordo com os valores da Tabela da Prefeitura, aprovada pela Câmara Municipal de Solonópolis.

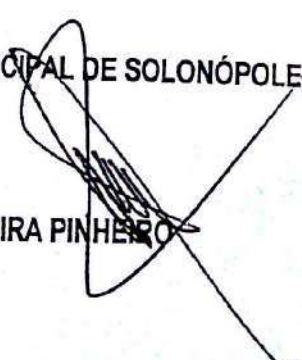
Art. 89 - No período que compreender a data de publicação e o findo da noventena, o Município, no que couber, assumirá os benefícios previdenciários garantidos aos servidores municipais efetivos.

Art. 90 - Fica o Instituto Previdenciário ora criado autorizado a antecipar 50% (cinquenta por cento) da pensão requerida enquanto aguardar a referida homologação de responsabilidade do Tribunal de Contas dos Municípios/TCM.

Art. 91 - Ficam revogadas todas as leis municipais que tratam sobre previdência, bem como os artigos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Solonópolis que dispõem sobre o tema, de forma contrária às regras desta Lei.

Art. 92 - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos em relação ao artigo 14, somente noventa dias após sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, em 31 de agosto de 2011.


ANTÔNIO VALTERNO NOGUEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal



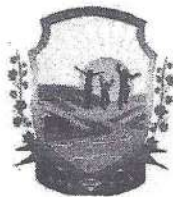
A PRESENTE XEROX ESTÁ
CONFORME A ORIGINAL
Kely Rabelo Barbosa
KELY RABELO BARBOSA
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 130963-3

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1076/2011
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	01	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
DIRETOR FINANCEIRO	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE (CE), em 31 de Agosto de 2011.


ANTÔNIO VALTERNO NOGUEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
UM NOVO TEMPO JÁ COMEÇOU
Gabinete do Prefeito



Lei nº1297/ 2015

Solonópole, 17 de Junho de 2015

"Altera a Lei nº 1076/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e cria a respectiva autarquia do Município de Solonópole na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 55, §1º, II da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Solonópole aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O § 5º do artigo 14 da Lei Municipal nº 1076 de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia vinte do mês subsequente àquele a que se refere a contribuição e a do 13º salário até o dia vinte de dezembro.
(-)

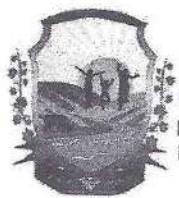
§ 6º - Não havendo expediente bancário na data do vencimento de que trata o §5º deste artigo, o pagamento deverá acontecer até o dia útil imediato anterior." (NR)

Art. 2º - O § 1º do artigo 19 da lei Municipal nº 1076, de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ - Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia vinte do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário no dia vinte." (NR)

Recebido em 18.06.15
Câmara Municipal de Solonópole

A PRESENTE XEROX ESTÁ
CONFORME A ORIGINAL
KELY RABELO BARBOSA
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 130963-3



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
UM NOVO TEMPO JÁ COMEÇOU
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Solonópole/CE, em 17 de junho de 2015.



JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

A PRESENTE XEROX ESTA
CONFORME A ORIGINAL


KELY RABELO BARBOSA
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 130963-3

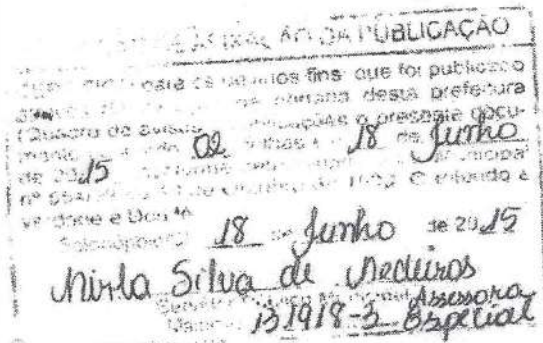


PREFEITURA
SOLONÓPOLE
UM NOVO TEMPO JÁ COMEÇOU
Gabinete do Prefeito



Lei nº1298/ 2015

Solonópole, 17 de Junho de 2015



"Altera a Lei nº 1076/2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e cria a respectiva autarquia do Município de Solonópole na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 55, §1º, II da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Solonópole aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 20 da Lei Municipal nº 1076, de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

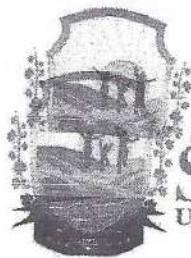
"Art. 20 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), mais a variação integral do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA." (NR)

Art 2º - O artigo 42 da Lei Municipal nº 1076, de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração de contribuição." (RN)

A PRESENTE XEROX ESTÁ
CONFORME A ORIGINAL
Kely Rabelo Barbosa
KELY RABELO BARBOSA
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 130963-3

Recebido em 18.06.15
clp 16
Câmara Municipal de Solonópole



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
PREFEITURA
SOLONÓPOLE
UM NOVO TEMPO JÁ COMEÇOU
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Solonópole/CE, em 17 de junho de 2015.

JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

**A PRESENTE XEROX ESTÁ
CONFORME A ORIGINAL**

KELY RABELO BARBOSA
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 130963-3



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



LEI Nº1522/2020

Solonópole, 12 de junho de 2020.

CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi publicada através de afiação na portaria desta Prefeitura (Quadro de afiação e publicações) a Lei Municipal nº 1522/2020, contendo 02 folhas, em 12 de junho de 2020, conforme determinado a Lei Municipal nº 554/99 de 18 de Outubro de 1999. O referido. Dou fé.

Solonópole/CE 12 de junho de 2020

[Assinatura]

Matrícula 3324926

Reestrututa o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Solonópole na Lei Municipal nº 1.076/2011, de 31 de agosto de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Solonópole o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º - A lei Municipal nº. 1.076/2011, de 31 de agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

I -garantir meios de subsistência nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, acidente de trabalho, idade avançada para os participantes e morte;

II -proteção à família.

Art. 4º - [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

Parágrafo Único -Quando o servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS for nomeado ou designado para exercer cargo em comissão ou investido em mandato eletivo, percebendo, o mesmo continuará vinculado ao RPPS, contribuindo sobre a base de cálculo de seu cargo de origem e sobre o subsídio do cargo eletivo.

Art. 6º - [...]

I - [...]

II - [...]

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - REVOGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
RECEBIDO EM 11 de junho de 2020

Mário José da Silva
Presidente
Portaria Nº 120/2020

Rua Dr. Queiroz Lima 330 - Centro - Solonópole/CE
CNPJ: 07.733.258/0001-57 - Fone: 88.3518.1211
Site: www.solonopole.ce.gov.br
Fanpage: @prefeiturasolonopole
Canal no Youtube: Prefeitura de Solonópole



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



Art. 14º - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13º serão de 14% e 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§1º - [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - [...]

VI - [...]

VII - [...]

VIII - REVOGADO

IX - REVOGADO

X - [...]

§2º - O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição;

§3º - O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o valor de dois salários mínimos.

§4º - O produto da arrecadação da contribuição do Município, compreendendo os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura, a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 14% (quatorze por cento), acrescida da eventual alíquota suplementar definida pelo cálculo atuarial anual, sobre a totalidade da remuneração de contribuição do servidor;

§5º - Caso não haja déficit atuarial, sem considerar a implementação de segregação de massa ou a previsão do plano de custeio suplementar patronal, a base de incidência que haverá a contribuição do aposentado e pensionista será acima do teto do Regime Geral de Previdência Social.

§6º - A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do benefício, antes da divisão em cotas, respeitado a faixa de incidência de que trata o § 3º.

§7º - O valor do salário-mínimo será corrigido conforme determinação em legislação federal.



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



§8º - Cabe às entidades mencionadas nos incisos I, II e III do artigo 13 desta Lei, proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhe-la, juntamente com sua obrigação, até dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto.

Art. 15 - REVOGADO

Capítulo IV
Do Plano de Benefícios

Art. 37 - [...]

I - [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) Revogado
- f) Revogado
- g) Revogado

II - [...]

- a) Pensão por morte;
- b) Revogado.

Art. 39 - O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco anos de idade) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 66, não podendo ser inferiores ao salário-mínimo.

Parágrafo Único - Revogado

§1º - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

§2º - Os proventos da aposentadoria compulsória serão equivalentes a um trinta e cinco avos, se homem, e um trinta avos, se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária.



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



§3º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por meio do Setor de Recursos Humanos, iniciar o Processo de Aposentadoria do servidor que atingir 75 (setenta e cinco) anos e que não tenha formulado pedido até o dia da compulsória.

Art. 42 - Revogado.

Art. 44 - Revogado.

Art. 45 - Revogado.

Art. 46 - Revogado.

Art. 47 - Revogado.

Art. 48 - Revogado.

Art. 49 - Revogado.

Art. 50 - Revogado.

Art. 58 - Revogado.

Art. 59 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte.

Parágrafo Único - O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo PREVSOL, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro.

Art. 65 - [...]

§1º - [...]

§2º - [...]

§3º - [...]

4º - A concessão do abono a que se refere o "caput" dependerá de disponibilidade orçamentária e de regulamentação do respectivo poder, órgão ou entidade autônoma.

Art. 2º - Fica referendada parcialmente a alteração promovida pela Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que estabelece a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE, em 12 de junho de 2020.

JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO

Prefeito Municipal



EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE Nº 028/2022.

Solonópolis, 20 de JUNHO de 2022.

**“ACRESCE E MODIFICA DISPOSITIVO AO ART. 105
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
SOLONÓPOLE.”**

**À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, PROMULGA A SEGUINTE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE,**

**Art. 1.º - Fica acrescido o § 5.º ao art. 105 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
SOLONÓPOLE, com a seguinte redação:**

“Art. 105. [...]

**§ 5º - A idade mínima para aposentadoria no serviço público municipal corresponderá à
prevista para o servidor público federal, no art. 40, § 1.º, inciso III, da Constitucional Federal.”
(NR)”**

**Art. 2º- Modifica o inciso II do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Solonópolis,
dando a seguinte redação:**

“Art. 105. [...]

**II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao
tempo de serviço, conforme art. 37 da Constituição Federal;”**

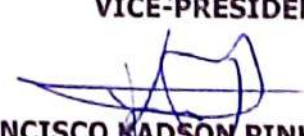
**Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Solonópolis, entra em vigor na data
de sua publicação.**

PALÁCIO CACHOEIRA DO RIACHO DO SANGUE, 20 de junho de 2022.


**FRANCISCO CHAGAS BESERRA
PRESIDENTE**


**THIAGO DE SOUSA BASTOS
1º SECRETÁRIO**


**FRANCISCO IGOR PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE**


**FRANCISCO NADSON PINHEIRO
2º SECRETÁRIO**



LEI COMPLEMENTAR Nº009/2022

Solonópole, 21 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que foi publicado através de fixação na portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) o presente documento contendo 03 folhas, em 21 de junho de 2022, conforme determinado na Lei Municipal nº 554/99 de 16 de Outubro de 1999. O referido é verdade dou fé.

Solonópole – CE, 21 de junho de 2022

Servidor Público Municipal
Matrícula: 1450719

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO, EM ÂMBITO MUNICIPAL, DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Aos servidores públicos municipais, bem como às pensões deles decorrentes, aplicam-se as regras previstas nos arts. 1.º; 3.º; 4.º; 9.º; 10.º; 20.º; 21.º; 22.º; 23.º; 24.º e 26.º da Emenda Constitucional Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019, observadas, no âmbito do regime próprio de previdência do município de Solonópole, as seguintes especificidades:

- I – quanto ao art. 4.º, inciso V: a partir de 1.º de junho de 2022, a pontuação a que se refere este inciso será acrescida a cada 1 (um) ano e 6 (seis) meses de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem;
- II – quanto ao art. 20, inciso IV: o período adicional de contribuição previsto neste inciso corresponderá a 80% (oitenta por cento) do tempo que, na data de publicação da presente lei, faltaria para o servidor atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II do citado artigo;
- III – quanto ao art. 26: a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações de que trata este artigo corresponderá a:

Parágrafo Único - para quem cumprir os requisitos a partir da data que entrar em vigor: 90% (noventa por cento) dos maiores salários de contribuição do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início de contribuição, se posterior àquela competência;

- IV – quanto ao art. 23, caput, e inciso II do § 2.º: A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público municipal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou

Recebido em 21/06/2022

[Assinatura]
Câmara Municipal de Solonópole



servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida 20 (vinte) pontos percentuais por dependente, limitada à cota máxima de 100% (cem por cento) e observada a forma de distribuição prevista na legislação.

V – quanto ao art. 10, alínea b): 20(vinte) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10(dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5(cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1.º O cálculo da pensão devida a dependente de servidor público municipal dar-se-á mediante a incidência da cota definida na forma do inciso IV deste artigo, sobre o valor da aposentadoria recebida pelo segurado, se inativo, ou, se ativo, quando do óbito, sobre o valor de 60% (sessenta por cento) da média aritmética do seu período de contribuição, com acréscimo de 1 (um) ponto percentual por cada ano de contribuição.

§ 2.º A média a que se refere o inciso III deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressar no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que exercer a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3.º Na hipótese de existir dependente portador de paraplegia, tetraplegia, Síndrome de Down, Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, paralisia irreversível, Atrofia Muscular Espinhal – AME, autismo ou alienação mental, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

9

Art. 2.º Fica assegurado aos servidores públicos municipais que, até 01(um) ano da data de publicação desta Lei, tenham cumprido os requisitos de aposentadoria previstos na legislação então vigente, o direito a sua concessão em conformidade com a referida legislação, em especial quanto à forma de cálculo e de reajuste, observadas, inclusive, as respectivas normas para a incorporação aos proventos de vantagens permanentes de valor variável, aplicando-se a mesma regra de direito adquirido à concessão da pensão por morte.

Art. 3.º Ao servidor público que tenha ingressado no serviço público municipal em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei e que apresente, um tempo faltante de até 3 (três) anos para o cumprimento dos requisitos de 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e de tempo de contribuição mínimo de 10 (dez) anos ao regime próprio de



previdência social municipal, para ambos os sexos, fica assegurado o direito de aposentar-se por idade, desde que cumprido o período adicional de 1 (um) ano e 6 (seis) meses a mais em relação aos requisitos de idade e de tempo de contribuição indicados neste artigo.

Parágrafo único. O valor do benefício de aposentadoria referido no *caput* deste artigo corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no art. 1.º, inciso III, desta Lei Complementar, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 10 (dez) anos de contribuição, sendo aplicada a proporcionalidade do resultado do tempo de contribuição dividido por 25 (vinte e cinco) anos, limitada a um inteiro.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogados os arts. 40, *caput*, incisos I, II e III; 41; 51, *caput*, incisos I e II; e 56, da lei municipal 1076, de 31 de agosto de 2011, bem como quaisquer outras disposições em contrário, observado, quanto à previsão do art. 3.º, parágrafo único, o disposto no art. 195, § 6.º, da Constituição Federal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE - CE, EM 21 DE JUNHO DE 2022


ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ
PREFEITA MUNICIPAL



LEI Nº 1767/2025

SOLONÓPOLE/CE, 15 DE JANEIRO DE 2025.

CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que foi publicado através de fixação na portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) o presente documento contendo 03 folhas, em 15 de Janeiro de 2025, conforme determinado na Lei Municipal nº 554/99 de 16 de Outubro de 1999. O referido é verdade dou fé.

Solonópole - CE 15 de Janeiro de 2025

Kely Roberto Barbosa
Servidor Público Municipal
Matrícula: 1304633

"Altera a Lei nº 1076/2011, de 31 de agosto de 2011, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social e Redefine os Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança e a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Solonópole, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE – ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Solonópole aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica os arts. 34 e 35 da Lei nº 1.076/2011, de 31 de agosto de 2011, dando as seguintes redações:

"Art. 34 - O PREVSOL será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Secretário Executivo de Gestão Financeira e Previdenciária, Diretor Financeiro e Diretor Previdenciário, e por 02 (dois) Coordenadores: Coordenador Financeiro e Coordenador Previdenciário.

§ 1º - A nomeação do(a) Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Solonópole é ato exclusivo do chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros da diretoria executiva e coordenadores serão nomeados por ato do poder executivo.

§ 3º - A Diretoria Executiva será responsável pela Gestão do Prevsol.

Art. 35 - O Regimento Interno do PREVSOL, com as atribuições e competências do Presidente, Secretário Executivo, Diretores e Coordenadores, com base nesta lei, deverá ser reestruturado e aprovado no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) pela Gestão da Diretoria Executiva e deliberado pelo Conselho Administrativo PREVSOL."

Art. 2º - Modifica o anexo único da Lei nº 1.076/2011, de 31 de agosto de 2011, dando a seguinte redação:

Recebido em 15/01/2025

Gaúti Maia
Câmara Municipal de Solonópole

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - Solonópole - CE

CEP: 63620-000 | CNPJ: 07.733.256/0001-57 | www.solonopole.ce.gov.br



ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Presidente	01	PSD	R\$ 3.200,00	R\$ 4.800,00	R\$8.000,00
Secretário Executivo de Gestão Financeira e Previdenciária	01	SECX	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$5.000,00
Diretor Financeiro	01	DEX	R\$ 1.120,00	R\$ 1.680,00	R\$2.800,00
Diretor Previdenciário	01	DEX	R\$ 1.120,00	R\$ 1.680,00	R\$2.800,00
Coordenador Financeiro	01	CRD	R\$ 600,00	R\$ 900,00	R\$1.500,00
Coordenador Previdenciário	01	CRD	R\$ 600,00	R\$ 900,00	R\$1.500,00

§ 1º - Os cargos previstos no anexo único da Lei nº 1.076/2011, passa a conter os símbolos PSD, SECX e DEX, os quais deverão comprovar o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, redação dada pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime.

§ 2º - Em obediência ao Inciso II, do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 19, a certificação profissional da diretoria executiva deverá ocorrer até 1(um) ano, a contar da data da posse.

Art. 3º - O(a) Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Solonópolis, terá suas diárias e ajuda de custo a nível de Secretário Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da autarquia previdenciária, que serão suplementadas se insuficientes.



PREFEITURA DE
Solonópolis

Gabinete
do Prefeito

UM
NOVO
UMA
NOVA
Tempo,
História.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE, em 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO

Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
28	Relação das Unidades Gestoras que devem contribuir para o RPPS (modelo 07)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Relação das Unidades Gestoras que devem contribuir para o RPPS
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:995339873 91 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:21:13 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
29	PORTARIA Nº 51/2026 Demonstrativos das contribuições previdenciárias - PATRONAL, SERVIDORES E CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - discriminando os valores devidos e os repasses efetivamente realizados no exercício, por unidade gestora, órgão contribuinte e Poderes (Executivo e Legislativo) - contemplando os valores originais por mês de competência, eventuais compensações (para RGPS) e os encargos moratórios (multas e juros) atualizados até 31/12, conforme diretrizes dos Modelos 08 (RGPS)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Demonstrativos das contribuições previdenciárias - RGPS
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:9953398739 1 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:21:29 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
30	PORTARIA Nº 51/2026 Demonstrativos das contribuições previdenciárias - PATRONAL, SERVIDORES E CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - discriminando os valores devidos e os repasses efetivamente realizados no exercício, por unidade gestora, órgão contribuinte e Poderes (Executivo e Legislativo) - contemplando os valores originais por mês de competência, eventuais compensações (para RGPS) e os encargos moratórios (multas e juros) atualizados até 31/12, conforme diretrizes dos Modelos 08-A (RPPS)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Demonstrativos das contribuições previdenciárias - RPPS
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:21:49 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
31	Leis que autorizaram os Acordos de Parcelamento de Débitos vigentes originados das contribuições previdenciárias em atraso, apuradas e confessadas, acompanhados dos respectivos termos de acordos firmados (artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022 ou alterações posteriores)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Leis que autorizaram os Acordos de Parcelamento de Débitos vigente
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:22:07 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
32	Demonstrativo de valores oriundos de termos de parcelamento formalizados (modelo 09) (artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022 ou alterações posteriores)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Demonstrativo de valores oriundos de termos de parcelamento formalizados
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987 391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:22:35 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
33	Demonstrativo das transferências recebidas para cobertura de déficit financeiro no exercício ou declaração expressa de não ocorrência (modelo 10)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Demonstrativo das transferências recebidas para cobertura de déficit financeiro
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987 391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:23:07 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
34	Demonstrativo dos recursos do RPPS aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN (artigo 87 da Portaria MTP nº 1.467/2022 ou alterações posteriores) (modelo 11)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Demonstrativo dos recursos do RPPS aplicados no mercado financeiro e de capitais
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:23:27 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
35	Relatório de Avaliação Atuarial realizado por técnico habilitado ou entidade independente e legalmente habilitada, referente à data-base de avaliação do encerramento do exercício sob exame, observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, contendo Nota Técnica Atuarial e fluxos atuariais, contemplando as projeções de as receitas e despesas do RPPS e observação das premissas atuariais geralmente aceitas (artigo 26 e 66 da Portaria MTP nº 1.467/2022 ou alterações posteriores)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Relatório de Avaliação Atuarial
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:23:54 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
36	Balanço atuarial (modelo 12)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Balanco atuarial
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Ass:  ASSINADO DIGITALMENTE MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital	Assinatura:

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
37	Plano de equacionamento do déficit atuarial (se apurado), acompanhado de comprovação de sua disponibilização aos beneficiários e do estudo técnico que o fundamentou (plano de amortização segregação de massas, aportes, adequação das regras de concessão de benefícios etc.), da lei que autoriza sua implementação (caso já aprovada) ou da comprovação do encaminhamento da proposta ao Poder Legislativo para aprovação (artigos 55 a 65 da Portaria MTP 1.467/2022 ou alterações posteriores)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Plano de equacionamento do déficit atuarial (se apurado)
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:995339873 91 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:24:36 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
38	Demonstrativo de cálculo que evidencie a base para fins de apuração do montante das despesas administrativas do regime próprio de previdência social (modelo 13) (artigo 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 ou alterações posteriores)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Demonstrativo de cálculo que evidencie a base para as despesas administrativas do RPPS
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:995339873 91 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:24:58 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
39	Demonstrativo que evidencie as despesas administrativas da unidade gestora do RPPS no exercício para fins de verificação quanto ao limite legal da taxa de administração (modelo 14) (artigo 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 ou alterações posteriores)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Demonstrativo de despesas administrativas da unidade gestora do RPPS
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro

Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:995339873 91 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:25:18 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
40	Documento de registro da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e o Demonstrativo da Política de Investimentos encaminhado ao SPREV (artigo 101 da Portaria MTP 1.467/2022 ou alterações posteriores)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Documento de registro da política de investimentos
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987 391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:25:41 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Certificação do dirigente da unidade gestora sobre as aplicações dos recursos do RPPS
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:26:31 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
41	Documento de registro da política de investimentos aprovada pela Certificação, nos termos da Portaria n. 1467/2022 do MTP, art. 76, II, ou alterações posteriores, do dirigente da unidade gestora do RPPS, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do comitê de investimentos do RPPS e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
42	Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) emitido pelo Ministério da Previdência Social, conforme critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998 ou alterações posteriores, vigentes no período do exercício financeiro



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:26:56 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
43	Extrato previdenciário do período de 01 janeiro a 31 dezembro emitido no exercício (CADPREV), com as informações sobre a situação do ente em relação a cada um dos critérios previstos na Lei nº 9.717/98 ou alterações posteriores, cuja regularidade é exigida para fins de emissão do CRP (art. 247 da Portaria nº 1.467/2022 ou alterações posteriores)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Extratos previdenciários emitidos no último dia útil de dezembro
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro

Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:27:47 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
44	Demonstrativo dos montantes recebidos e pagos a título de compensação financeira no exercício, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.796/1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.112/1999, ou alterações posteriores (modelo 15)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Demonstrativo dos montantes recebidos e pagos a título de compensação financeira
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:9953398739 1 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:28:21 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
45	Relatórios trimestrais sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, na forma prevista no art. 136 da Portaria n. 1467/2022 do MTP ou alterações posteriores

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Relatórios trimestrais sobre a rentabilidade, riscos e aderência à política de investimentos
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:29:00 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
46	Ato de designação do servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Ato de designação do responsável pela Gestão dos Recursos do RPPS
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391  Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:31:31 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393  Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
47	Ato de designação dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e do Comitê de investimentos



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Ato de designação dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e do Comitê de investimentos
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:995339873 91 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:32:54 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
48	Ato normativo contendo a estrutura do Comitê de Investimentos e a Ata do Comitê de Investimentos contendo a aprovação das aplicações do RPPS do exercício sob análise (artigo 91 da Portaria MTP 1.467/2022 ou alterações posteriores)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Ata do Comitê de Investimentos
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:9953398 7391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:33:59 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
49	Processo de Credenciamento das Instituições escolhidas para receber as aplicações dos recursos do RPPS (artigo 103 da Portaria MTP 1.467/2022 ou alterações posteriores)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Processo de Credenciamento das Instituições escolhidas para receber os recursos do RPPS
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:34:23 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
50	Parecer técnico de análise e seleção de Fundos de Investimentos (art. 108 a 124 da Portaria MTP nº 1.467/2022 ou alterações posteriores)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Parecer técnico de análise e seleção de investimentos
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:995339873 91 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:34:48 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
51	Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS (artigo 76, I e §1º da Portaria MTP nº 1.467/2022 ou alterações posteriores)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Certidões negativas de antecedentes criminais
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:9953398 7391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:35:14 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Declaração de não incidência em alguma das situações inelegibilidade
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:35:43 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
53	Certificado de comprovação de formação acadêmica em nível superior dos dirigentes da unidade gestora e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS (artigo 76, IV e §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022 ou alterações posteriores)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Certificado de nível superior dos dirigentes e do responsável pela gestão dos recursos do RPPS
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:995339873 91	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393

Assinado de forma digital por
MARIA VILANEIDE
PINHEIRO:99533987391
Dados: 2026.09.23 10:36:10 -03'00'

Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393
Dados: 2026.09.23 11:44:44
-03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
54	Documentos que comprovem experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; dos dirigentes da unidade gestora e do responsável pela gestão dos recursos do RPPS (artigo 76, III e §2º, c/c artigo 80 da Portaria MTP nº 1.467/2022 ou alterações posteriores)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Comprovante de experiência no exercício de atividades específicas
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro

Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:36:37 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
55	Relatórios demonstrando que o RPPS está atendendo os requisitos de transparência previstos no artigo 74, artigo 85, §2º e artigo 148 da Portaria MTP nº 1.467/2022 ou alterações posteriores, utilizando a sua página na Internet



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Relatórios demonstrando que o RPPS está atendendo os requisitos de transparência
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:9953398739 1 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:37:12 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
56	Certidão de habilitação profissional do contador responsável, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, conforme Resolução 1637/2021





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
NOME FANTASIA.. :	ISYSERVICE SERVICOS MUNICIPAIS
REGISTRO..... :	CE-000915/O-4
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... :	02.530.104/0001-33

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 04/08/2026 as 14:02:06.

Válido até: 02/11/2026.

Código de Controle: 6852075.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
REGISTRO.....	: CE-016646/O-8
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.124.813-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 04/08/2026 as 14:01:38.

Válido até: 02/11/2026.

Código de Controle: 9103245.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
57	PORTARIA Nº 51/2026 Balancete Contábil com todos os grupos de contas



UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

Ceará
Governo Municipal de Solonópolis
Instituto de Previdencia do Munic.de Solonopole

BALANCETE CONTÁBIL - Exercício de 2025 - SISTEMA: TODOS

Página : 001

CÓDIGO	TÍTULO CONTÁBIL	SALDO ANTERIOR		MOVIMENTO		SALDO ATUAL	
		DEVEDOR	CREDOR	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREDOR
1	SISTEMA FINANCEIRO						
11	ATIVO FINANCEIRO						
111	DISPONÍVEL						
111.03	BANCOS						
286	BB.....017.810-1 (IPMS C/ADMINISTRATIV) - IPMS	6.583,71		607.035,84	603.060,45	10.559,10	
287	BB.....017.811-X (IPMS C/INVESTIMENTO) - IPMS	46.920.908,67		14.145.512,25	5.274.071,13	55.792.349,79	
288	BNB.....043.090-8 (IPMS BNB) - IPMS	6.946.086,87		1.241.603,31		8.187.690,18	
S A L D O (BANCOS)		53.873.579,25	0,00	15.994.151,40	5.877.131,58	63.990.599,07	0,00
12	PASSIVO FINANCEIRO						
121	RESTOS A PAGAR						
121.01	RESTOS A PAGAR - DESPESAS NÃO PROCESSADAS						
015	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2025 - IPMS				2.800,00		2.800,00
S A L D O (RESTOS A PAGAR - DESPESAS NÃO PROCESSADA)		0,00	0,00	0,00	2.800,00	0,00	2.800,00
124	DEPÓSITOS						
124.02	CONSIGNAÇÕES						
026	APEOC - ASS. DOS PROF. DE ESTABELECIMENT - IPMS			1.198,81	1.388,68		189,87
011	BANCO DO BRASIL - IPMS			317.037,82	347.286,62		30.248,80
020	BRADESCO - IPMS			15.565,44	16.980,48		1.415,04
012	CAIXA E. FEDERAL - IPMS			167.395,23	183.197,02		15.801,79
005	I.N.S.S - FOPAG - IPMS			19.789,47	19.789,52		0,05
008	I.R.R.F - IPMS			30.877,76	35.627,75		4.749,99
S A L D O (CONSIGNAÇÕES)		0,00	0,00	551.864,53	604.270,07	0,00	52.405,54
13	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
131	RECEITA ORÇAMENTÁRIA			15.403.235,17	15.403.235,17		
132	DESPESA ORÇAMENTÁRIA			5.321.134,65	5.321.134,65		
15	CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS						
151	BALANÇO DE ABERTURA		53.873.579,25				53.873.579,25
152	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			5.321.134,65	15.382.948,93		10.061.814,28



UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

Ceará
Governo Municipal de Solonópole
Instituto de Previdência do Munic.de Solonopole

BALANCETE CONTÁBIL - Exercício de 2025 - SISTEMA: TODOS

Página : 002

CÓDIGO	TÍTULO CONTÁBIL	SALDO ANTERIOR		MOVIMENTO		SALDO ATUAL	
		DEVEDOR	CREDOR	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREDOR
2	SISTEMA PATRIMONIAL						
21	ATIVO PERMANENTE						
211	BENS DA ENTIDADE						
211.01	BENS MÓVEIS						
363	Equip de processamento de dados - IPMS			17.000,00		17.000,00	
410	Equip de tecnologia informação - IPMS	1.657,00				1.657,00	
692	Maq Utensil escritório - IPMS			6.649,00		6.649,00	
980	Outros bens móveis - IPMS	36.403,21				36.403,21	
S A L D O (BENS MÓVEIS)		38.060,21	0,00	23.649,00	0,00	61.709,21	0,00
211.05	BENS IMÓVEIS						
313	Galpão dominicais - IPMS	1.945.369,95				1.945.369,95	
S A L D O (BENS IMÓVEIS)		1.945.369,95	0,00	0,00	0,00	1.945.369,95	0,00
212	CRÉDITOS						
212.05	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER						
005	PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS - IPMS	4.929.297,42		441.355,90	430.379,93	4.940.273,39	
S A L D O (CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER)		4.929.297,42	0,00	441.355,90	430.379,93	4.940.273,39	0,00
22	PASSIVO PERMANENTE						
224	OUTROS PASSIVOS PERMANENTES						
224.10	DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS						
224.10.01	DEPRECIÇÃO ACUMULADA						
224.10.01.10	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS MÓVEIS						
410	Equip de tecnologia informação - IPMS		147,48		7,29		154,77
980	Outros bens móveis - IPMS		3.239,89		4.325,37		7.565,26
S A L D O (DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS MÓVEIS)		0,00	3.387,37	0,00	4.332,66	0,00	7.720,03
224.10.01.30	DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS IMÓVEIS						
313	Galpão dominicais - IPMS		45.834,28				45.834,28
981	Outros bens imóveis de uso especial - IPMS		39.762,00				39.762,00
S A L D O (DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS IMÓVEIS)		0,00	85.596,28	0,00	0,00	0,00	85.596,28



UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

Ceará
Governo Municipal de Solonópolis
Instituto de Previdência do Munic.de Solonopole

BALANCETE CONTÁBIL - Exercício de 2025 - SISTEMA: TODOS

Página : 003

CÓDIGO	TÍTULO CONTÁBIL	SALDO ANTERIOR		MOVIMENTO		SALDO ATUAL	
		DEVEDOR	CREDOR	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREDOR
225	PROV. DE BENEFÍCIOS PREVID. CONCEDIDOS/ A CONCEDER						
002	Benefícios a Conceder - IPMS				80.970.041,38		80.970.041,38
001	Benefícios Concedidos - IPMS				42.643.353,36		42.643.353,36
S A L D O (PROV. DE BENEFÍCIOS PREVID. CONCEDIDOS/)		0,00	0,00	0,00	123.613.394,74	0,00	123.613.394,74
23	SALDO PATRIMONIAL						
231	PASSIVO REAL DESCOBERTO			52.823.964,97		52.823.964,97	
232	ATIVO REAL LÍQUIDO		60.697.323,18	60.697.323,18			
24	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS						
241	VARIAÇÕES ATIVAS						
241.01	RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
241.01.01	RECEITA ORÇAMENTÁRIA			15.382.948,93	15.382.948,93		
241.02	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS						
241.02.01	AUMENTATIVAS DO ATIVO						
241.02.01.10	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS			23.649,00	23.649,00		
241.03	INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
241.03.01	SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS						
241.03.01.73	INSC. CRÉD. CONTRIB. PATRONAL SERV. ATIV. - RPPS			441.355,90	441.355,90		
242	VARIAÇÕES PASSIVAS						
242.01	RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
242.01.01	DESPESA ORÇAMENTÁRIA			5.321.134,65	5.321.134,65		
242.02	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS						
242.02.01	DIMINUTIVAS DO ATIVO						
242.02.01.73	RECEB.CRÉD. CONTRIB. PATRONAL SERV. ATIV. - RPPS			430.379,93	430.379,93		
242.03	INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
242.03.02	SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS						
242.03.02.60	DEPRECIACÃO						
242.03.02.60.10	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS			4.332,66	4.332,66		
242.03.02.70	PROVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENC. CONCED./A CONC.			123.613.394,74	123.613.394,74		
26	RESULTADO PATRIMONIAL						
261	RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO						
261.01	RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO			129.369.241,98	129.369.241,98		
28	CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS						
281	BALANÇO DE ABERTURA	53.873.579,25				53.873.579,25	
282	TRANSFERÊNCIAS PATRIMONIAIS			15.382.948,93	5.321.134,65	10.061.814,28	



UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

Ceará
Governo Municipal de Solonópole
Instituto de Previdencia do Munic.de Solonopole

BALANCETE CONTÁBIL - Exercício de 2025 - SISTEMA: TODOS

Página : 004

CÓDIGO	TÍTULO CONTÁBIL	SALDO ANTERIOR		MOVIMENTO		SALDO ATUAL	
		DEVEDOR	CREDOR	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREDOR
3	SISTEMA ORÇAMENTÁRIO						
31	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
311	RECEITA ORÇAMENTÁRIA						
311.01	RECEITA PREVISTA						
		9.600.000,00			9.600.000,00		
311.02	RECEITA ARRECADADA						
				15.403.235,17	15.403.235,17		
312	DESPESA ORÇAMENTÁRIA						
312.01	DESPESA FIXADA		9.600.000,00	9.600.000,00			
312.02	CRÉDITOS ADICIONAIS						
312.02.01	CRÉDITOS SUPLEMENTARES						
				176.521,78	176.521,78		
312.03	REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS						
				176.521,78	176.521,78		
312.05	DESPESA EMPENHADA						
				5.778.252,84	5.778.252,84		
312.07	DESPESA REALIZADA						
				5.318.334,65	5.318.334,65		
32	CONTRAPARTIDAS SINTÉTICAS						
321	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			9.600.000,00	9.600.000,00		
323	CRÉDITOS ADICIONAIS			176.521,78	176.521,78		
325	REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS						
				176.521,78	176.521,78		
327	EMPENHO DA DESPESA			5.778.252,84	5.778.252,84		
329	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			20.721.569,82	20.721.569,82		
S A L D O S T O T A I S		124.259.886,08	124.259.886,08	519.452.932,61	519.452.932,61	187.697.310,12	187.697.310,12

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304
Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304
ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CRC/CE-000915/O-4

MARIA LUZIANE
NOGUEIRA E
SILVA:05509460393
Assinado de forma digital por
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E
SILVA:05509460393
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
PRESIDENTE - PREVSOL

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
58	Relatório de Controle Interno (RCI) – Contas de Gestão (Modelo 22)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Relatório de Controle Interno (RCI) – Contas de Gestão (Modelo 22) (NR)
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:37:43 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
59	Lei de Criação, normas que regulamentam e as alterações do Fundo



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Lei de Criação, normas que regulamentam e as alterações do Fundo
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:38:08 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."

DISPOSIÇÕES GERAIS CONFORME ART. 9º DA IN-TCE/CE Nº 01/2025 – APLICÁVEIS A RPPS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
60	Relatório do Conselho do Fundo Especial



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

(art. 15¹ da IN-TCE/CE nº 01/2025 c/c art. 5º² da Portaria TCE/CE nº 51/2026)

O Dirigente Máximo da Unidade Gestora **14 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOLONÓPOLE** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no **art. 15 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025**, regulamentado pelo **art. 5º da Portaria TCE/CE nº 51/2026**, vem, por meio desta, **DECLARAR** a inexistência do documento obrigatório abaixo identificado, integrante da Prestação de Contas de Gestão (PCS) referente ao exercício de **2025**.

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE
Relatório do Conselho do Fundo Especial
JUSTIFICATIVA
(Conforme exigido pelo art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026)
A apresentação do documento em questão tornou-se facultativa para o exercício financeiro de 2025, nos termos da PORTARIA TCE/CE Nº 544/2026 DE 24/07/2026 – DOE 27/07/2026.
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS
A ocorrência não requer adoção de medidas administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

SOLONÓPOLE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro

Controladora e Ouvidora Geral do Município: MARIA VILANEIDE PINHEIRO	Dirigente Máximo da Unidade Gestora: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA
Assinatura: MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987 391 Assinado de forma digital por MARIA VILANEIDE PINHEIRO:99533987391 Dados: 2026.09.23 10:38:38 -03'00'	Assinatura: MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE NOGUEIRA E SILVA:05509460393 Dados: 2026.09.23 11:44:44 -03'00'

¹ **Art. 15 da IN TCE-CE nº 01/2025:** "Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos anexos que integram esta Instrução, a autoridade competente deverá apresentar declaração, devidamente justificada, no mesmo formato previsto nos Anexos desta Instrução Normativa para o item do documento correspondente."

² **Art. 5º da Portaria TCE-CE nº 51/2026:** "A declaração de inexistência de documento obrigatório deverá ser assinada pelo dirigente máximo da Unidade Gestora (UG) e pelo responsável pelo controle interno da unidade, detalhando as razões de fato e de direito para a não produção ou não localização do documento, bem como as medidas administrativas adotadas a respeito, se aplicável."